

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO (MDR)**

LÍVIA MIRANDA SILVA

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DOCUMENTAL
NO PODER JUDICIÁRIO:
UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE TRÊS TRIBUNAIS ESTADUAIS**

GOIÂNIA
2026

LÍVIA MIRANDA SILVA

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DOCUMENTAL
NO PODER JUDICIÁRIO:
UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE TRÊS TRIBUNAIS ESTADUAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento, Área de Concentração em Desenvolvimento, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas do Centro Universitário Alves Faria – Unialfa como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos, Cidades Inteligentes e Sustentáveis

Orientadora: Profa. Dra. Aline Valverde Arrotéia

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

S586d

Silva, Livia Miranda.

Desenvolvimento sustentável e gestão documental no poder judiciário : um estudo comparativo entre três tribunais estaduais. / Livia Miranda Silva. – 2026.

120 f.: il. 30cm.

Orientadora: Profa. Dra. Aline Valverde Arrotéia.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2026.

1. Gestão documental. 2. Economia circular. 3. Poder Judiciário 4. Sustentabilidade. I. Arrotéia, Aline Valverde. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 502.13:004.91

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela graça e sustentação em cada etapa desta caminhada.

À minha orientadora, pela escuta atenta, pela exigência acadêmica que lapidou este trabalho e pela confiança que me impulsionou a seguir adiante.

À minha família, que é a minha base: como mulher, mãe e avó, encontrei apoio, paciência e incentivo nas rotinas compartilhadas, nos ajustes de tempo e nas palavras firmes que me lembraram do propósito. Aos que dividiram tarefas, compreenderam ausências e celebraram pequenas conquistas, meu sincero reconhecimento.

Aos colegas, professores e à instituição, pela convivência acadêmica, pelas leituras críticas e pelas oportunidades de aprendizagem que fortaleceram este percurso.

Este mestrado é resultado de um esforço coletivo; deixo aqui meu muito obrigada.

RESUMO

A pesquisa analisa e discute a gestão documental do Poder Judiciário em perspectiva de economia circular e desenvolvimento regional sustentável, tomando como objeto os Tribunais de Justiça do Maranhão, de Minas Gerais e de Goiás. O estudo insere-se no âmbito de um Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, de natureza interdisciplinar, articulando dimensões institucionais, socioambientais e territoriais na análise das políticas de descarte de autos findos. A escolha dos três tribunais decorre da combinação entre realidades federativas distintas, capacidades desiguais de gestão e estágios diversos de institucionalização da política de gestão documental. O tema ganha relevância diante do volume médio anual de 72 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos no Brasil, dos quais cerca de 13% correspondem a papel e papelão, parte associada a autos judiciais findos mantidos por longos períodos em arquivos físicos. A pergunta central orienta a investigação: como esses tribunais organizam o descarte de processos físicos em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e de que maneira essa prática se relaciona com a sustentabilidade institucional, com o desenvolvimento regional e com a Agenda 2030? O objetivo geral consiste em comparar as práticas de eliminação de autos findos nos Tribunais de Justiça do Maranhão, de Minas Gerais e de Goiás, examinando sua aderência à Resolução CNJ nº 324/2020 e sua aproximação com a economia circular, com o desenvolvimento regional e com as diretrizes da Agenda 2030. Entre os objetivos específicos, destacam-se: identificar e analisar normas e rotinas internas de gestão documental; levantar e sistematizar dados sobre volumes descartados, parcerias com cooperativas, estratégias de transparência e grau de institucionalização da política; e relacionar esses elementos às diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020, aos ODS 12 e 16 e à Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. A pesquisa adota abordagem qualitativa e comparativa, com estudo de casos múltiplos baseado em análise documental de resoluções, planos de gestão documental, editais de descarte, relatórios socioambientais, diagnósticos institucionais como o PRONAME e séries estatísticas, organizados a partir da metodologia IS-Agenda2030. Os resultados apontam três situações distintas: no TJMG, gestão documental em grau mais avançado de institucionalização, com rotinas regulares de descarte, indicadores socioambientais registrados e parcerias estáveis com cooperativas; no TJGO, fase de consolidação, com avanços em rastreabilidade, regulamentação interna e ampliação de parcerias; e, no TJMA, práticas ainda incipientes, com marcos normativos recentes e menor integração a programas de sustentabilidade. O estudo indica que a gestão documental, quando articulada a critérios ambientais, territoriais e de inclusão produtiva, deixa de ser função meramente arquivística e passa a compor a agenda de desenvolvimento regional, ao liberar áreas edificadas, reduzir resíduos, gerar renda em cadeias locais de reciclagem e reforçar a transparência institucional. As considerações finais sugerem a definição de parâmetros mínimos nacionais para o descarte documental no Judiciário brasileiro, alinhados à Agenda 2030, de modo a reduzir disparidades regionais e fortalecer o papel dos tribunais como agentes públicos comprometidos com a sustentabilidade.

Palavras-chave: Gestão documental. Economia circular. Desenvolvimento. Poder Judiciário. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This dissertation analyzes records management in the Brazilian Judiciary from the perspective of circular economy and sustainable regional development, focusing on the Courts of Justice of Maranhão, Minas Gerais and Goiás. Situated within an interdisciplinary Graduate Program in Regional Development, the study articulates institutional, socio-environmental and territorial dimensions in examining policies for the disposal of closed case files. The three courts were selected because they combine distinct federative realities, unequal management capacities and different stages of institutionalization of records management policy. The research is guided by the question: how do these courts organize the disposal of physical case files in conformity with the guidelines of the National Council of Justice, and how is this practice related to institutional sustainability, regional development, and the 2030 Agenda? The general objective is to compare disposal practices of closed case files in the Courts of Justice of Maranhão, Minas Gerais and Goiás, assessing their adherence to CNJ Resolution No. 324/2020 and their alignment with circular economy principles, regional development, and the guidelines of the 2030 Agenda. Specific objectives include: identifying and analyzing internal norms and routines of records management; collecting and systematizing data on volumes discarded, partnerships with recycling cooperatives, transparency mechanisms and degree of institutionalization; and relating these elements to CNJ Resolution No. 324/2020, SDGs 12 and 16, and to the Brazilian Charter for Smart Cities. Methodologically, the research adopts a qualitative and comparative design, using a multiple-case study based on documentary analysis of resolutions, records management plans, disposal notices, socio-environmental reports, institutional diagnostics such as PRONAME and statistical series, organized according to the IS-Agenda2030 methodology. The results indicate three distinct situations: in the Court of Justice of Minas Gerais, records management is in an advanced stage of institutionalization, with regular disposal routines, recorded socio-environmental indicators and stable partnerships with cooperatives; in Goiás, the policy is in a consolidation phase, with progress in traceability, internal regulation and expansion of partnerships; and, in Maranhão, practices remain incipient, with recent normative frameworks and weaker integration into sustainability programs. The study concludes that when records management is articulated with environmental, territorial and inclusive-development criteria, it ceases to be a merely archival function and becomes part of the regional development agenda, by freeing built areas, reducing waste, generating income in local recycling chains and reinforcing institutional transparency. The final considerations advocate for the definition of minimum national parameters for records disposal in the Brazilian Judiciary, aligned with the 2030 Agenda, in order to reduce regional disparities and strengthen the role of courts as public agents committed to sustainability.

Keywords: Records management. Circular economy. Regional development. Judiciary. Sustainability.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese comparativa dos fundamentos normativos e conceituais da gestão documental e sua relação com desenvolvimento sustentável	58
Quadro 2: Conceitos analíticos e autores utilizados na interpretação dos dados	61
Quadro 3: Fontes e técnicas de coleta de dados	64
Quadro 4: Marcos legais que complementam o suporte constitucional da gestão documental.....	70
Quadro 5: Estrutura normativa e institucional das políticas de descarte documental em três Tribunais de Justiça	71
Quadro 6: Impactos ambientais da eliminação documental em tribunais estaduais.....	78
Quadro 7: Mecanismos de transparência e publicidade nos atos de eliminação documental	82
Quadro 8: Impactos socioambientais e econômicos do descarte documental (TJGO, TJMA e TJMG).....	89
Quadro 9: Critérios mínimos de institucionalização e replicabilidade da política de descarte documental	96
Quadro 10: Principais eixos de diferenciação entre os três tribunais	101

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Eliminação de papel pelo TJGO (2022–2025).....	74
Gráfico 2: Gestão Documental no TJMA (2019–2024).....	75
Gráfico 3: Processos Eliminados e Toneladas de Papel Reciclado pelo TJMG (2014–2023).....	76
Gráfico 4: Processos eliminados e toneladas de papel reciclado (TJGO, TJMA, TJMG)	77

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:Metas de valorização de resíduos documentais em PLS do Judiciário	30
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
ASMARE – Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável
CAGD – Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos
COOPRESL – Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos de São Luís
CPAD – Comissão Permanente de Avaliação Documental
CTAD – Comissão Técnica de Avaliação Documental
DIRGED – Diretoria de Gestão Documental
DJe – Diário da Justiça Eletrônico
EPI – Equipamento de Proteção Individual
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDS-CNJ – Índice de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça
IS-Agenda2030 – Metodologia de Integração e Sistematização da Agenda 2030
LAI – Lei de Acesso à Informação
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MDR – Mestrado em Desenvolvimento
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PJe – Processo Judicial Eletrônico
PLS – Plano de Logística Sustentável
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PROAD – Processo Administrativo Digital
Projudi – Processo Judicial Digital
PRONAME – Programa Nacional de Gestão Documental e Acesso à Informação
SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos
SPG – Sistema de Protocolo e Gestão
TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UGD – Unidade de Gestão Documental
UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 – DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR NA GESTÃO DOCUMENTAL	17
1.1 DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17
1.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 2030	23
1.3 PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR E SUA APLICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA	26
1.4 O DESCARTE DOCUMENTAL COMO PRÁTICA DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS.....	29
1.5 PARCERIAS COM COOPERATIVAS E INCLUSÃO PRODUTIVA NO PROCESSO DE ELIMINAÇÃO	32
CAÍTULO 2 – GESTÃO DOCUMENTAL E SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO ...	36
2.1 REGULAMENTAÇÃO DO DESCARTE DE PROCESSOS JUDICIAIS NO BRASIL .	36
2.1.1 Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e a legislação arquivística	36
2.1.2 Resolução Nº 324/2020 e os critérios para o descarte documental	39
2.1.3 Digitalização e eliminação dos autos físicos	41
2.1.4 Desafios na implementação da política de descarte	45
2.2 JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: INTERSEÇÕES CONCEITUAIS	46
2.2.1 Conceitos e abordagens sobre desenvolvimento sustentável	47
2.2.2 A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a institucionalização da sustentabilidade no setor público.....	49
2.2.3 O papel institucional do Judiciário na reorganização do espaço, na economia local e na inclusão produtiva	53
2.2.4 Interfaces entre descarte físico, economia circular e políticas de sustentabilidade urbana	55
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA DE PESQUISA	61
3.1 FONTES E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS.....	63
3.2 PROCEDIMENTOS DE SISTEMATIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS.....	65
CAPÍTULO 4 – PRÁTICAS DE DESCARTE DOCUMENTAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: TRÊS EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS	67
4.1 ESTRUTURA NORMATIVA E INSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS DE DESCARTE	

NOS TRÊS TRIBUNAIS	69
4.2 VOLUMES DESCARTADOS, PROCEDIMENTOS E INTEGRAÇÃO COM SUSTENTABILIDADE.....	73
4.3 INCLUSÃO PRODUTIVA E PARCERIAS COM COOPERATIVAS.....	79
4.4 TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS DE ELIMINAÇÃO.....	81
4.5 DESEMPENHO INSTITUCIONAL COMPARADO: INDICADORES E EVIDÊNCIAS	83
4.6 INTERFACES ENTRE GESTÃO DOCUMENTAL E JUSTIÇA TERRITORIAL: DO DESCARTE À RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL	85
4.6.1 Contribuições ao desenvolvimento: impacto socioeconômico das práticas sustentáveis	85
4.6.2 Obstáculos à padronização e à governança nacional do descarte.....	90
4.6.3 Recomendações para políticas públicas: critérios mínimos de institucionalização e replicabilidade	93
4.6.4 Síntese comparativa: lições das experiências do TJMA, TJMG e TJGO para uma política nacional.....	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113

INTRODUÇÃO

A gestão documental no Poder Judiciário brasileiro constitui um componente estratégico das políticas institucionais voltadas à modernização administrativa, à racionalização de recursos e à promoção da governança informacional. A crescente digitalização dos processos judiciais, aliada à implantação de sistemas eletrônicos de tramitação como o PJe e o Projudi, tem exigido dos tribunais estaduais a reconfiguração de seus procedimentos relacionados ao acúmulo, arquivamento e destinação dos autos físicos.

Tal reconfiguração é regulamentada por instrumentos normativos como a Resolução nº 324/2020, que dispõe sobre a gestão documental e da memória no âmbito do Judiciário, e a Resolução nº 420/2021, que estabelece metas para a digitalização e eliminação dos processos físicos até 2025, ambas emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025). Ao incidir sobre custos fixos, uso do espaço edificado e cadeias locais de reciclagem, essa política produz efeitos territoriais mensuráveis, condição para ganhos de produtividade institucional e para a ativação de economias locais, dimensões centrais do desenvolvimento.

Contudo, a aplicação dessas diretrizes não tem ocorrido de forma uniforme no território nacional. A análise das práticas adotadas por diferentes tribunais revela disparidades quanto ao volume de processos eliminados, à regulamentação interna das ações de descarte, à articulação com políticas de sustentabilidade e ao nível de transparência institucional.

Essas assimetrias indicam a ausência de critérios padronizados e de mecanismos eficazes de monitoramento, comprometendo a efetividade da política documental do Judiciário e seus impactos sociais, ambientais e administrativos. Em termos regionais, diferenças de capacidade entre tribunais tendem a reproduzir desigualdades territoriais: onde a gestão é mais robusta, observam-se economias de escala, inclusão produtiva e melhor ambiência institucional; onde é frágil, persistem passivos físicos e custos que inibem dinamismo local. Nesse sentido, a gestão documental deixa de ser uma dimensão meramente administrativa e passa a integrar o debate sobre desenvolvimento regional, na medida em que interfere na organização espacial das unidades judiciais, na ativação de cadeias locais de reciclagem e na distribuição territorial de oportunidades econômicas. Sustenta-se, nesta pesquisa, que a forma como o Judiciário organiza, descarta e destina seus acervos não constitui escolha neutra, mas expressa arranjos institucionais que podem ampliar ou restringir oportunidades de desenvolvimento regional.

A relevância do tema reside no fato de que o descarte de autos judiciais extrapola os limites técnicos da eliminação de papéis e se insere em uma lógica mais ampla de

transformação digital, reorganização do espaço físico, controle ambiental e fortalecimento da memória institucional. Além disso, a escolha do problema de pesquisa está diretamente relacionada à trajetória profissional da autora, que atua há muitos anos na área de gestão documental no Poder Judiciário estadual e se encontra em fase final de carreira, às vésperas da aposentadoria. Ao longo desse percurso, acompanhou de perto a transição de acervos predominantemente físicos para ambientes digitais, bem como a implementação gradual de projetos de descarte e reciclagem, o que lhe confere uma posição privilegiada para observar os desafios práticos e institucionais envolvidos e para analisar, com maior aderência à realidade, as questões investigadas.

Este estudo insere-se na Linha de Pesquisa em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, ao examinar a gestão documental como política pública com efeitos territoriais, institucionais e socioambientais, articulando dimensões normativas, administrativas e econômicas na análise de sua implementação.

Quando vinculado a práticas sustentáveis como a reciclagem de materiais e a cooperação com cooperativas de catadores, o descarte adquire valor social, aproxima-se das metas do ODS 12 Consumo e Produção Responsáveis e do ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes e se alinha a objetivos específicos da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Integra a transformação digital às políticas urbanas por meio de inventários digitais de acervos, trilhas de auditoria e interoperabilidade com PJe e Projudi.

Estabelece governança de dados com transparência e privacidade mediante publicação de editais, lotes e destinações em dados abertos e rastreabilidade da cadeia de reciclagem. Adota modelos inclusivos de governança com participação de cooperativas, órgãos ambientais e controle interno em comitês de descarte. Fomenta desenvolvimento econômico local ao ativar contratos de triagem, logística e reprocessamento que geram renda e empregos. Constrói meios de avaliação contínua com indicadores de área liberada, custos evitados, toneladas encaminhadas, emissões evitadas e renda repassada às cooperativas.

Essa vinculação permite, ao final do estudo, confrontar evidências empíricas com resultados esperados em desenvolvimento: eficiência administrativa, inclusão produtiva e confiança institucional. Esse quadro pode ser dimensionado a partir de dados nacionais sobre resíduos sólidos urbanos. O Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil estima que, em 2022, foram geradas aproximadamente 81,8 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos no país, com os materiais recicláveis secos respondendo por cerca de um terço desse total (ABRELPE, 2022).

Dentro desse grupo, papel e papelão representam em torno de 10,4%, o que

corresponde a cerca de 8,57 milhões de toneladas anuais (BRASIL, 2024). No âmbito dos resíduos não urbanos, o Painel da Geração de Resíduos no Brasil, mantido pelo Ibama, consolida desde 2012 informações declaradas por mais de 60 mil empreendimentos no Cadastro Técnico Federal, permitindo identificar fluxos relevantes de resíduos de papel associados a atividades administrativas e de serviços, inclusive de entes públicos, ainda que sem especificar a origem em autos judiciais (IBAMA, 2020).

Ainda que os inventários nacionais não distingam de forma isolada a contribuição dos acervos judiciais, o peso do papel na composição dos resíduos urbanos e nas declarações ao Cadastro Técnico Federal indica que decisões sobre eliminação e destinação de autos findos dialogam com os fluxos de resíduos recicláveis sob responsabilidade do poder público. O problema da gestão documental ultrapassa, assim, a dimensão técnica arquivística e se articula com a sustentabilidade administrativa, ambiental e social.

Diante desse quadro, a questão central da pesquisa é como os Tribunais de Justiça estaduais implementam a política de descarte de processos judiciais físicos em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e em que medida essas práticas se relacionam com a sustentabilidade institucional, com o desenvolvimento regional e com os compromissos da Agenda 2030?

A investigação justifica-se pelo impacto administrativo da manutenção de grandes acervos físicos, pela relevância socioambiental do reaproveitamento do papel no ciclo da economia circular e pela necessidade de avaliar a efetividade das políticas documentais em escala regional. Ao abordar experiências concretas, busca-se compreender como a eliminação de documentos pode ser integrada a práticas de inovação administrativa, de inclusão social e de governança pública inteligente, produzindo efeitos territoriais diferenciados e contribuindo para distintas trajetórias regionais de institucionalização da sustentabilidade.

O objetivo geral é comparar as práticas de eliminação de autos findos nos Tribunais de Justiça do Maranhão, de Minas Gerais e de Goiás, examinando sua aderência à Resolução CNJ nº 324/2020 e sua vinculação com a economia circular, com o desenvolvimento regional e com as diretrizes da Agenda 2030.

Os objetivos específicos são:

- Identificar e analisar as normas, rotinas e instrumentos procedimentais da política de gestão e descarte de autos findos no TJMA, TJMG e TJGO;
- Levantar e sistematizar dados sobre volume de descarte, regulamentação interna, parcerias com cooperativas, estratégias de transparência e grau de institucionalização da política;

- Relacionar essas práticas às diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020, aos ODS 12 e 16 e à Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, evidenciando convergências operacionais e diferenças institucionais entre os tribunais.

A seleção desses três tribunais decorre de critérios analíticos de diversidade regional e de contraste institucional. O Tribunal de Justiça do Maranhão foi escolhido por situar-se em contexto de estruturação gradual da política de descarte e de articulação com cooperativas de reciclagem; o Tribunal de Justiça de Minas Gerais integra o estudo por registrar elevado volume de eliminação documental e trajetória consolidada de normatização e integração com políticas de sustentabilidade; já o Tribunal de Justiça de Goiás representa um cenário intermédio, em processo de consolidação das rotinas de descarte e de expansão das parcerias com cooperativas. A comparação entre esses três contextos permite examinar como capacidades administrativas, infraestrutura tecnológica e arranjos institucionais distintos influenciam a forma pela qual a política nacional é territorialmente implementada.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa e comparativa, baseada em análise documental, com recorte temporal de 2019 a 2024. Serão utilizados dados extraídos de resoluções do CNJ, planos de gestão documental, editais de descarte, relatórios socioambientais, diagnósticos institucionais como o PRONAME e séries como o Justiça em Números. A análise será estruturada a partir dos três eixos definidos nos objetivos específicos normativo, empírico-institucional e relacional, permitindo articular descrição documental, comparação entre tribunais e interpretação à luz do desenvolvimento regional.

A dissertação organiza-se em quatro capítulos. O primeiro discute a economia circular e a gestão de resíduos documentais. O segundo aborda a regulamentação do descarte no Judiciário e suas interseções com o desenvolvimento sustentável. O terceiro expõe a metodologia adotada. O quarto apresenta o estudo comparado das práticas de descarte nos tribunais do Maranhão, Minas Gerais e Goiás, destacando padrões, desafios e boas práticas. Nas considerações finais, são discutidas as implicações dos resultados para o desenvolvimento regional, explicitadas as limitações metodológicas da pesquisa e apresentadas sugestões para estudos futuros.

Espera-se, contribuir para o aprimoramento da política de gestão documental no Judiciário brasileiro, oferecendo subsídios empíricos e analíticos para a construção de parâmetros nacionais mais consistentes e para a integração entre inovação tecnológica, responsabilidade ambiental e desenvolvimento institucional no contexto da governança pública contemporânea.

CAPÍTULO 1 – DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR NA GESTÃO DOCUMENTAL

Este capítulo apresenta, de forma progressiva, os elementos teóricos que orientam a análise da gestão documental¹ no âmbito da economia circular e do desenvolvimento. Inicialmente, discutem-se as noções de desenvolvimento e suas implicações territoriais, bem como o enquadramento oferecido pelo conceito de desenvolvimento sustentável e pela Agenda 2030. Em seguida, apresentam-se os princípios da economia circular e sua aplicação na administração pública. Por fim, discutem-se o descarte documental como prática de valorização de resíduos e as parcerias com cooperativas, destacando seu potencial de inclusão produtiva e de fortalecimento das cadeias de reciclagem.

A economia circular propõe a redução de desperdícios e a reinserção de materiais nos ciclos produtivos, contrapondo-se ao modelo linear de extração, uso e descarte. No Poder Judiciário, esse referencial se conecta diretamente à gestão de documentos, especialmente ao tratamento de autos físicos acumulados, que passaram a ser vistos como resíduos passíveis de valorização e reaproveitamento.

1.1 DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ao longo do século XX, a palavra desenvolvimento foi usada, quase sempre, como sinônimo de aumento da riqueza medida por indicadores como o Produto Interno Bruto. Países eram comparados pela capacidade de crescer economicamente, e esse movimento era tomado como sinal automático de progresso. A experiência histórica mostrou o contrário: houve crescimento acompanhado de pobreza persistente, serviços públicos precários e forte concentração de renda. A ideia de que bastaria expandir o produto para “puxar” o restante da sociedade perdeu força. Essa constatação é particularmente relevante para esta pesquisa, pois indica que políticas públicas centradas apenas em eficiência econômica, sem considerar distribuição e qualidade de vida, tendem a reproduzir desigualdades – inclusive nas formas como o sistema de justiça se organiza no território.

Furtado chama a atenção para o descompasso entre indicadores econômicos e realidade social ao destacar que o crescimento do produto pode ocorrer sem alterações significativas nas condições de vida da maioria da população. Para o autor, não se pode

¹ Gestão documental: conjunto de procedimentos e normas que regulam a produção, registro, tramitação, arquivamento, avaliação, destinação e acesso a documentos, ao longo de todo o seu ciclo de vida.

identificar desenvolvimento com a simples modernização econômica conduzida por elites; é necessário que exista um projeto social subjacente, orientado à transformação estrutural e à redução das desigualdades. Nesse sentido, afirma:

O subdesenvolvimento não constitui uma etapa necessária do processo de formação das economias capitalistas modernas. É, antes, um processo histórico autônomo, resultante da forma pela qual se estruturaram as economias periféricas no sistema capitalista internacional. (Furtado, 2004, p. 161)

A advertência é relevante porque desloca o debate do mero crescimento quantitativo para a estrutura social que sustenta esse crescimento. Ao dialogar com Furtado, esta pesquisa assume que a gestão documental no Judiciário não é uma agenda neutra: a forma como o descarte é planejado, executado e territorialmente distribuído expressa um determinado “projeto institucional” de justiça, que pode contribuir para reduzir assimetrias regionais ou, ao contrário, aprofundá-las.

Essa ideia de projeto social desloca o foco do aumento da renda para as escolhas coletivas sobre o tipo de sociedade que se deseja construir. Desenvolvimento passa a envolver redistribuição de oportunidades, ampliação de direitos e democratização do acesso aos bens e serviços produzidos. Nessa mesma direção, Sen argumenta que o desenvolvimento deve ser entendido como expansão das liberdades reais das pessoas, e não apenas como crescimento de renda ou da riqueza agregada.

O autor critica a primazia exclusiva da “liberdade formal” quando ela convive com privações concretas, como mortalidade evitável, desnutrição, falta de acesso à educação básica e ausência de condições mínimas de saúde. Para ele, o desenvolvimento não pode ser reduzido à mera existência formal de direitos, mas deve ser compreendido a partir das condições reais que permitem às pessoas exercerem suas escolhas. Nesse sentido, afirma:

O desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. A expansão da liberdade é vista, nesta abordagem, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento. O desenvolvimento consiste na remoção de vários tipos de restrições que deixam às pessoas pouca escolha e pouca oportunidade de exercer sua condição de agente. (SEN, 2000, p. 17–18).

A partir dessa formulação, a avaliação do desenvolvimento deve considerar as liberdades substantivas, isto é, as condições concretas de vida e não apenas a existência abstrata de garantias jurídicas ou institucionais.

Ao trazer Sen para o debate, torna-se possível ler o Poder Judiciário não apenas como guardião abstrato de direitos, mas como ator concreto na expansão ou na restrição das liberdades reais. Uma política de gestão documental que aumenta transparência, libera espaço

para serviços ao público e gera renda em cooperativas amplia, em alguma medida, essas liberdades; uma política opaca, concentrada e pouco inclusiva, ao contrário, restringe o potencial transformador das instituições.

A partir dessas contribuições, desenvolvimento deixa de ser um processo exclusivamente econômico. Envolve educação, saúde, participação política, acesso à informação, proteção social e capacidade de influenciar decisões que afetam o cotidiano. Também deixa de ser homogêneo: cada território combina de maneira específica recursos naturais, estrutura produtiva, instituições, redes sociais e cultura política. Esse caráter não homogêneo do desenvolvimento é um ponto de ancoragem para a análise comparativa entre TJMA, TJMG e TJGO, pois permite interpretar diferenças na gestão documental não como meras variações administrativas, mas como expressão de capacidades territoriais distintas.

O debate sobre desenvolvimento nasce exatamente dessa constatação. Buarque propõe olhar para recortes territoriais menores municípios, microrregiões, consórcios como espaços onde população, economia e instituições interagem de forma mais direta. Nessa escala, é possível observar com mais nitidez quem participa do crescimento, quem fica de fora e quais são os recursos efetivamente mobilizados. Segundo o autor Buarque (1999, p. 09), desenvolvimento local é:

[...] um processo endógeno registrado em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos capaz de promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população. Representa uma singular transformação nas bases econômicas e na organização social em nível local, resultante da mobilização das energias da sociedade [...].

Ao aproximar essa definição do objeto desta dissertação, pode-se afirmar que a forma como o Judiciário organiza seus arquivos, libera espaços, contrata serviços e se relaciona com cooperativas de reciclagem constitui, também, uma intervenção no desenvolvimento local. Não se trata apenas de “resolver um problema de papel”, mas de ativar ou não determinadas energias sociais e econômicas em cada território em que os tribunais atuam.

O recorte regional expõe, com clareza, a dimensão distributiva do desenvolvimento. Políticas que elevam preços de energia, combustíveis ou alimentos tendem a atingir de maneira desigual grupos sociais distintos. Magalhães lembra esse ponto ao discutir instrumentos econômicos voltados à redução de emissões:

Uma política que eleva os preços dos bens intensivos em carbono, como os bens energéticos, ou que repercute sobre a cadeia alimentícia, pode ter impactos desproporcionais sobre as famílias. Uma das principais preocupações quando da introdução de taxas ou maiores custos sobre a economia diz respeito à equidade (Magalhães, 2013, p.15)

A leitura de Magalhães destaca um aspecto central para esta pesquisa: medidas concebidas em nome da sustentabilidade podem produzir efeitos regressivos se não forem acompanhadas de mecanismos de compensação e de distribuição equilibrada de custos e benefícios. No campo da gestão documental, isso significa reconhecer que decisões sobre onde concentrar o descarte, com quais cooperativas firmar parcerias e em quais comarcas investir infraestrutura influenciam diretamente quem se apropria dos ganhos econômicos e ambientais gerados pelos autos findos.

A discussão sobre desenvolvimento assume, assim, um conteúdo normativo explícito: importa saber quem ganha, quem paga a conta e como os efeitos se distribuem no território. Planejamento público e decisões de investimento deixam de ser apenas exercícios técnicos e passam a ser opções políticas que favorecem determinados grupos, setores e espaços. Ao aplicar essa chave de leitura às políticas de descarte documental, a pesquisa busca evidenciar que a gestão de autos findos é parte dessas escolhas políticas: optar por parcerias estáveis com cooperativas, por transparência ativa e por critérios de destinação territorialmente equilibrados é diferente de tratar o descarte como mera rotina burocrática.

Refletir sobre desenvolvimento implica, também, revisar a forma como o conhecimento é produzido e utilizado na formulação de políticas. Jacobi chama atenção para a necessidade de integrar diferentes saberes e práticas sociais, evitando leituras simplistas da realidade:

A realidade atual exige uma reflexão cada vez menos linear, e isto se produz na inter-relação dos saberes e das práticas coletivas que criam identidades e valores comuns e ações solidárias diante da reapropriação da natureza, numa perspectiva que privilegia o diálogo entre saberes. A preocupação com o desenvolvimento sustentável representa a possibilidade de garantir mudanças sociopolíticas que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais que sustentam as comunidades (Jacobi, 2003, p.191)

Ao aproximar essa reflexão da gestão documental, torna-se evidente que decisões sobre descarte não podem ser formuladas apenas por especialistas técnicos em arquivos ou tecnologia da informação. A construção de políticas mais robustas exige diálogo com cooperativas de catadores, órgãos ambientais, unidades judiciárias do interior e equipes responsáveis pela sustentabilidade institucional, articulando saberes práticos e conhecimentos especializados.

No Brasil, as desigualdades regionais tornam esse debate ainda mais concreto. Diferenças de infraestrutura, capacidade administrativa, base econômica e oferta de serviços públicos fazem com que o ponto de partida de cada região seja distinto. Isso vale para

políticas de saúde, educação, assistência social e para o funcionamento das instituições de justiça. Tribunais instalados em capitais ou grandes centros contam, em geral, com melhores condições logísticas, maior oferta de quadros qualificados e acesso facilitado a tecnologias. Comarcas menores enfrentam limitações de pessoal, espaço físico, conectividade e recursos materiais. Nesse contexto, as evidências empíricas analisadas ao longo da pesquisa ajudam a mostrar que o modo como cada tribunal lida com seus acervos é, ao mesmo tempo, reflexo e fator de reforço dessas assimetrias regionais.

O Poder Judiciário, nesse quadro, não aparece apenas como instância que aplica a lei. As formas de organização interna, a distribuição territorial das unidades judiciais, as decisões sobre alocação de servidores e investimentos em tecnologia impactam diretamente o ambiente de negócios, a proteção de direitos e a qualidade da vida urbana e regional. A existência de uma vara, de um centro de conciliação ou de uma unidade especializada pode alterar fluxos de pessoas, demandas por serviços e percepções de segurança jurídica em determinada região.

A gestão documental integra esse conjunto de fatores. Arquivos superlotados, prédios ocupados por acervos inativos, ausência de critérios claros para eliminação de autos e uso intensivo de papel têm custos financeiros e espaciais que afetam o funcionamento cotidiano das unidades judiciais. Quando o tribunal planeja a destinação de seus acervos, adota políticas de descarte, digitaliza processos e reorganiza suas áreas físicas, produz efeitos que vão além da eficiência administrativa. Liberação de espaços, contratação de serviços especializados, relacionamento com cooperativas de reciclagem e redução de resíduos integram uma mesma agenda, com impactos econômicos, ambientais e sociais no território onde o Judiciário está inserido.

É nesse cruzamento entre desenvolvimento, sustentabilidade e organização interna das instituições que a gestão documental passa a ser tratada, nesta pesquisa, como tema estratégico para compreender o papel do Poder Judiciário na promoção de trajetórias de desenvolvimento mais inclusivas e sustentáveis.

A incorporação do desenvolvimento regional como eixo analítico exige distinguir suas dimensões micro e macro. No plano macroestrutural, o desenvolvimento regional refere-se à redução de disparidades territoriais, à ampliação da capacidade institucional do Estado e à construção de bases produtivas menos concentradas espacialmente. Nesse nível, políticas nacionais moldam incentivos fiscais, infraestrutura, investimentos públicos e regras de coordenação federativa que afetam diferentes regiões de forma desigual. Já no plano microterritorial, o desenvolvimento regional manifesta-se nas dinâmicas locais de geração de renda, organização institucional, qualidade dos serviços públicos e densidade das redes

sociais e produtivas.

Essa distinção é relevante porque permite compreender que o desenvolvimento não é apenas resultado de variáveis econômicas agregadas, mas também de decisões administrativas localizadas. Políticas públicas setoriais, ainda que concebidas em escala nacional, produzem efeitos diferenciados quando implementadas em contextos territoriais distintos. Assim, a análise do desenvolvimento regional desloca o foco da mera expansão econômica para a capacidade de cada território de mobilizar recursos institucionais, humanos e produtivos.

No campo das políticas públicas, o desenvolvimento regional deve ser compreendido como resultado de escolhas distributivas. O Estado, ao decidir onde investir, quais setores priorizar e quais arranjos institucionais fortalecer, interfere diretamente na estrutura de oportunidades territoriais. A literatura sobre capacidade estatal indica que regiões com instituições mais estruturadas tendem a absorver melhor políticas nacionais, enquanto territórios com limitações administrativas enfrentam dificuldades de implementação, o que amplia desigualdades já existentes.

Nesse enquadramento, a gestão documental no Poder Judiciário deixa de ser tema técnico restrito à arquivologia e passa a integrar o debate sobre capacidade institucional e desenvolvimento territorial. A forma como tribunais organizam seus acervos, liberam espaços físicos, contratam serviços e estabelecem parcerias com cooperativas de reciclagem produz efeitos econômicos, sociais e espaciais. A liberação de áreas edificadas pode permitir reestruturações internas ou novos serviços à população; a destinação de resíduos a cooperativas locais ativa cadeias produtivas regionais; a digitalização amplia acesso e reduz custos operacionais.

Ao incorporar princípios da economia circular, a política de descarte documental conecta-se diretamente à lógica de revalorização de recursos no território. Autos findos transformam-se em insumo produtivo, gerando renda e fortalecendo redes locais de reciclagem. A própria Cartilha da Rota da Economia Circular explicita essa dimensão territorial ao afirmar:

Ao integrar-se às ações das Rotas de Integração Nacional, a Rota da Economia Circular contribui para gerar oportunidades, estimular a inclusão social e fomentar a economia local por meio da reciclagem e reaproveitamento de materiais. A cartilha cumpre, assim, um papel essencial na difusão de informações, na valorização da produção artesanal e na articulação entre políticas públicas e iniciativas privadas. Dessa forma, o documento reforça a importância da economia circular como vetor de integração territorial e sustentabilidade, consolidando o setor como um dos pilares do desenvolvimento regional no Brasil. (Brasil. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2023, p. 6).

Essa formulação institucional reforça a compreensão de que o reaproveitamento de

resíduos não se limita à dimensão ambiental, mas se insere em uma estratégia de integração territorial e fortalecimento econômico local, o que dialoga diretamente com a lógica de territorialização da gestão documental defendida nesta pesquisa.

A modernização tecnológica também integra esse processo. A transição para sistemas eletrônicos, a criação de trilhas de auditoria, a interoperabilidade entre plataformas e a adoção de indicadores de desempenho não apenas racionalizam rotinas internas, mas ampliam transparência e previsibilidade institucional. Em termos regionais, isso significa que tribunais mais estruturados tecnologicamente tendem a operar com maior eficiência e menor custo, reforçando sua capacidade de resposta às demandas sociais.

Portanto, o desenvolvimento regional, nesta pesquisa, é compreendido como resultado da interação entre capacidade institucional, escolhas administrativas e dinâmicas territoriais. A gestão documental, quando articulada à economia circular e à modernização administrativa, torna-se instrumento concreto dessa interação. Não se trata apenas de reduzir papel ou liberar depósitos, mas de reorganizar recursos públicos de modo a gerar efeitos distributivos positivos no território.

Essa perspectiva permite analisar comparativamente os tribunais estudados não apenas pela quantidade de processos eliminados, mas pela capacidade de transformar o descarte documental em política pública com impactos socioeconômicos regionais. É nessa interface entre administração, território e sustentabilidade que a gestão documental se insere como elemento relevante do debate contemporâneo sobre desenvolvimento regional.

1.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGENDA 2030

O debate sobre desenvolvimento sustentável nasce do reconhecimento de que a expansão econômica, quando apoiada em uso intensivo de recursos naturais e em alta geração de resíduos, produz danos duradouros aos ecossistemas e amplia vulnerabilidades sociais. A percepção de que crescimento, tal como conduzido no pós-guerra, não garantia melhoria de bem-estar nem preservação ambiental levou à formulação de um novo paradigma normativo e político. Essa mudança de paradigma é fundamental para enquadrar a política de gestão documental: não se trata apenas de “ganhar eficiência”, mas de questionar como o uso de papel, a ocupação de edifícios e a destinação de resíduos se inscrevem em modelos de desenvolvimento que podem ser mais ou menos sustentáveis.

Nesse cenário, o Relatório Brundtland, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, consolidou uma definição que se tornou referência:

A humanidade tem a capacidade de tornar o desenvolvimento sustentável para garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. (World Commission On Environment And Development, 1987).

A formulação articula justiça intergeracional, atenção às necessidades básicas e reconhecimento dos limites físicos do planeta. A partir desse marco, o desenvolvimento sustentável passa a orientar conferências internacionais, acordos multilaterais, legislações nacionais e arranjos institucionais voltados à gestão de recursos, à redução de desigualdades e à proteção ambiental. Ao trazer essa definição para o universo do Judiciário, é possível interpretar a eliminação de autos findos como parte de uma responsabilidade intergeracional: a forma como os acervos são administrados hoje influencia tanto a ocupação de espaços e o consumo de recursos quanto a possibilidade de acesso à informação e à memória institucional pelas gerações futuras.

Na trajetória das Nações Unidas, essa inflexão foi sendo consolidada em etapas sucessivas. Em 2000, a Declaração do Milênio estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), com foco em pobreza extrema, saúde, educação e desigualdades de gênero (ONU, 2000). Em 2012, a Conferência Rio+20, por meio do documento “O futuro que queremos”, reforçou a necessidade de integrar desenvolvimento econômico, inclusão social e proteção ambiental em um quadro único de referência (ONU, 2012). A Agenda 2030 resulta desse processo acumulado, ao converter essa pauta em um conjunto articulado de objetivos, metas e mecanismos de monitoramento (ONU, 2015). Essa trajetória evidencia que a sustentabilidade deixou de ser um tema periférico para tornar-se eixo estruturante do planejamento público, o que reforça a legitimidade de analisar políticas de gestão documental à luz dos ODS e não apenas de normas arquivísticas específicas.

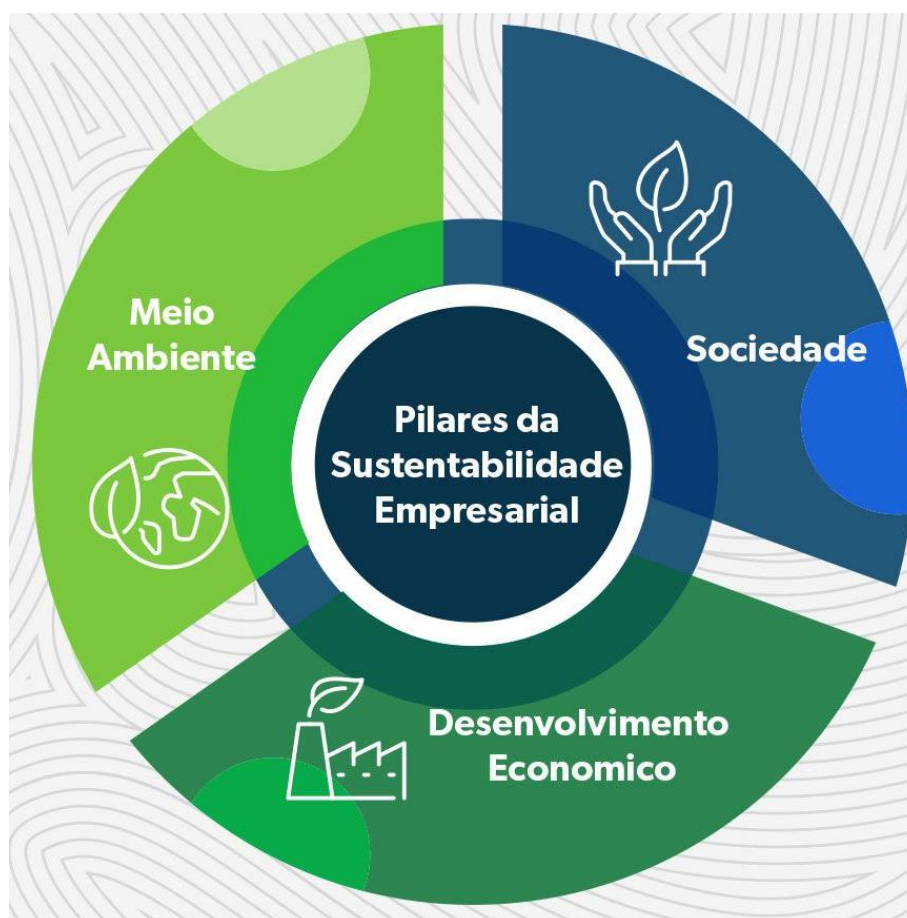
A Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, organiza esse conjunto de compromissos em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Trata-se de um quadro de referência que pretende orientar decisões de governos, instituições públicas e organismos de controle. No âmbito desta pesquisa, dois objetivos assumem centralidade: o ODS 12, que trata de padrões sustentáveis de consumo e produção, e o ODS 16, que enfoca paz, justiça e instituições eficazes.

O ODS 12 desloca a atenção para o ciclo completo dos materiais da extração ao descarte e exige revisões concretas de práticas como compras públicas, uso de papel, organização de estoques e manejo de resíduos. O ODS 16, por sua vez, introduz a dimensão institucional: transparência, integridade, acesso à informação, previsibilidade decisória e

confiança social passam a ser reconhecidos como componentes do próprio desenvolvimento. A combinação entre ambos evidencia que sustentabilidade envolve tanto a forma como recursos são utilizados quanto a maneira como instituições se organizam e prestam contas. Nesse sentido, a política de gestão documental analisada nesta pesquisa é tomada como teste da capacidade dos tribunais de internalizar simultaneamente essas duas agendas: reduzir impactos ambientais sem sacrificar transparência, segurança jurídica e preservação da memória.

Para expressar de modo sintético essa articulação, difundiu-se a imagem dos “três pilares” da sustentabilidade econômico, social e ambiental frequentemente representados como esferas interdependentes.

Figura 1: Pilares da Sustentabilidade Empresarial.



Fonte: Eco238.

A representação gráfica ajuda a visualizar que decisões orientadas exclusivamente por ganhos econômicos imediatos tendem a produzir passivos ambientais e sociais, enquanto ações isoladas em apenas um dos eixos dificilmente se sustentam no tempo. A Agenda 2030

intenta justamente evitar essa fragmentação, propondo metas que combinem, de forma explícita, resultados econômicos, proteção de direitos e redução de impactos ambientais. Aplicada à gestão documental, essa perspectiva implica rejeitar soluções que priorizem apenas o corte de custos (como descarte acelerado e pouco controlado) ou apenas a preservação irrestrita de acervos físicos; o desafio é construir políticas que equilibrem uso racional de recursos, inclusão produtiva de catadores e garantia de acesso às informações necessárias à cidadania e à prestação jurisdicional.

No Brasil, a incorporação dos ODS às políticas públicas ocorre por meio de planos nacionais, iniciativas estaduais, programas municipais e diretrizes setoriais. O sistema de justiça integra esse movimento, seja pela função jurisdicional, seja pela forma como administra seus próprios recursos. No caso do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça passou a produzir resoluções, indicadores e relatórios que vinculam gestão administrativa, responsabilidade socioambiental e Agenda 2030. A política de gestão documental e memória insere-se nesse conjunto, ao tratar simultaneamente de organização de acervos, uso de papel, destinação de resíduos e transparência das informações sobre descarte.

Quando um tribunal estabelece critérios para eliminação de autos findos, reduz a dependência de arquivos físicos, encaminha papel à reciclagem e formaliza parcerias com cooperativas, não está apenas cumprindo um procedimento técnico arquivístico. Essas escolhas incidem sobre a ocupação de edifícios, sobre o volume de resíduos enviados a aterros, sobre oportunidades de geração de renda em cadeias locais de reciclagem e sobre o modo como a instituição torna públicos seus próprios processos internos.

A ligação entre desenvolvimento sustentável, Agenda 2030 e gestão documental permite, portanto, reinterpretar essa última como dimensão de política pública. Ao alinhar práticas de descarte, digitalização e destinação de aparas de papel às metas do ODS 12 e do ODS 16, o Poder Judiciário contribui para uma agenda de desenvolvimento que combina eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e fortalecimento institucional, aproximando a gestão interna dos tribunais dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional.

1.3 PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR E SUA APLICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

A economia circular tem ganhado centralidade nos debates sobre desenvolvimento sustentável por oferecer uma alternativa viável à lógica linear tradicional de produção e

consumo. Ao contrário do modelo baseado na extração, uso e descarte, a economia circular busca a regeneração dos sistemas naturais e a maximização do valor dos recursos ao longo de seu ciclo de vida (Parlamento Europeu, 2024). Esse reposicionamento conceitual propõe dissociar o crescimento econômico da intensificação do consumo de matérias-primas, articulando produtividade, inovação e responsabilidade ambiental.

No contexto desta pesquisa, essa dissociação é fundamental, ao considerar que um tribunal pode aumentar sua “produtividade administrativa” não apenas produzindo mais decisões, mas utilizando melhor seus recursos físicos e documentais, reduzindo desperdícios e gerando valor socioambiental a partir de acervos que antes ocupavam espaço e orçamento sem função ativa.

A adoção da economia circular pela gestão pública exige a revisão de práticas consolidadas e a introdução de novas racionalidades nos processos administrativos. Essa mudança abrange desde políticas de compras públicas sustentáveis até o gerenciamento de resíduos e o uso de recursos documentais. Conforme argumentam Oliveira, Silva e Moreira (2019), essa transição requer a articulação entre políticas públicas, estruturas institucionais flexíveis e processos de educação ambiental, de modo a viabilizar soluções integradas e sustentáveis no setor público.

Três princípios estruturam a economia circular e fundamentam sua operacionalização: o design regenerativo, que visa restaurar ecossistemas e evitar danos ambientais desde a concepção dos produtos; a circulação contínua de recursos, por meio de estratégias como reuso, conserto e remanufatura; e a eliminação sistemática de resíduos, mediante a reinserção de materiais nos ciclos produtivos. Esses fundamentos foram sintetizados por GM&C (2023) em uma representação gráfica amplamente difundida, que contribui para a visualização das práticas associadas à lógica circular.

Ao transpor esses princípios para a gestão documental, o “design regenerativo” implica pensar sistemas de informação e fluxos processuais que minimizem o uso de papel desde a origem; a “circulação contínua” se expressa em acervos digitalizados, acessíveis e reaproveitados como informação para gestão e pesquisa; e a “eliminação sistemática de resíduos” aparece na transformação de autos findos em insumo para reciclagem, em vez de passivo acumulado em depósitos. O descarte deixa de ser fim de linha para tornar-se etapa de um ciclo.

No contexto da administração pública, esses princípios têm sido gradualmente incorporados à gestão documental, com ênfase na redução de impressões, na digitalização de acervos e na destinação adequada dos arquivos físicos. Essa tendência é especialmente visível

em instituições como o Poder Judiciário, que passaram a adotar políticas de triagem, descarte qualificado e parcerias com cooperativas de reciclagem. Para Silva et al. (2021, p. 954),

"o termo circular é retratado com uma economia que não possui um efeito negativo sobre o meio ambiente; e sim restaura os danos causados na aquisição de recursos e garante que poucos resíduos sejam gerados ao longo do processo de produção e no ciclo de vida do produto".

Ao tomar essa definição como referência, é possível afirmar que o descarte documental sustentável não se limita a “minimizar danos”, mas busca corrigir distorções históricas de acúmulo e desperdício. No caso dos tribunais, isso significa não apenas evitar novos estoques de papel desnecessários, mas também ressignificar acervos antigos como fonte de renda para cooperativas, de insumo para reciclagem e de espaço liberado para usos mais qualificados nas sedes judiciais.

A Figura 2 a seguir exemplifica os três princípios da economia circular e oferece um suporte visual às estratégias de gestão pública voltadas à sustentabilidade e à economia regenerativa.

Figura 2: Modelo economia circular



Fonte: GM&C, 2023. Disponível em: <https://gmclog.com.br/2023/02/27/conheca-os-3-principios-da-economia-circular/>. Acesso em: 05 maio 2025.

Ao ser mobilizado nesta dissertação, esse modelo visual cumpre dupla função, de um lado, sintetiza o referencial teórico que orienta a análise; de outro, serve como matriz para interpretar as experiências de TJMA, TJMG e TJGO, permitindo identificar em que medida cada tribunal se aproxima (ou se distancia) de práticas realmente circulares, seja no uso de papel, seja na destinação das aparas e na inclusão de cooperativas.

A consolidação dessa abordagem, contudo, depende da construção de marcos legais e de incentivos institucionais que favoreçam a circularidade. Estudos como o de Rossi et al. (2022) apontam que, embora haja avanços normativos, os desafios relacionados à coordenação federativa e à integração de políticas setoriais ainda limitam a efetividade das práticas circulares no setor público. Além disso, a internalização desses princípios demanda capacitação técnica e inovação nos modelos de gestão.

Ao incorporar os fundamentos da economia circular, a administração pública se alinha às diretrizes da Agenda 2030, especialmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, que trata do consumo e produção responsáveis. Esse alinhamento não apenas amplia a eficiência institucional, mas também fortalece a legitimidade do Estado na promoção da sustentabilidade como eixo transversal das políticas públicas.

1.4 O DESCARTE DOCUMENTAL COMO PRÁTICA DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

A partir da Resolução CNJ nº 324/2020, o Poder Judiciário passou a incorporar o princípio da destinação ambientalmente adequada ao processo de eliminação de autos findos. Essa normativa estabeleceu parâmetros técnicos que ampliaram a compreensão do descarte documental, tratando-o não mais como um ato exclusivamente administrativo, mas como parte integrante da política institucional de sustentabilidade, com exigência de rastreabilidade e reaproveitamento dos resíduos de papel (CNJ, 2020). Na prática, essa mudança significa deslocar o descarte do campo da “rotina de arquivo” para o campo da política pública: cada lote eliminado passa a ser também uma decisão de gestão ambiental e de uso de recursos públicos.

A mudança de paradigma foi acompanhada por indicadores expressivos. Segundo o Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário, o consumo de papel entre 2015 e 2023 caiu 75%, passando de 3,5 milhões para 859 mil resmas. Embora a digitalização tenha desempenhado papel central nesse processo, o destino final dos documentos físicos também passou a seguir critérios de reciclagem, contribuindo para a redução de resíduos sólidos e

emissões de carbono (CNJ, 2024). Essa redução quantitativa, contudo, precisa ser analisada com cautela, menos papel consumido não elimina, por si só, o passivo de acervos acumulados nas décadas anteriores. Por isso, a política de eliminação de autos findos e de valorização das aparas torna-se complementar e indispensável à digitalização.

Relatórios institucionais evidenciam que essa lógica tem sido apropriada de forma estratégica por diversos tribunais. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, registra que 100% das aparas oriundas da eliminação documental foram comercializadas com recicladoras. A receita obtida tem sido reinvestida em ações socioambientais, configurando uma prática de reintegração de valor ao ciclo produtivo (TJRJ, 2023). Esse exemplo ilustra um ponto central da análise de que quando o descarte é planejado como ciclo de valor, o papel deixa de ser apenas resíduo para tornar-se recurso financeiro e pedagógico, alimentando iniciativas que reforçam a própria agenda de sustentabilidade do tribunal.

A experiência da Justiça Eleitoral também reforça esse movimento. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba encaminhou 12 toneladas de documentos descartados à reciclagem em 2024. Essa iniciativa evitou o encaminhamento de resíduos ao aterro sanitário e favoreceu a consolidação de programas de logística reversa em nível regional (TREPBA, 2024). Ainda que o volume pareça modesto quando comparado a tribunais de grande porte, o caso demonstra que a valorização dos resíduos documentais é compatível com realidades institucionais diversas, desde que haja planejamento, contratos adequados e compromisso com a destinação final.

A consolidação dessa política pode ser observada na incorporação de metas e indicadores nos Planos de Logística Sustentável. Para ilustrar esse cenário, a Tabela a seguir apresenta a distribuição de metas de valorização de resíduos documentais em PLS analisados por Rossi et al. (2024):

Tabela 1:Metas de valorização de resíduos documentais em PLS do Judiciário

Número de PLS analisados	PLS com metas de valorização	PLS sem metas específicas
27	21	6

Fonte: Adaptado de Rossi et al. (2024).

O quadro evidencia que mais de 77% dos Planos de Logística Sustentável examinados já incorporam diretrizes voltadas à valorização de resíduos documentais. Tal aderência

normativa revela a crescente institucionalização da sustentabilidade como eixo de planejamento e gestão dentro do Judiciário brasileiro.

Ao mesmo tempo, a existência de 6 PLS sem metas específicas indica que ainda há espaço para avanço, a simples presença de planos não garante sua efetiva implementação, e a ausência de metas quantificáveis tende a fragilizar o acompanhamento e a responsabilização dos gestores.

Essa tendência se articula com parâmetros internacionais. O Relatório Especial 17/2023 do Tribunal de Contas Europeu indica que o design de produtos e processos responde por aproximadamente 80% do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida. A adoção da eliminação documental como insumo secundário aproxima o Judiciário brasileiro das diretrizes internacionais da economia circular, reforçando seu papel enquanto agente público comprometido com a sustentabilidade (European Court Of Auditors, 2023). A partir dessa referência, é possível sustentar que o próprio desenho dos fluxos documentais nos tribunais desde a produção até a guarda e o descarte constitui um “ponto de alavanca” para reduzir impactos ambientais estruturais, e não apenas residuais.

Além dos ganhos ambientais, a valorização das aparas documentais traz impactos econômicos relevantes. A comercialização dos resíduos gera receitas, que podem ser destinadas a projetos socioambientais, fortalecendo o ciclo virtuoso da economia circular e promovendo *accountability*² sobre o uso dos recursos públicos.

Do ponto de vista reputacional, a adoção de práticas de descarte sustentável melhora a percepção institucional junto à sociedade, reafirmando o compromisso do Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente os ODS 12 (consumo e produção responsáveis) e 13 (ação contra a mudança global do clima).

Apesar dos avanços, desafios operacionais persistem. A heterogeneidade dos sistemas de gestão documental, a ausência de indicadores uniformes e a dificuldade em garantir o rastreamento do destino final dos resíduos em contextos de cadeias logísticas complexas constituem obstáculos à consolidação dessa política.

Enfrentar essas limitações requer investimentos em interoperabilidade tecnológica. A integração entre o Painel de Indicadores de Desempenho em Sustentabilidade (IDS), coordenado pelo CNJ, e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) representaria um passo estratégico rumo ao monitoramento eficiente e em

² Accountability refere-se ao dever de prestar contas e à sujeição dos atos administrativos ao controle público. O conceito articula transparência e responsabilização e, em contextos digitais, é reforçado por registros eletrônicos rastreáveis e trilhas de auditoria que permitem verificar autoria, fluxos e conformidade procedimental.

tempo real do ciclo de descarte documental (SINIR, 2024).

Consolidar o descarte documental como prática da economia circular representa, portanto, uma oportunidade estratégica para o Poder Judiciário liderar políticas públicas sustentáveis, oferecendo modelos replicáveis a outros órgãos do setor público e contribuindo ativamente para a governança ambiental no Brasil. Nesse contexto, a economia circular emerge como um dos referenciais operacionais para a implementação dos ODS, em especial do ODS 12, ao propor novos padrões de produção, consumo e gestão de resíduos. É a partir dessa perspectiva que a seção seguinte discute seus princípios e a forma como têm sido apropriados pela gestão pública.

1.5 PARCERIAS COM COOPERATIVAS E INCLUSÃO PRODUTIVA NO PROCESSO DE ELIMINAÇÃO

A valorização das aparas de papel como insumo para reciclagem, tratada na seção anterior, evidenciou o papel estratégico do descarte documental na economia circular. Entretanto, para que essa prática se transforme em política pública com impacto socioeconômico ampliado, é essencial incorporar mecanismos de inclusão produtiva e justiça distributiva. Nesse sentido, parcerias com cooperativas de catadores representam uma via concreta de articulação entre sustentabilidade ambiental e geração de trabalho e renda.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, aliada à Portaria GM/MMA nº 1.018/2024, estabelece que os órgãos públicos priorizem a contratação de cooperativas de catadores para a destinação de recicláveis. Essa diretriz alinha-se aos princípios da economia circular e reforça o compromisso institucional com o trabalho decente, conforme previsto no ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) (SINIR, 2024). Ao priorizar esses arranjos coletivos, o Estado reconhece a relevância do setor informal e cria condições para sua formalização e fortalecimento.

A atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) oferece um exemplo concreto dessa diretriz. Em 2022, o órgão destinou 68 toneladas de papel e plástico a quatro cooperativas locais, resultando em um repasse direto de R\$ 126 mil incorporado à renda dos cooperados (TRT 4ª REGIÃO, 2022). Esse modelo não apenas promove inclusão socioeconômica, mas também contribui para o fechamento do ciclo de materiais com transparência e rastreabilidade.

Experiência semelhante foi conduzida pela Justiça Eleitoral da Paraíba. O TRE-PB firmou parceria com associações de catadores em 2023 e, no ano seguinte, expandiu a triagem

para 12 toneladas de documentos. O convênio vinculou o repasse financeiro à oferta de capacitação técnica em normas de segurança da informação, articulando responsabilidade socioambiental com critérios de governança institucional (TRE-PB, 2024). Esse vínculo entre renda e capacitação é particularmente relevante quando se trata de autos judiciais: ao formar cooperados em protocolos de sigilo e descaracterização adequada, o tribunal reduz riscos de vazamento de dados e, ao mesmo tempo, qualifica o trabalho realizado nas cooperativas.

Dados consolidados pela Comissão Interministerial de Inclusão Socioeconômica de Catadores (CIISC), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, indicam que contratos institucionais estáveis elevam em média 18% a renda mensal dos catadores organizados (Secretaria-Geral da presidência da república, 2024). Tal estatística reforça o argumento de que a formalização dessas relações tem efeitos redistributivos diretos e mensuráveis. Na perspectiva desta pesquisa, esse dado contribui para sustentar a tese de que a política de descarte documental não deve ser avaliada apenas por toneladas recicladas, mas também por indicadores de renda, estabilidade contratual e inclusão produtiva nos territórios atendidos.

No entanto, os avanços ainda não se disseminaram uniformemente pelo Judiciário. O 8º Balanço de Sustentabilidade do CNJ revela que 43% dos tribunais mantêm parcerias formais com cooperativas, mas apenas 27% divulgam indicadores de impacto social, o que dificulta a mensuração da efetividade das ações e o aperfeiçoamento de políticas (CNJ, 2024).

Análises dos Planos de Logística Sustentável (PLS) de tribunais estaduais, como TJ-PR e TJ-RS, evidenciam que a inclusão de metas de geração de renda fortalece a governança da cadeia de reciclagem. Além disso, melhoram-se as taxas de reaproveitamento de fibras celulósicas, indicando ganho ambiental associado à eficiência econômica (TJ-PR, 2023). Esse cruzamento entre metas socioeconômicas e ambientais reforça o argumento de que a economia circular, quando aplicada ao descarte documental, é mais consistente quando incorpora critérios de justiça social na própria formulação dos objetivos institucionais.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS), observa-se uma inovação institucional de destaque: a criação de um sistema de bonificação por desempenho direcionado às cooperativas contratadas. A elegibilidade ao bônus está condicionada à manutenção de um índice de contaminação inferior a 2%, o que representa um incentivo econômico à excelência operacional e à qualificação dos processos de triagem. Essa lógica de premiação baseada em critérios técnicos reflete uma mudança no paradigma da contratação pública, que passa a valorizar não apenas o cumprimento contratual, mas a qualidade e os impactos das atividades executadas, promovendo uma cultura de resultados no âmbito da

gestão de resíduos sólidos (CNJ, 2024). Ao aplicar esse tipo de mecanismo à eliminação de autos findos, o Judiciário demonstra que é possível combinar exigências de segurança da informação, eficiência ambiental e valorização econômica do trabalho das cooperativas.

Esse tipo de iniciativa ilustra a relevância das compras públicas sustentáveis como instrumento de institucionalização das parcerias com cooperativas. A adoção de critérios socioambientais nos processos licitatórios, especialmente aqueles que envolvem prestação de serviços por organizações de catadores, contribui para a inclusão produtiva de grupos historicamente marginalizados. Carvalho Martins e Almeida (2023) argumentam que tais práticas fortalecem as cadeias regionais de reciclagem, gerando impactos positivos na redução das desigualdades e na dinamização das economias locais. Nesse sentido, as compras públicas deixam de ser meramente operacionais e assumem papel estratégico na indução de políticas públicas de desenvolvimento territorial. A partir dessa perspectiva, o descarte documental torna-se um dos vetos pelos quais o Judiciário pode exercer função indutora, orientando mercados locais de reciclagem e estimulando formas mais equitativas de distribuição de oportunidades econômicas.

Além do aspecto contratual, os tribunais que implementam núcleos socioambientais, promovem chamamentos públicos e oferecem capacitações técnicas demonstram uma capacidade ampliada de articulação intersetorial. A criação de instâncias internas de governança socioambiental permite a construção de agendas integradas entre diferentes setores do tribunal, viabilizando ações coordenadas com órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil. Essa articulação resulta não apenas na redução dos custos com destinação final dos resíduos, mas também na amplificação do caráter pedagógico das ações, favorecendo a replicação das boas práticas em outras esferas da administração pública. O efeito multiplicador dessas estratégias evidencia o papel exemplar do Judiciário como agente de transformação institucional e social. As experiências analisadas nesta pesquisa indicam que, onde há essas instâncias de governança, a política de descarte tende a ser mais estável, monitorada e visível para a sociedade.

Assim, a gestão documental orientada por critérios de sustentabilidade e aliada a parcerias com cooperativas se consolida como uma estratégia robusta de inclusão produtiva. Ao integrar dimensões de sustentabilidade ambiental, justiça social e integridade administrativa, o Poder Judiciário reforça seu protagonismo na institucionalização da economia circular e na efetivação dos compromissos assumidos na Agenda 2030. Trata-se de uma abordagem que transcende a lógica operacional da eliminação de documentos, reposicionando a política de descarte como instrumento de inovação institucional, valorização

dos territórios e promoção de justiça ambiental.

Ainda assim, o amadurecimento dessas iniciativas depende do desenvolvimento de instrumentos normativos que garantam segurança jurídica aos contratos, além de indicadores padronizados que permitam avaliar o impacto econômico, social e ambiental das parcerias em escala nacional. A ausência de dados sistematizados dificulta a construção de benchmarks que orientem decisões de política pública mais eficazes.

A criação de consórcios interinstitucionais entre tribunais e municípios pode representar uma alternativa promissora para expandir a escala das ações, favorecer a regionalização da cadeia de reciclagem e garantir maior estabilidade às cooperativas. Essas estratégias contribuem para consolidar ecossistemas produtivos sustentáveis com base territorial. Ao articular tribunais de diferentes portes e municípios vizinhos, esses consórcios podem reduzir custos logísticos, ampliar o volume de materiais disponíveis às cooperativas e distribuir de maneira mais equilibrada os benefícios econômicos da política.

Por fim, a inserção das cooperativas nos processos de eliminação documental deve ser acompanhada por mecanismos de controle social e transparência, de forma a garantir que os objetivos da política sejam efetivamente alcançados. A integração entre logística reversa, inclusão produtiva e governança pública não apenas fortalece a economia circular, mas também amplia a legitimidade institucional do Poder Judiciário diante da sociedade. Assim, a política de descarte documental deixa de ser vista apenas como obrigação técnica e passa a ser compreendida como espaço privilegiado de articulação entre desenvolvimento regional, justiça social e sustentabilidade ambiental, eixo central da análise desenvolvida nesta dissertação.

Em síntese, o Capítulo 1 reconstruiu criticamente o conceito de desenvolvimento, incorporando suas dimensões territoriais e sustentáveis, articulou a Agenda 2030 como enquadramento normativo, apresentou os princípios da economia circular e examinou o descarte documental e as parcerias com cooperativas como práticas concretas de valorização de resíduos e inclusão produtiva. Ao tratar a gestão documental como política pública situada no território, o capítulo estabeleceu o referencial analítico que orienta os capítulos seguintes, em especial a análise normativa e institucional do Capítulo 2, na qual se examinam os instrumentos jurídicos e as estruturas de gestão responsáveis por traduzir esses princípios em políticas de descarte documental no Poder Judiciário.

CAÍTULO 2 – GESTÃO DOCUMENTAL E SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO

Este capítulo se organiza em duas frentes complementares. A primeira reconstrói o marco normativo da gestão documental no Poder Judiciário, com destaque para as competências do CONARQ, para a legislação arquivística e para a Resolução CNJ nº 324/2020, que disciplina a digitalização e o descarte de autos físicos. A segunda insere a gestão documental em debates mais amplos, ao relacioná-la à justiça territorial, à economia circular, às políticas de sustentabilidade urbana e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Nesse enquadramento, a destinação de autos findos deixa de ser tratada como rotina de arquivo e passa a ser analisada como política pública, com efeitos sobre transparência, eficiência administrativa, inclusão produtiva e reorganização espacial do Judiciário no território.

Ao combinar essas duas dimensões, o capítulo mostra que a discussão sobre autos findos ultrapassa problemas internos de arquivo e incide sobre a forma como o Judiciário ocupa espaços, consome recursos, se relaciona com o território e responde aos compromissos de sustentabilidade assumidos pelo Estado brasileiro. A destinação adequada de documentos é, portanto, dimensão de políticas de transparência e de eficiência administrativa, mas também de práticas de inclusão social, de reorganização espacial e de sustentabilidade urbana, evidenciando o papel estratégico do Judiciário na agenda de desenvolvimento sustentável para além da gestão processual estrita.

2.1 REGULAMENTAÇÃO DO DESCARTE DE PROCESSOS JUDICIAIS NO BRASIL

A gestão documental no Poder Judiciário é regida por normativas que estabelecem critérios para a preservação, organização e eliminação de documentos judiciais. A Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o marco normativo mais recente que orienta a destinação dos autos físicos digitalizados, buscando padronizar o arquivamento e o descarte de processos. Entretanto, a implementação dessa normativa apresenta desafios, especialmente no que se refere à uniformização dos procedimentos, infraestrutura dos tribunais e adesão das cortes à digitalização (Brasil, 2020).

2.1.1 Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e a legislação arquivística

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) foi instituído pela Lei nº 8.159/1991

como órgão colegiado vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça. Sua finalidade é formular diretrizes para a política nacional de arquivos públicos e privados, promovendo a normatização da gestão documental no país. No escopo dessa atribuição, o CONARQ atua como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), coordenando a integração entre instituições arquivísticas e garantindo a sistematização dos procedimentos para o tratamento de documentos no setor público (Brasil, 1991).

Uma das contribuições mais relevantes do CONARQ para a gestão documental foi a edição da Resolução nº 14/2001, que estabeleceu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Federal. Esse instrumento padronizou os critérios de organização, armazenamento e eliminação de documentos, possibilitando uma gestão mais eficiente e racional dos arquivos governamentais. Posteriormente, com a Portaria MEC nº 1.261/2013, essa normatização foi estendida às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), consolidando a obrigatoriedade do uso de padrões arquivísticos em múltiplos setores da administração pública (CONARQ, 2001; Brasil, 2013).

A gestão documental requer um equilíbrio entre preservação e descarte, assegurando que documentos relevantes sejam mantidos enquanto os demais sejam eliminados de forma adequada. Nesse sentido, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade estabelecem prazos e condições para a guarda de documentos, diferenciando aqueles que possuem valor probatório, informacional ou histórico dos que podem ser descartados após cumprirem sua finalidade administrativa (CONARQ, 2013). Essa normatização não apenas otimiza a gestão documental, mas também permite maior controle sobre o acesso à informação e evita a sobrecarga dos arquivos públicos.

A legislação arquivística também tem um papel determinante na transparência e no acesso à informação. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece que todos os documentos públicos devem estar acessíveis aos cidadãos, exceto nos casos em que o sigilo é justificado por questões de segurança ou privacidade. Essa legislação reforça a necessidade de uma gestão documental eficiente, garantindo que os arquivos sejam organizados de forma estruturada para facilitar o acesso e a rastreabilidade das informações (BRASIL, 2011). Nessa perspectiva, a má gestão documental não é apenas um problema de organização interna, ela se converte em obstáculo concreto ao exercício do direito de acesso à informação e, portanto, à própria cidadania.

Art. 8º, § 3º, inciso VIII “adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (...).

Esse amplificador expande ainda mais o alcance da gestão documental, não basta que a informação exista; é necessário que seja acessível em diferentes formatos e condições, o que impõe ao Estado, inclusive ao Judiciário, responsabilidades adicionais quanto à forma de organizar, digitalizar e disponibilizar seus acervos.

Com o avanço das tecnologias digitais, novos desafios surgiram na gestão arquivística, especialmente no que diz respeito à preservação digital. O CONARQ editou a Resolução nº 38/2013, que recomenda a adoção das diretrizes do projeto internacional The International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems (InterPARES), cujo objetivo é garantir a autenticidade e a integridade de documentos digitais ao longo do tempo. Essa normatização tornou-se ainda mais relevante diante da obsolescência tecnológica e da necessidade de repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq) para assegurar a perenidade das informações armazenadas (CONARQ, 2013).

Na realidade dos tribunais, isso se traduz na tensão entre a velocidade da implantação de sistemas eletrônicos e a maturidade das soluções de preservação digital, é possível ter muitos processos eletrônicos em tramitação sem, necessariamente, dispor de um ambiente arquivístico robusto que garanta sua permanência autêntica.

A gestão documental também precisa estar alinhada às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados sensíveis. Os arquivos públicos contêm informações que demandam proteção específica, exigindo que os órgãos arquivísticos adotem medidas para garantir a confidencialidade e a integridade desses registros (Brasil, 2018). Nesse contexto, o CONARQ tem discutido estratégias para harmonizar a gestão documental com os princípios da LGPD, assegurando que a preservação dos documentos não comprometa os direitos individuais.

Essa convergência entre preservação, transparência e proteção de dados cria um campo de tensões, é preciso manter documentos acessíveis e íntegros, mas, ao mesmo tempo, evitar exposições indevidas de dados sensíveis um desafio particularmente delicado quando se trata de acervos judiciais.

Outro desafio relevante é a necessidade de uniformização dos procedimentos arquivísticos em diferentes órgãos da administração pública. Muitos entes ainda carecem de infraestrutura adequada para a digitalização e o armazenamento seguro de documentos, o que dificulta a plena implementação das diretrizes estabelecidas pelo CONARQ (Silva et al.,

2023). A harmonização das práticas de gestão documental é essencial para que o descarte documental ocorra de maneira padronizada e transparente, assegurando que nenhum documento de valor histórico ou jurídico seja indevidamente eliminado.

A regulamentação do descarte documental no Poder Judiciário também se insere nesse contexto. A Resolução CNJ nº 324/2020 trouxe diretrizes específicas para a gestão documental do Judiciário, buscando padronizar a preservação e o descarte de documentos processuais em alinhamento com as normativas arquivísticas nacionais e internacionais. A adequação dessas normas aos tribunais ainda enfrenta resistências e dificuldades operacionais, mas é um passo fundamental para consolidar uma gestão documental moderna e eficiente (CNJ, 2020).

Dessa forma, a atuação do CONARQ na normatização e regulamentação da gestão documental no Brasil é essencial para garantir a transparência administrativa, a preservação do patrimônio arquivístico e o acesso contínuo às informações públicas. O cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo órgão assegura a correta destinação dos documentos, promovendo maior eficiência na gestão da informação e contribuindo para a segurança jurídica dos registros públicos.

2.1.2 Resolução N° 324/2020 e os critérios para o descarte documental

A Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu diretrizes sobre a gestão documental e a gestão da memória no Poder Judiciário, consolidando e ampliando as normativas já existentes. Essa normatização teve como objetivo disciplinar a destinação de documentos, assegurando a preservação daqueles de valor histórico e garantindo o descarte adequado dos demais (Böttcher, 2020). A gestão documental já possuía respaldo legal na Constituição Federal de 1988, que prevê o acesso à informação como um direito fundamental e impõe ao Estado a responsabilidade de garantir sua preservação e organização (Brasil, 1988).

A resolução, portanto, não inaugura o tema, mas traduz em regras operacionais um conjunto de princípios constitucionais e arquivísticos, aproximando o discurso da transparência e da memória das rotinas cotidianas de arquivo, triagem e descarte.

A resolução estabeleceu a obrigatoriedade de aplicação das diretrizes de gestão documental para todos os tribunais brasileiros, substituindo a Recomendação CNJ nº 37/2011, que possuía apenas caráter orientativo (CNJ, 2020). A norma também aprimorou a gestão dos documentos digitais, cuja utilização cresceu significativamente com a informatização do

Judiciário. No entanto, os processos eletrônicos ainda não contavam com um sistema estruturado de preservação de longo prazo, o que evidencia a necessidade de mecanismos mais avançados de armazenamento e descarte (Böttcher, 2020).

A norma recente sintetiza o amadurecimento e a expansão do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ, existente há pouco mais de uma década, não só pela sua força cogente, mas também pela disciplina da Gestão dos Documentos Digitais e da Gestão da Memória. Os processos judiciais eletrônicos, que tiveram considerável incremento nos últimos anos, ainda não contam com tratamento arquivístico em ambiente de preservação digital sistêmica. A Gestão da Memória, a seu turno, veio a ser sistematizada por diretrizes e regras, pela primeira vez. (Böttcher, 2020, s.p).

Ao dialogar com essa leitura, a pesquisa adota a premissa de que a Resolução nº 324/2020 marca um ponto de inflexão em que o Judiciário deixa de tratar a memória e os arquivos como temas periféricos e passa a integrá-los em uma política estruturada, ainda que em estágios diferenciados de implementação entre os tribunais.

Os fundamentos legais para a gestão documental e da memória encontram respaldo em diversas normas. A Lei nº 8.159/1991 define a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelecendo diretrizes para a preservação e descarte documental. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, reforça a obrigatoriedade do Estado em garantir transparência e acesso aos documentos oficiais (Brasil, 1991; Brasil, 2011). Ademais, a Resolução CNJ nº 324/2020 determina que a gestão documental deve ser conduzida de modo a preservar os direitos dos cidadãos, garantir a segurança jurídica e permitir a rastreabilidade das informações (CNJ, 2020).

Esse entrelaçamento normativo sustenta a ideia de que a gestão documental não é mera tarefa operacional, mas componente de uma arquitetura institucional voltada à proteção de direitos, à prestação de contas e à construção da memória pública.

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) desempenha papel essencial na execução dessa política. Criado em 2008, por meio de acordo entre o CNJ e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), o Proname busca uniformizar as práticas de gestão documental, padronizar prazos de guarda e definir a destinação final dos documentos judiciais (BÖTTCHER, 2020). Essa iniciativa avançou com a criação do Comitê do Proname, em 2009, que propõe instrumentos normativos para a gestão documental no Judiciário brasileiro (CNJ, 2020).

Ao longo da última década, o Proname se torna o espaço em que se negocia, em nível nacional, o equilíbrio entre preservação, descarte, digitalização e memória, influenciando diretamente as escolhas que, em cada tribunal, determinam o destino dos autos físicos.

A Resolução CNJ nº 324/2020 detalha os critérios para avaliação e destinação de documentos, dividindo-os em documentos passíveis de descarte e aqueles de guarda permanente. Os de guarda permanente são aqueles considerados históricos, essenciais para a memória institucional e para a pesquisa científica. Já os documentos sem valor histórico e cuja finalidade jurídica ou administrativa foi exaurida podem ser eliminados, seguindo procedimentos de segurança e transparência (CNJ, 2020).

A normatização também introduziu regras específicas para os documentos digitais, estabelecendo que a conversão de suportes deve garantir a autenticidade, integridade e acessibilidade das informações. Dessa forma, os processos judiciais eletrônicos passam a ser protegidos contra obsolescência tecnológica e perda de dados, uma das principais preocupações na área de gestão documental (Böttcher, 2020).

A implementação efetiva das diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 324/2020 exige a atuação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental nos tribunais, que são responsáveis por definir os procedimentos de descarte, monitorar a execução das políticas de gestão documental e garantir a conservação adequada dos documentos permanentes (CNJ, 2020). Essas comissões devem seguir instrumentos normativos padronizados, como as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, evitando eliminações indevidas que possam comprometer direitos e interesses da sociedade (Brasil, 1991).

Na prática, a força dessa política depende da capacidade dessas comissões, em que sem equipes estruturadas, formação específica e respaldo institucional, as diretrizes da Resolução nº 324/2020 correm o risco de permanecer no plano formal.

A Resolução também reforça a importância da gestão da memória institucional, estabelecendo diretrizes para a criação e manutenção de arquivos históricos do Poder Judiciário. A gestão da memória contribui para a preservação da identidade institucional e para o fortalecimento da transparência pública, permitindo o acesso a informações relevantes sobre a história do Judiciário brasileiro (Böttcher, 2020).

2.1.3 Digitalização e eliminação dos autos físicos

A digitalização dos processos judiciais é um avanço na gestão documental, mas sua implementação tem sido desigual entre os tribunais. O Relatório Proname identificou que 40,5% dos órgãos judiciais adotaram medidas para reduzir o acervo documental acumulado, mas apenas 29% dessas medidas incluem metas quantitativas claras (Brasil, 2020).

Esse dado revela um traço recorrente das políticas públicas, há iniciativas em

andamento, mas, sem metas mensuráveis, torna-se difícil avaliar o alcance das ações e acompanhar sua evolução no tempo.

A digitalização dos autos físicos representa uma transformação significativa na gestão documental do Poder Judiciário. A substituição do suporte físico pelo eletrônico reduz o espaço necessário para armazenamento, proporciona maior agilidade no acesso à informação e facilita a integração dos sistemas processuais. Entretanto, a transição para um modelo predominantemente digital exige investimentos em infraestrutura, normatização rigorosa e capacitação de servidores para garantir a autenticidade e a segurança dos documentos digitais (CNJ, 2020).

A eliminação dos autos físicos após a digitalização é regulamentada pela Resolução CNJ nº 324/2020, que estabelece critérios técnicos para a conversão de documentos e para a destinação final dos originais. Para que os autos possam ser descartados, é necessário assegurar que a digitalização preserve a integridade, a confiabilidade e a acessibilidade das informações. Além disso, a norma determina que sejam mantidos registros de metadados e mecanismos de auditoria que permitam a rastreabilidade dos documentos eliminados (Brasil, 2020).

A eliminação de autos físicos após a digitalização, no âmbito do Poder Judiciário, está condicionada à observância dos instrumentos do Proname, em especial o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário e a Listagem de Verificação para Seleção e Eliminação antecipadas de autos digitalizados (Resolução CNJ nº 324/2020, art. 5º, X e XI), bem como às exigências de registro prévio das informações processuais em sistema informatizado e de preservação da possibilidade de expedição de certidões (art. 21).

A implementação da digitalização integral dos autos processuais ainda encontra desafios, especialmente quanto à padronização dos procedimentos entre os tribunais. Muitos órgãos enfrentam dificuldades na adaptação de seus fluxos de trabalho ao novo modelo, o que pode gerar inconsistências na gestão documental e comprometer a eficácia do descarte de processos físicos. A heterogeneidade na adoção de tecnologias também impacta a eficiência da digitalização e da eliminação dos autos (Böttcher, 2020).

Outro aspecto relevante na eliminação dos autos físicos digitalizados é a necessidade de garantir a preservação dos documentos de valor histórico. A Resolução CNJ nº 324/2020 determina que documentos classificados como de guarda permanente não podem ser eliminados, devendo ser preservados em arquivos institucionais para consulta pública e pesquisa acadêmica. Essa distinção entre documentos elimináveis e permanentes reforça a importância da avaliação documental criteriosa antes da destinação final dos autos (CNJ,

2020).

A efetivação da digitalização e do descarte documental exige a atuação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental, responsáveis por validar os critérios de eliminação dos autos físicos. Essas comissões devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo CONARQ, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos com transparência e segurança jurídica. Além disso, é essencial que os tribunais estabeleçam mecanismos para a fiscalização contínua do cumprimento das normas arquivísticas (Brasil, 2020).

A transição do modelo físico para o digital também demanda a adoção de soluções que garantam a preservação de longo prazo dos documentos eletrônicos. O uso de repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq) e a implementação de políticas de backup e redundância são estratégias fundamentais para assegurar que a digitalização cumpra sua função de preservar o acervo processual sem risco de perda ou deterioração das informações (CONARQ, 2022).

A adesão dos tribunais à digitalização não ocorre de maneira uniforme, sendo influenciada por fatores como orçamento, grau de maturidade da gestão documental e disponibilidade de infraestrutura tecnológica. Essa disparidade gera impactos na efetividade da política de eliminação de autos físicos, uma vez que a digitalização é requisito essencial para a destinação final desses documentos. Tribunais com maior capacidade de investimento tendem a avançar na substituição do suporte físico pelo digital com mais eficiência, enquanto outros enfrentam dificuldades para implementar as diretrizes normativas (CNJ, 2020).

Essa heterogeneidade é um dos elementos que justificam a escolha comparativa da pesquisa, ao observar TJMA, TJMG e TJGO, busca-se compreender como diferentes contextos orçamentários e institucionais se traduzem em ritmos distintos de digitalização e descarte.

A normatização da digitalização e do descarte documental também envolve aspectos relacionados à autenticidade e validade jurídica dos documentos digitalizados. O Marco Legal da Digitalização (Lei nº 14.129/2021) reforça a necessidade de observância de requisitos técnicos para a conversão de documentos físicos em digitais, incluindo a aplicação de assinaturas eletrônicas e a observância de padrões de interoperabilidade. Dessa forma, a digitalização precisa ser conduzida de modo a garantir a mesma eficácia probatória dos autos físicos originais (Brasil, 2021).

A interoperabilidade entre os sistemas judiciais é um dos desafios na transição para a gestão documental digital. Diferentes tribunais utilizam plataformas distintas para o armazenamento e tramitação de processos eletrônicos, o que pode gerar dificuldades na

integração dos documentos digitalizados e na rastreabilidade das informações. A uniformização dos padrões tecnológicos adotados pelos tribunais é um fator relevante para a consolidação da digitalização como estratégia de modernização da gestão documental no Judiciário (CNJ, 2020).

A preservação dos documentos judiciais em meio digital requer planejamento contínuo e monitoramento dos repositórios eletrônicos. A rápida evolução das tecnologias pode tornar obsoletos determinados formatos de arquivo e sistemas de armazenamento, colocando em risco a acessibilidade de longo prazo dos autos digitalizados. Para mitigar esses riscos, é necessário que os tribunais adotem estratégias de migração periódica de dados e a atualização constante das tecnologias de arquivamento digital (CONARQ, 2022).

A eliminação de autos físicos também deve ser precedida de uma análise criteriosa sobre a relevância dos documentos para a pesquisa acadêmica e histórica. A gestão documental não se limita à eficiência administrativa, mas também tem impacto na construção da memória institucional do Judiciário. Assim, a destinação final dos autos deve levar em consideração a importância dos registros arquivísticos para a sociedade, garantindo que informações relevantes sejam preservadas para consulta futura (Böttcher, 2020).

A digitalização e a eliminação dos autos físicos, além de contribuírem para a redução do acervo documental acumulado, também impactam a sustentabilidade ambiental. A conversão dos processos judiciais para o formato digital reduz o consumo de papel e os custos logísticos associados à manutenção de arquivos físicos. Essa dimensão ambiental da digitalização reforça a necessidade de investimentos em tecnologias que garantam a efetividade da política de gestão documental digital (CNJ, 2020).

A efetividade da digitalização dos autos físicos e sua eliminação depende, portanto, de uma abordagem integrada, que contemple normatização, infraestrutura tecnológica, capacitação de servidores e estratégias de preservação digital. A modernização da gestão documental no Judiciário requer um esforço contínuo para garantir que os benefícios da digitalização sejam plenamente aproveitados, sem comprometer a segurança e a acessibilidade das informações arquivadas (Brasil, 2020).

Nos capítulos empíricos, essa abordagem integrada será tomada como referência analítica para avaliar em que medida os tribunais estudados conseguem articular esses elementos ou permanecem em estágios fragmentados de implementação.

2.1.4 Desafios na implementação da política de descarte

Os desafios para a implementação da Resolução nº 324/2020 incluem a necessidade de investimento em tecnologia, treinamento de servidores e uniformização das práticas entre os tribunais. A transição para a gestão documental digital requer a adoção de soluções seguras e eficientes, capazes de garantir a integridade e a disponibilidade das informações a longo prazo (CNJ, 2020).

A normatização da gestão documental e da memória no Poder Judiciário representa avanço significativo na organização e preservação das informações públicas. A Resolução nº 324/2020 estrutura procedimentos para avaliação, descarte e conservação documental, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão do Judiciário brasileiro.

A digitalização dos processos judiciais exige investimento em infraestrutura tecnológica para garantir a integridade e a segurança dos documentos eletrônicos. Muitos tribunais enfrentam dificuldades em relação à capacidade de armazenamento e à implementação de sistemas que assegurem a preservação digital de longo prazo. A falta de padronização na adoção dessas tecnologias também compromete a efetividade da gestão documental no Judiciário (CNJ, 2020).

A formação e capacitação de servidores também representam um desafio significativo. A correta aplicação das diretrizes da Resolução nº 324/2020 depende do conhecimento técnico dos profissionais responsáveis pela gestão documental. Muitos tribunais ainda carecem de treinamentos adequados para garantir a uniformidade dos procedimentos de arquivamento e descarte documental (Brasil, 2020).

A resistência institucional às mudanças também impacta a implementação das novas diretrizes. Tribunais que tradicionalmente operavam com arquivos físicos podem enfrentar dificuldades na transição para um modelo totalmente digital. A adequação das rotinas administrativas e a reestruturação dos fluxos de trabalho são etapas complexas que demandam planejamento e adaptação gradual (Böttcher, 2020).

Outro obstáculo diz respeito à segurança da informação. O armazenamento de documentos judiciais em ambiente digital requer soluções robustas contra ameaças cibernéticas e acessos não autorizados. A vulnerabilidade dos sistemas pode comprometer a integridade e autenticidade dos documentos arquivados, exigindo investimentos em protocolos de proteção digital e auditorias periódicas (CNJ, 2020).

A heterogeneidade das estruturas administrativas dos tribunais também dificulta a

uniformização da política de descarte documental. Cada órgão possui especificidades operacionais e diferentes graus de maturidade na gestão arquivística, tornando desafiadora a padronização dos procedimentos (Brasil, 2020).

A ausência de uma cultura organizacional voltada para a gestão documental eficaz é um fator adicional que prejudica a implementação das diretrizes da Resolução nº 324/2020. Muitos servidores ainda percebem a gestão documental como uma atividade secundária, o que pode levar a práticas inadequadas no armazenamento e eliminação de documentos (Böttcher, 2020).

Do ponto de vista desta pesquisa, esse ponto é decisivo em que enquanto a gestão documental for percebida como tarefa burocrática de baixa prioridade, será difícil consolidar políticas de descarte que articulem sustentabilidade, economia circular e inclusão produtiva.

A compatibilização entre a política de descarte documental e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) também se apresenta como um desafio. Os documentos arquivados pelo Judiciário contêm informações sensíveis, exigindo protocolos rigorosos para garantir o sigilo e evitar o uso indevido dos dados armazenados (Brasil, 2018).

Apesar dos desafios, a plena execução da Resolução nº 324/2020 pode proporcionar avanços significativos na gestão documental do Poder Judiciário. A modernização dos processos arquivísticos e a adoção de boas práticas podem resultar em maior eficiência administrativa, maior segurança jurídica e otimização do acesso à informação (CNJ, 2020).

Nesta dissertação, argumenta-se que, quando associada à economia circular e às parcerias com cooperativas, essa modernização também pode gerar impactos ambientais e sociais positivos, inserindo o descarte documental no centro de uma agenda mais ampla de desenvolvimento sustentável e justiça territorial.

2.2 JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: INTERSEÇÕES CONCEITUAIS

A transição do debate sobre descarte documental para uma perspectiva mais ampla de justiça territorial e desenvolvimento sustentável exige a ampliação do olhar analítico. Se até aqui discutiu-se a normatização, os entraves operacionais e os desafios da digitalização no Poder Judiciário, é preciso agora situar essas práticas dentro de um marco conceitual mais abrangente, que relacione sustentabilidade, inclusão produtiva, reorganização espacial e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. O entendimento dessas conexões é indispensável para compreender o papel estratégico do Judiciário na construção de

territórios mais equitativos e resilientes. A seguir, três subtópicos analisam essas inter-relações a partir de diferentes eixos: abordagens teóricas sobre desenvolvimento sustentável, contribuições institucionais do Judiciário e articulações entre economia circular e políticas urbanas.

2.2.1 Conceitos e abordagens sobre desenvolvimento sustentável

A concepção clássica de desenvolvimento sustentável, delineada pela Comissão Brundtland em 1987, segue como referência normativa internacional, mas tem sido amplamente reinterpretada sob a ótica territorial. Autores como Saito, Bursztyn e Mesquita (2023) argumentam que, na contemporaneidade, a unidade territorial e não o Estado-nação constitui o espaço decisivo de articulação entre competitividade econômica, coesão social e integridade ecológica. Essa mudança de escala analítica implica reconhecer o papel ativo das regiões como protagonistas na construção de trajetórias sustentáveis, capazes de responder simultaneamente às demandas locais e aos compromissos globais.

Nesse sentido, a contribuição teórica de Ignacy Sachs permanece relevante ao propor uma abordagem fundamentada em cinco pilares: econômico, social, ecológico, territorial e político. Esses fundamentos estruturam uma visão integrada de sustentabilidade e se refletem nos projetos atuais de desenvolvimento. A abordagem foi atualizada por Dallabrida (2022), que defende a centralidade do "território" como eixo articulador de políticas públicas, planejamento regional e participação social, configurando o que denomina de "abordagem territorial do desenvolvimento". Tal perspectiva se distancia de modelos setoriais fragmentados e valoriza a interdependência entre atores locais, instituições e recursos endógenos.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) contribui com o avanço desse debate ao consolidar o enfoque *place-based*³, segundo o qual políticas homogêneas tendem a aprofundar desigualdades estruturais. O Regional Outlook 2023 indica que, entre os países membros, a renda média das 20% de regiões mais ricas chega a ser o

³ A abordagem *place-based* (literalmente, “baseada no território”) refere-se a estratégias de desenvolvimento que partem das especificidades econômicas, sociais e institucionais de cada localidade, reconhecendo que diferentes regiões apresentam capacidades, ativos e restrições distintas. Nesse modelo, políticas públicas são desenhadas a partir das características do território, em contraste com intervenções padronizadas de alcance nacional. A noção foi consolidada no debate internacional pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo relatório coordenado por Fabrizio Barca para a União Europeia. Ver: OCDE. *Regional Development Policies in OECD Countries*. Paris: OECD Publishing, 2010; OCDE. *Regions and Cities at a Glance 2018*. Paris: OECD Publishing, 2018; BARCA, F. *An Agenda for a Reformed Cohesion Policy*. Brussels: European Commission, 2009.

dobro da registrada nas 20% mais pobres (OECD, 2023). Diante desse cenário, a OCDE recomenda que as regiões identifiquem e mobilizem seus ativos locais naturais, humanos, institucionais como estratégia de promoção do bem-estar, da transição ecológica e da inclusão produtiva.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) reforça essa diretriz ao incorporar a dimensão territorial em sua estratégia de financiamento multilateral. Em 2022, a agência destinou US\$ 4,8 bilhões a iniciativas desenvolvidas em 170 países, priorizando projetos voltados à resiliência climática e à geração de empregos verdes (UNDP, 2022). No Brasil, essa tendência é evidenciada pela crescente vinculação entre planos locais de ação da Agenda 2030 e os editais do Ministério do Desenvolvimento, especialmente em áreas como saneamento básico, habitação e economia solidária.

Estudos de base bibliométrica reforçam a consolidação desse campo de pesquisa. Rossi et al. (2022) identificaram um aumento de 63% na produção acadêmica que articula a matriz do triple bottom line equilíbrio entre indicadores econômicos, ambientais e sociais com a agenda de desenvolvimento. Esse crescimento sinaliza que critérios de sustentabilidade vêm sendo progressivamente incorporados na avaliação e alocação de investimentos públicos, influenciando a formulação de políticas em diferentes esferas governamentais.

Van der Waldt (2024) propõe um marco conceitual orientado às dimensões sociais da sustentabilidade, destacando a importância da equidade, do acesso a serviços públicos e da ativação de redes comunitárias como vetores de transformação territorial. Essa leitura dialoga diretamente com o debate internacional sobre transição para modelos econômicos regenerativos, no qual o papel do Estado aparece como elemento estruturante. Nesse sentido, Rossi et al. (2022, p. 102) recuperam a síntese da Ellen MacArthur Foundation ao enfatizar que a capacidade de intervenção estatal deriva justamente de sua posição estratégica no cotidiano social e produtivo. Como registram os autores:

Dessa maneira, segundo a EMF (2019, p. 4), o poder público tem um papel essencial na economia circular, destacando que: “sua proximidade com as necessidades e preocupações diárias das empresas e cidadãos urbanos e as alavancas de políticas públicas que possuem à sua disposição determinam esse papel fundamental.”

Outro eixo de análise relevante emerge das abordagens sobre justiça territorial, especialmente no contexto latino-americano. Estudos recentes destacam a necessidade de políticas públicas sensíveis às dinâmicas espaciais da exclusão, ao propor que a distribuição desigual de mobilidade, equipamentos urbanos e infraestrutura acentua vulnerabilidades regionais frente a eventos climáticos extremos (IDB, 2024). Nesse contexto, a Comissão

Econômica para a África (ECA, 2023) adverte que, sem planejamento territorial integrado, políticas de mitigação ambiental tendem a beneficiar setores menos impactados pelas mudanças climáticas, agravando assimetrias históricas.

Com base nesse diagnóstico, autores vinculados à revista Sustainability (MDPI) argumentam que estratégias de economia circular devem ser territorializadas, ou seja, adaptadas às especificidades produtivas e institucionais de cada região. Experiências italianas documentadas por Mancini et al. (2024) demonstram que planos metropolitanos que internalizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) apresentam avanços consistentes em indicadores de inovação, qualidade de vida e infraestrutura verde. Tais experiências ilustram o potencial de articulação entre políticas ambientais e sistemas locais de produção, consumo e reaproveitamento de resíduos.

A literatura converge para a importância da governança multinível como premissa para a efetividade das estratégias regionais de desenvolvimento sustentável. Dallabrida (2022) sustenta que a cooperação entre União, estados, municípios e setores privados constitui condição indispensável para o alinhamento entre metas globais e ações locais. Essa governança exige a institucionalização de indicadores integrados, capazes de orientar decisões e monitorar impactos. Iniciativas como o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Índice de Desempenho em Sustentabilidade do CNJ (IDS-CNJ) representam exemplos promissores de como sistemas de informação podem apoiar a formulação de políticas baseadas em evidências e ancoradas nos princípios da Agenda 2030.

2.2.2 A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a institucionalização da sustentabilidade no setor público

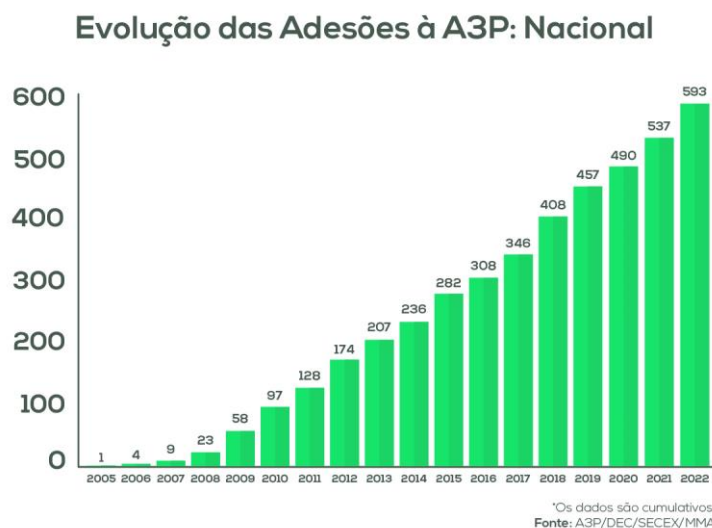
No contexto brasileiro, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tornou-se um dos principais referenciais para inserir práticas de sustentabilidade na gestão cotidiana dos órgãos públicos. A proposta é reorganizar rotinas em torno de seis eixos temáticos: uso racional de recursos, gestão de resíduos sólidos, qualidade de vida no trabalho, compras sustentáveis, construções sustentáveis e sensibilização dos servidores, em sintonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os ODS, em especial o ODS 12 (Brasil, 2020; Brasil, 2025).

A série histórica nacional de adesões evidencia a consolidação gradual do programa. Em 2005, apenas um órgão havia firmado termo de adesão; em 2010, já eram 58 instituições, e, em 2022, o total alcança 593 termos vigentes ou concluídos. A curva ascendente, com

crescimento quase contínuo ao longo de 17 anos, mostra que a A3P deixou de ser experiência pontual e passou a integrar o repertório de políticas de sustentabilidade dos diferentes poderes e esferas federativas.

Esse movimento de expansão ajuda a compreender por que práticas de descarte ambientalmente adequado de documentos se tornam, cada vez mais, obrigação institucional e não apenas iniciativa de vanguarda de alguns tribunais.

Figura 3: Evolução das adesões à A3P no Brasil (2005–2022).

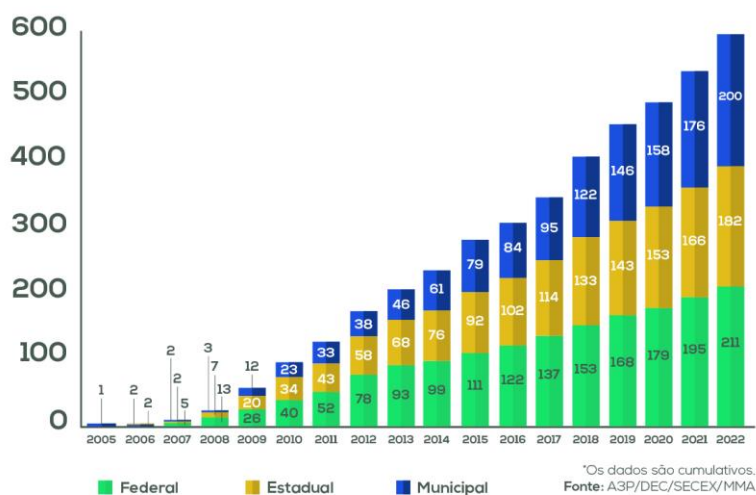


Fonte: A3P/DEC/SECEX/MMA (2022).

Quando se observa a distribuição dos termos de adesão por esfera de governo, nota-se diversificação progressiva da rede. Na fase inicial, predominavam órgãos federais; com o tempo, estados e, sobretudo, municípios ampliaram sua participação. Em 2022, o conjunto das adesões municipais já se aproxima numericamente das estaduais e federais, o que indica capilarização da agenda socioambiental para além da administração direta federal e reforça o potencial da A3P como vetor de interiorização de práticas de economia circular. Observe a Figura na página seguinte:

Figura 4: Termos de adesão à A3P por esfera de governo

Termos de Adesão à A3P: Distribuição por esfera de governo

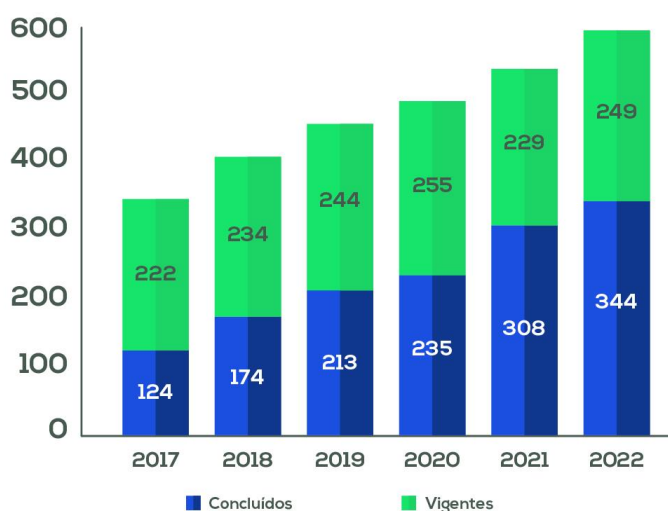


Fonte: A3P/DEC/SECEX/MMA (2022).

Outro indicador relevante diz respeito à situação dos termos. Entre 2017 e 2022, o número de adesões vigentes manteve-se em patamar elevado, variando de 222 para 249 instituições, enquanto os termos concluídos cresceram de 124 para 344. Esse comportamento sugere tanto renovação da base de parceiros quanto amadurecimento institucional, com órgãos que concluíram ciclos de implementação de planos de logística sustentável e seguem como referência em suas áreas.

Figura 5: Termos de adesão à A3P: concluídos e vigentes (2017–2022).

Termos de Adesão à A3P - Concluídos e Vigentes



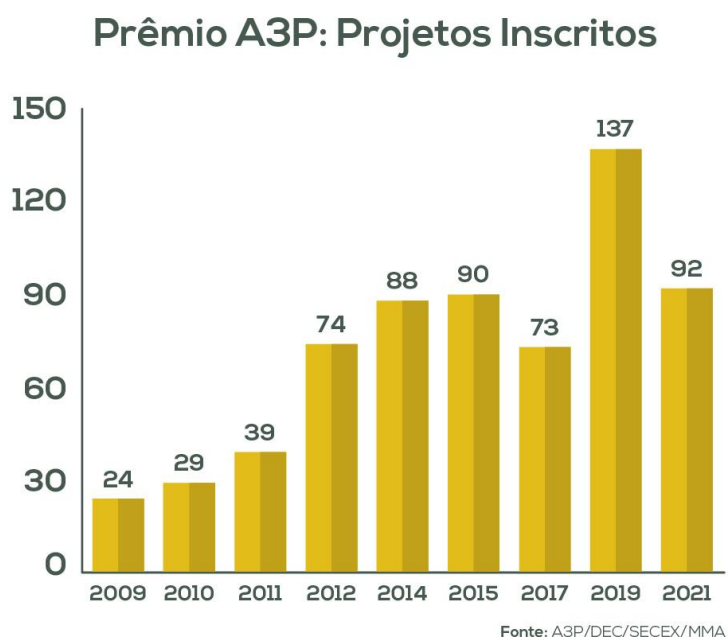
Fonte: A3P/DEC/SECEX/MMA (2022).

A expansão do programa também aparece no número de instituições cadastradas na Rede A3P. Em 2007, 84 órgãos estavam registrados; em 2016, já eram 658, e em 2022 o total atinge 1.081 instituições. Ainda que nem todas tenham termo de adesão formalizado, a ampliação da rede indica aumento do interesse por ferramentas de monitoramento, capacitação e intercâmbio de experiências em gestão socioambiental.

Os dados do Prêmio A3P complementam esse quadro ao mostrar o esforço de sistematização de projetos. Após 24 projetos inscritos em 2009, o número cresce para 74 em 2012, atinge 90 em 2015 e alcança o pico de 137 iniciativas em 2019. Em 2021, mesmo em contexto de ajustes pós-pandemia, 92 projetos foram apresentados. Essa trajetória sugere que a agenda socioambiental deixou de se limitar a ações dispersas e passou a ser organizada em planos, metas e experiências passíveis de difusão entre órgãos públicos.

Nesse cenário, projetos de eliminação documental com destinação a cooperativas tendem a ser reconhecidos não apenas como iniciativas administrativas, mas como experiências passíveis de premiação, difusão e replicação.

Figura 6: Prêmio A3P: projetos inscritos (2009–2021).



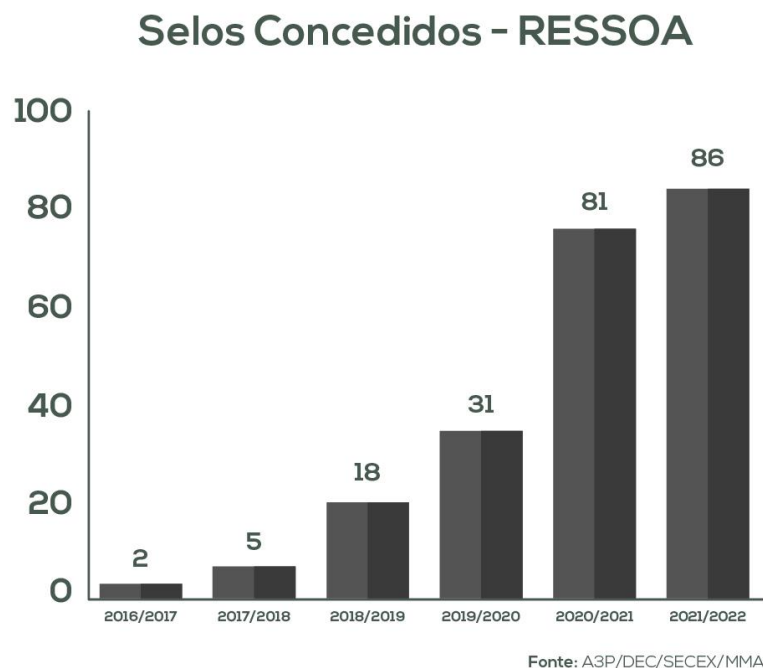
Fonte: A3P/DEC/SECEX/MMA (2022).

Por fim, o sistema de monitoramento ressoa indica avanço no acompanhamento de resultados. O número de Selos de Monitoramento concedidos passa de 2 (ciclo 2016/2017) para 31 (2019/2020) e chega a 86 selos no período 2021/2022.

Esse movimento aponta para maior institucionalização de indicadores de

desempenho, relatórios periódicos e prestação de contas sobre metas de sustentabilidade.

Figura 7: Selos de monitoramento Ressoa concedidos (2016/2017–2021/2022).



Fonte: A3P/DEC/SECEX/MMA (2022).

Tomados em conjunto, esses elementos mostram que a A3P opera como infraestrutura institucional para que órgãos públicos incorporem critérios de economia circular às suas rotinas de compras, gestão de resíduos e uso de recursos. Para o sistema de justiça, a adesão à Agenda reforça a convergência entre políticas de gestão documental, eliminação de autos findos, logística sustentável e inclusão produtiva por meio de cooperativas de reciclagem, aproximando a atuação interna dos tribunais das metas da Agenda 2030 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2.3 O papel institucional do Judiciário na reorganização do espaço, na economia local e na inclusão produtiva

A atuação do Poder Judiciário na reorganização territorial e no estímulo à economia local ganha novos contornos com a expansão da justiça digital e com políticas voltadas à inclusão produtiva. A introdução de plataformas eletrônicas de tramitação processual, inteligência artificial e serviços online no escopo do Programa Justiça 4.0 transformou a lógica espacial da justiça, ao descentralizar os serviços jurisdicionais e permitir que regiões

antes desassistidas passem a ser atendidas sem a necessidade de infraestrutura física tradicional (CNJ, 2024a). Essa reconfiguração espacial otimiza os custos logísticos, encurta distâncias geográficas e amplia a capilaridade da justiça em nível territorial.

Para consolidar esse novo arranjo territorial, a Resolução CNJ 508/2023 instituiu os Pontos de Inclusão Digital (PIDs), estabelecidos em bibliotecas, telecentros, escolas e unidades de cidadania. Em Goiás, já se contabilizam 47 unidades ativas, que viabilizam a realização de audiências virtuais por pessoas residentes em áreas rurais e periferias urbanas (CNJ, 2023a). Esses pontos configuram-se como dispositivos de democratização do acesso, especialmente relevantes em contextos de desigualdade tecnológica.

A dinâmica econômica local também é impactada pelas contratações públicas do Judiciário. Dados da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2023) indicam que, entre 2019 e 2023, a Justiça Federal investiu R\$ 6,2 bilhões em obras e serviços, com ênfase em micro e pequenas empresas regionais. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2021) reforça que compras públicas estruturadas geram efeitos multiplicadores significativos, superiores a 1,5 vezes o valor investido, especialmente quando direcionadas a fornecedores locais.

Esse impacto vai além do consumo direto. Decisões judiciais de grande impacto setorial são capazes de alterar ambientes regulatórios e atrair investimentos estratégicos. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2024, que autorizou o uso de terapias gênicas experimentais, por exemplo, resultou na instalação de polos de pesquisa biomédica no Sudeste, com repercussões no campo da saúde de precisão (VEJA, 2025).

As contratações do Judiciário também têm sido utilizadas como instrumentos de inclusão social. A Resolução CNJ 497/2023 determinou que ao menos 5% das vagas em contratos de serviços contínuos sejam reservadas a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas vítimas de violência doméstica. Tal medida vincula as contratações a políticas públicas de proteção social e contribui para a emancipação econômica dessas mulheres (CNJ, 2023b).

Além disso, o Judiciário tem adotado práticas voltadas à logística sustentável e ao fomento do cooperativismo. Segundo o 8º Balanço de Sustentabilidade do CNJ, cerca de 43% dos tribunais encaminham resíduos recicláveis para cooperativas locais. Um caso emblemático é o do TRT da 4ª Região, que destinou 68 toneladas de papel para cooperativas em 2022, gerando R\$ 126 mil em renda para catadores organizados (CNJ, 2024b; TRT da 4ª região, 2022). Ao se comprometer com o destino adequado dos resíduos, o Judiciário não apenas cumpre exigências legais, mas também incorpora, na prática, os princípios da

economia circular.

No eixo da inclusão produtiva, o Projeto Começar de Novo representa uma estratégia relevante. A iniciativa promove a contratação de pessoas egressas do sistema prisional e reeducandos em atividades como marcenaria, jardinagem e manutenção predial dentro das próprias estruturas do Judiciário. Essa prática contribui para a redução da reincidência criminal e fomenta a reintegração social por meio de oportunidades econômicas concretas (CNJ, 2022; TJ-PA, 2023).

Ao articular políticas de digitalização, compras públicas sustentáveis, cooperativismo e reinserção social, o Judiciário consolida sua contribuição para o alcance de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, entre eles os ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 9 (indústria, inovação e infraestrutura), 10 (redução das desigualdades), 12 (consumo e produção responsáveis) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes). Com isso, fortalece-se como ator institucional estratégico na promoção de trajetórias regionais sustentáveis (CNJ, 2024c).

2.2.4 Interfaces entre descarte físico, economia circular e políticas de sustentabilidade urbana

A convergência entre descarte físico, economia circular e políticas de sustentabilidade urbana constitui uma extensão lógica das diretrizes normativas e dos desafios operacionais detalhados nas seções anteriores sobre regulamentação documental. Após abordar os marcos legais e institucionais que regem o descarte de autos físicos no Judiciário com destaque para a Resolução CNJ n.º 324/2020, as diretrizes do CONARQ e os obstáculos à digitalização plena, torna-se necessário compreender como tais práticas se articulam com as transformações contemporâneas na gestão urbana e ambiental. Ao transpor a gestão documental para a esfera da sustentabilidade, amplia-se seu alcance político e técnico, inserindo-a nos debates sobre economia circular, planejamento territorial e transição ecológica. A seguir, nove parágrafos analíticos examinam esse entrelaçamento à luz de evidências recentes, produzidas entre 2021 e 2025.

As cidades, como centros de consumo e geração de resíduos, ocupam papel central nesse debate. Elas consomem dois terços da energia mundial, são responsáveis por 80 % das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e produzem cerca de 50 % do resíduo sólido global. Nesse cenário, a OCDE propõe a economia circular como resposta sistêmica, com foco em eliminar desperdícios, manter materiais em uso e regenerar ecossistemas (OECD, 2023). O

relatório *The Circular Economy in Cities and Regions of the EU* acrescenta que essa transição pode elevar o PIB urbano em até 7 % até 2030, desde que políticas de compras públicas sustentáveis e logística reversa sejam implementadas de forma coordenada (OECD, 2025).

No contexto brasileiro, observa-se um alinhamento institucional com essa lógica circular. O 8.º Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário informa que, em 2023, foram destinados 12 kt de papel à reciclagem por meio da eliminação segura de autos findos, o que evitou a emissão de 36 kt de CO₂ eq e alimentou cadeias locais de aparas (CNJ, 2024). Tais ações conectam-se diretamente aos ODS, especialmente ao ODS 12, e evidenciam que a gestão documental, quando orientada por práticas circulares, pode se articular a agendas municipais de sustentabilidade.

No plano institucional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exemplifica essa articulação entre gestão de resíduos e políticas de sustentabilidade urbana. Em conformidade com a legislação distrital e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o tribunal elaborou Plano de Gestão de Resíduos Sólidos próprio, instituiu pontos de coleta de resíduos recicláveis e não recicláveis e estruturou fluxos específicos para resíduos de serviços de saúde e de obras civis. Além de gerenciar o que é produzido internamente, disponibiliza, na Praça do Servidor, pontos de entrega para óleo de cozinha usado, cartões plásticos, resíduos eletrônicos, tubos de creme dental, pilhas e baterias, que são encaminhados a associações, cooperativas e projetos sociais. Ao operar como ponto de entrega voluntária e núcleo de redistribuição desses materiais, o STJ supera a lógica estritamente administrativa, insere-se em circuitos urbanos de economia circular e reforça seu papel na governança ambiental do território (Brasil, 2025).

A literatura enfatiza que a consolidação de cidades circulares depende da reconfiguração de três pilares: infraestrutura, governança e cultura de consumo (Parreira; Guimarães, 2024). Estudos realizados no Nordeste brasileiro indicam que a gestão de resíduos sólidos atua como vetor introdutório para práticas circulares, sobretudo em municípios com baixa industrialização, onde a reutilização de materiais pode gerar emprego e renda local (Viana, 2021).

No plano internacional, ferramentas de diagnóstico têm sido fundamentais para operacionalizar essa transição. A iniciativa *Waste Wise Cities*, da UN-Habitat, oferece uma metodologia que permite avaliar, de forma ágil, a geração, coleta e valor de mercado dos resíduos urbanos (Un-Habitat, 2024). Cidades que adotaram esse protocolo relataram um aumento médio de 18 % na taxa de reciclagem em três anos, evidenciando o potencial de medidas orientadas por dados.

Do ponto de vista regulatório, o Decreto n.º 12.082/2024 instituiu a Estratégia Nacional de Economia Circular e sua integração ao SINIR, exigindo a inclusão de metas de circularidade nos planos municipais de gestão de resíduos (Brasil, 2024). Em complemento, o PlanARES estabelece como meta a redução de 50 % da disposição em aterros sanitários até 2040, incentivando parcerias público-privadas voltadas à reciclagem (MMA, 2024). Essas diretrizes reforçam a necessidade de articulação entre os entes federativos e a uniformização de indicadores de desempenho.

Exemplos empíricos ilustram os efeitos dessas políticas. Buenos Aires estruturou uma rede circular que envolveu 6.500 catadores e ampliou a coleta seletiva para 65 % dos domicílios em 2023 (C40 CITIES, 2023). Cleveland, nos Estados Unidos, investiu em microgrants comunitários para ações como compostagem, reuso de têxteis e oficinas de reparo, resultando em 37 projetos e no desvio de 5 toneladas de resíduos alimentares de aterros em um único ano (C40 CITIES, 2023b).

Apesar dos progressos, o Circularity Gap Report (2022) alerta para a estagnação da circularidade global, que permanece em apenas 7,2 %. O setor de construção civil concentra um terço dos resíduos urbanos e permanece como um dos maiores entraves à circularidade plena (Circle Economy, 2022). Essa realidade demanda políticas mais amplas, capazes de abranger não apenas resíduos orgânicos e papéis administrativos, mas também rejeitos da construção e demolição.

Em resposta a essa lacuna, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou, em 2024, o conjunto normativo PR 2030, voltado à gestão da economia circular. Essas normas definem diretrizes para o mapeamento de fluxos de materiais e a criação de indicadores de circularidade, viabilizando a elaboração de relatórios padronizados e o acesso a financiamentos verdes (ABNT, 2024).

Por fim, o avanço estrutural dessa agenda requer a articulação entre instrumentos de planejamento urbano como planos diretores e PGRS e práticas de compras públicas sustentáveis, além do fortalecimento das cooperativas de reciclagem e da ampliação das bases de dados do SINIR. Sem essa integração interinstitucional e multinível, o potencial transformador da economia circular nas cidades brasileiras permanecerá restrito a iniciativas isoladas, incapazes de gerar impacto sistêmico ou de atender aos compromissos assumidos no marco da Agenda 2030.

Uma dimensão adicional da circularidade aplicada ao setor público emerge das diretrizes de compras sustentáveis. O *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* (Brasil, 2024) consolida critérios técnicos para aquisição de produtos e serviços com menor impacto

ambiental, contemplando desde descartáveis biodegradáveis e materiais reciclados até requisitos para eficiência energética, logística reversa e redução de resíduos na cadeia de suprimentos.

O documento orienta que órgãos públicos adotem análises de ciclo de vida, privilegiem fornecedores que integrem práticas socioambientais e incluam cláusulas contratuais voltadas à destinação ambientalmente adequada de materiais utilizados. Ao articular compras públicas a políticas de gestão de resíduos, o guia reforça a conexão entre decisões de aquisição, planejamento urbano e estratégias de economia circular. Para o Judiciário, tais parâmetros ampliam o escopo da sustentabilidade institucional ao vincular processos de descarte documental a práticas responsáveis de consumo, fortalecendo a coerência entre eliminação de autos físicos, reaproveitamento de materiais e redução de externalidades ambientais.

A partir do percurso normativo e conceitual apresentado nas seções anteriores, torna-se necessário sistematizar os fundamentos teóricos e institucionais que sustentam a análise desta dissertação. A articulação entre legislação arquivística, diretrizes do CNJ, economia circular, territorialização das políticas públicas e sustentabilidade institucional compõe um arcabouço multidimensional que orienta a leitura comparativa dos tribunais selecionados. Para explicitar essas convergências e delimitar as categorias analíticas que estruturam o estudo empírico, apresenta-se, a seguir, um quadro-síntese comparativo dos principais autores, normas e enfoques mobilizados no capítulo.

Quadro 1 – Síntese comparativa dos fundamentos normativos e conceituais da gestão documental e sua relação com desenvolvimento sustentável

Referência	Conceito central	Elementos estruturantes	Implicações para a gestão documental no Judiciário	Categoria analítica derivada
CONARQ (Lei 8.159/1991; Res. 14/2001; Res. 38/2013)	Política nacional de arquivos	Classificação, temporalidade, preservação digital, RDC-Arq	Descarte exige critérios técnicos, avaliação documental e preservação permanente	Eixo normativo-arquivístico
CNJ (Res. 324/2020; Proname)	Gestão documental e memória como política institucional obrigatória	Comissões permanentes, rastreabilidade, digitalização condicionante	Padronização nacional e institucionalização do descarte	Eixo normativo-institucional
LAI (Lei 12.527/2011)	Transparência e acesso à informação	Publicidade, organização, acessibilidade	Gestão documental como garantia de cidadania	Eixo transparência
LGPD (Lei 13.709/2018)	Proteção de dados pessoais	Sigilo, segurança da informação,	Necessidade de equilíbrio entre	Eixo proteção informacional

		governança	acesso e proteção	
Economia Circular (EMF; Rossi et al.)	Manutenção de valor dos materiais	Reuso, reciclagem, cadeias locais	Autos findos como insumo econômico territorial	Eixo socioambiental
OCDE	Políticas territorializadas	Capacidades regionais, ativos locais	Descarte como política com impactos regionais diferenciados	Eixo territorial
Agenda 2030 / ODS 12 e 16	Sustentabilidade institucional e governança	Consumo responsável, instituições eficazes	Integração do descarte à agenda global de desenvolvimento	Eixo relacional-desenvolvimento
A3P e Guia de Contratações Sustentáveis	Sustentabilidade na administração pública	Logística sustentável, compras públicas	Integração entre descarte e planejamento institucional	Eixo gestão sustentável

Fonte: Elaborado pela autora (2026), com base nos autores e normas discutidos no Capítulo 2.

O quadro-síntese mostra que a política de descarte documental no Judiciário brasileiro não deriva de um único referencial. Ela se forma pela articulação de matrizes normativas e conceituais distintas. Um primeiro núcleo é arquivístico e normativo, sustentado pelo CONARQ e pela Resolução CNJ nº 324/2020, que estabelece critérios técnicos e procedimentos para avaliação, preservação e eliminação. Um segundo núcleo é socioambiental e territorial, ancorado na economia circular, nas abordagens place-based e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o que permite tratar o descarte como política pública capaz de produzir efeitos distributivos e espaciais. A presença da LAI e da LGPD acrescenta o componente da governança informacional, pois vincula a gestão documental à transparência, ao acesso e à proteção de dados.

Essa organização cumpre uma função analítica no estudo. Ela delimita as categorias utilizadas no capítulo empírico e sustenta a comparação entre TJMA, TJMG e TJGO por três eixos integrados: conformidade normativa e grau de institucionalização; articulação socioambiental e economia circular; impactos territoriais e aderência à Agenda 2030. Nessa estrutura, o quadro atua como referência de sistematização teórica, preserva a coerência entre o capítulo conceitual e a análise comparativa e explícita, com maior controle, o vínculo entre fundamentos e critérios de leitura dos casos.

Em síntese, o Capítulo 2 reconstruiu o marco normativo e institucional da gestão documental no Judiciário brasileiro, explicitando o papel do CONARQ, da Resolução CNJ nº 324/2020 e do Proname na definição de critérios para preservação, digitalização e descarte de autos físicos, bem como os principais desafios de implementação. Ao relacionar esse

referencial às agendas de desenvolvimento sustentável, economia circular, A3P, compras públicas sustentáveis e políticas urbanas, o capítulo mostrou que a eliminação de processos integra uma estratégia de política pública com efeitos territoriais, ambientais e socioeconômicos. A partir desse enquadramento, os capítulos empíricos examinam como TJMA, TJMG e TJGO traduzem essas diretrizes em práticas de gestão de acervos, inclusão produtiva de cooperativas e reorganização de espaços físicos, o que permite analisar em que medida a política de descarte documental assume, concretamente, um papel de promoção do desenvolvimento sustentável nos territórios em que o Judiciário atua.

CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa e exploratória. O objetivo foi examinar os processos institucionais que organizam as práticas de descarte documental nos tribunais estaduais brasileiros e sua relação com as diretrizes nacionais de sustentabilidade e governança pública. A opção pela abordagem qualitativa apoia-se no entendimento de que fenômenos administrativos e jurídicos não podem ser reduzidos a variáveis numéricas, pois se formam em contextos históricos, normativos e institucionais. Conforme Norman K. Denzin e Yvonna S. Lincoln (2018), métodos qualitativos permitem captar significados, práticas e racionalidades que orientam a ação institucional e possibilitam interpretações fundamentadas.

Para explicitar a base teórica que sustentou a análise dos dados, foram mobilizados autores que tratam de métodos qualitativos, estudo de caso, pesquisa exploratória, arquivologia pública, economia circular, políticas públicas e desenvolvimento regional. O quadro a seguir sintetiza os conceitos analíticos utilizados e os autores de referência que orientaram a interpretação das evidências empíricas e normativas.

Quadro 2: Conceitos analíticos e autores utilizados na interpretação dos dados

Conceito analítico	Autores de referência	Contribuição para a análise
Métodos qualitativos e interpretação institucional	Denzin; Lincoln (2018)	Sustentam a leitura das práticas administrativas como fenômenos inseridos em contextos normativos e sociais.
Estudo de caso e análise processual	Yin (2015)	Fundamenta o exame de fenômenos organizacionais complexos que envolvem múltiplas camadas de decisão e execução.
Pesquisa exploratória e identificação de padrões	Gil (2010)	Apoia a investigação de campos institucionais ainda pouco sistematizados, como a execução da política de gestão documental nos estados.
Interpretação sociológica e compreensão contextual	Minayo (2016)	Contribui para captar racionalidades internas e dinâmicas institucionais que não emergem em levantamentos quantitativos.
Gestão documental e arquivística pública	Conarq (2001; 2013); Jardim (1995); Schellenberg (2006)	Fornecem parâmetros para avaliar temporalidade, destinação, classificação e preservação documental no setor público.
Economia circular e sustentabilidade institucional	Ellen MacArthur Foundation (2019); Parreira; Guimarães (2024); OECD (2023)	Sustentam a análise das relações entre descarte, logística reversa, reaproveitamento de materiais e impactos ambientais.
Políticas públicas, governança e capacidade estatal	Peters (2019); Howlett; Ramesh (2021)	Permitem interpretar diferenças regionais na implementação da política nacional de gestão documental.
Instituições, território e desenvolvimento sustentável	Sachs (2008); Dallabrida (2022)	Situam a gestão documental como parte de estratégias de desenvolvimento territorial.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os conceitos sistematizados no Quadro 2 dialogam diretamente com o Quadro 1 apresentado no Capítulo 2, no qual foram organizadas as matrizes normativas e conceituais que estruturam a política de descarte documental no Judiciário. Enquanto o Quadro 1 consolidou o referencial teórico que articula dimensão arquivística, sustentabilidade e desenvolvimento territorial, o presente capítulo converte esse referencial em instrumento de análise empírica. Assim, os eixos identificados anteriormente conformidade normativa, articulação socioambiental e impactos territoriais orientam a leitura comparativa dos dados coletados nos tribunais estudados, assegurando coerência entre fundamentação conceitual e procedimento metodológico.

A análise metodológica desenvolvida neste estudo apoia-se, inicialmente, na perspectiva de Yin (2015), para quem fenômenos organizacionais complexos exigem instrumentos capazes de articular normas, práticas e contextos. No caso da gestão documental no Judiciário, o processo de descarte combina regulação, fluxos operacionais, estruturas administrativas e relações interinstitucionais, o que requer uma leitura processual e situada.

A natureza exploratória deriva da ausência de investigações sistemáticas sobre a execução da política nacional de gestão documental e memória nos tribunais estaduais, especialmente no que diz respeito à relação entre descarte, economia circular e sustentabilidade institucional. Essa orientação encontra respaldo em Gil (2010), que associa pesquisas exploratórias a campos em transformação ou pouco consolidados.

O enfoque interpretativo adotado pressupõe que as práticas de descarte se formam em ambientes administrativos e regionais distintos. A gestão documental no Poder Judiciário envolve dimensões técnicas, jurídicas, ambientais e organizacionais que não podem ser reduzidas a métricas quantitativas. Nesse sentido, Minayo (2016) sustenta que métodos qualitativos permitem apreender racionalidades internas e dinâmicas institucionais que não emergem em levantamentos numéricos. O desenho metodológico integra fontes normativas, dados institucionais e interpretações contextuais para apoiar inferências sobre a implementação da Resolução CNJ nº 324/2020. Essa combinação permite identificar padrões regionais e propor parâmetros de governança e sustentabilidade aplicáveis ao cenário nacional.

Os resultados empíricos foram organizados a partir da comparação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O conjunto de dados mobilizado reúne atos normativos internos, manuais e relatórios administrativos; estatísticas e painéis oficiais do Conselho

Nacional de Justiça, como o Justiça em Números e os painéis de sustentabilidade; além de materiais institucionais que descrevem volumes descartados, parcerias com cooperativas e benefícios patrimoniais. Esses documentos possibilitaram a construção de indicadores comparáveis de volume de autos eliminados, toneladas de papel reciclado, estimativas de impacto ambiental, arranjos institucionais e instrumentos de transparência.

O tratamento analítico ocorreu em quatro movimentos complementares. Primeiro, foram identificados os atos que regulamentam a gestão documental e o descarte de autos findos em cada tribunal. Em seguida, esses documentos foram classificados em categorias referentes à governança institucional, padronização técnica, integração tecnológica e inclusão produtiva. A terceira etapa consistiu na consolidação dos dados quantitativos em tabelas e gráficos, de modo a tornar comparáveis diferentes portes institucionais. Por fim, os resultados foram interpretados em diálogo com os referenciais de sustentabilidade, economia circular e desenvolvimento regional discutidos na fundamentação teórica.

Em Goiás, o sistema judicial cobre 127 comarcas e atende população superior a 6,9 milhões de habitantes. A combinação de centros regionais de grande porte como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Rio Verde com comarcas interioranas de menor estrutura cria um cenário em que a concentração de demanda convive com desafios logísticos relevantes para a gestão documental.

No Maranhão, a rede de comarcas se distribui em um território marcado por grandes distâncias e desigualdades socioeconômicas mais acentuadas. A infraestrutura se concentra em São Luís e em alguns polos regionais, enquanto comarcas interioranas lidam com menor capacidade fiscal e limitações logísticas que influenciam diretamente o armazenamento de acervos físicos e a possibilidade de firmar parcerias contínuas com cooperativas.

Em Minas Gerais, o TJMG administra quase 300 comarcas em 853 municípios, atendendo mais de 20 milhões de habitantes. A escala da estrutura judicial que articula áreas metropolitanas densamente povoadas e vastas regiões interioranas explica a magnitude dos programas de eliminação documental, os efeitos patrimoniais associados à liberação de espaços físicos e a centralidade de parcerias com cooperativas como a Asmare, fundamentais para a consolidação de cadeias regionais de reciclagem.

3.1 FONTES E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi organizada em duas etapas complementares: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica compreendeu a identificação e

sistematização de estudos científicos relacionados a economia circular, gestão documental, políticas públicas de sustentabilidade e desenvolvimento. Esses materiais serviram de base para a construção do arcabouço conceitual e para a interpretação das práticas adotadas pelos tribunais estaduais.

A pesquisa documental envolveu a análise de normas e relatórios emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelos tribunais incluídos no estudo: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Foram examinadas resoluções, portarias, planos de gestão documental, editais de descarte, manuais técnicos, planos de logística sustentável e relatórios do Programa PRONAME, além de séries históricas do relatório Justiça em Números.

Também foram utilizados dados secundários disponibilizados nos painéis do CNJ sobre sustentabilidade e desempenho institucional, com atenção aos indicadores de descarte documental, parcerias com cooperativas e práticas de logística reversa. Sempre que possível, foram priorizados dados regionalizados, permitindo comparar realidades institucionais e territoriais distintas.

Quadro 3: Fontes e técnicas de coleta de dados

Tipo de fonte	Instituição responsável	Documentos consultados	Finalidade analítica
Bibliográfica	Universidades, centros de pesquisa e repositórios institucionais	Artigos científicos, livros, teses, dissertações e relatórios técnicos	Construção do referencial teórico e conceitual
Documental normativa	CNJ	Resoluções, portarias, manuais, relatórios PRONAME, Justiça em Números	Identificar diretrizes nacionais e parâmetros de descarte documental
Documental institucional	TJGO, TJMA, TJMG	Planos de logística sustentável, editais de descarte, manuais técnicos, relatórios de gestão documental	Examinar práticas regionais de descarte e articulação com políticas de sustentabilidade
Dados secundários oficiais	CNJ	Painel de Sustentabilidade e Painel de Desempenho Institucional	Levantar indicadores regionais e dados consolidados

Fonte: Elaborado pela autora.

Após o levantamento inicial, a busca bibliográfica foi realizada em plataformas de acesso público, priorizando repositórios reconhecidos pela comunidade acadêmica. Entre as principais fontes estão a base SciELO, o Google Scholar, o Banco de Teses e Dissertações da CAPES e repositórios institucionais de universidades brasileiras. Essa etapa possibilitou reunir produções científicas de diferentes campos, com ênfase na relação entre políticas públicas, gestão documental e economia circular.

Os descritores utilizados incluíram: “gestão documental no Judiciário”, “economia circular”, “sustentabilidade institucional”, “logística reversa”, “descarte documental”, “Agenda 2030 e Poder Judiciário”, “ODS 12 e 16, administração pública” e “políticas públicas e resíduos”.

A busca documental seguiu o mesmo critério de sistematização. Todos os documentos institucionais coletados foram organizados em planilhas analíticas, classificando-se por órgão emissor, ano, tipo de ato normativo ou relatório e conteúdo temático. Essa estrutura permitiu identificar padrões normativos, práticas regionais e pontos de convergência e divergência entre as diretrizes nacionais e a execução local da política de descarte.

O recorte temporal adotado de 2019 a 2024 corresponde ao período de implantação e consolidação das diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020 e ao avanço das práticas de digitalização e gestão documental no Judiciário. O foco regional no TJGO, TJMA e TJMG busca representar diferentes níveis de maturidade institucional e diversidade territorial, permitindo observar como a política nacional tem sido aplicada em contextos administrativos distintos. Essa metodologia de coleta e sistematização garante coerência entre as fontes normativas, empíricas e bibliográficas e fornece suporte para análises comparativas sólidas nos capítulos seguintes.

3.2 PROCEDIMENTOS DE SISTEMATIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS

Os documentos coletados foram sistematizados em matrizes analíticas que reuniram informações normativas, quantitativas e descritivas. As resoluções, portarias e demais atos normativos foram classificadas conforme sua função administrativa: normatização, regulamentação técnica e gestão operacional. Essa organização permitiu relacionar as diretrizes nacionais com as práticas institucionais regionais.

Os relatórios institucionais foram organizados por período de referência (2019–2024), o que possibilitou acompanhar mudanças nas práticas de descarte documental e na incorporação de metas de sustentabilidade previstas em políticas nacionais e internacionais. Esse recorte temporal corresponde à vigência da Resolução CNJ nº 324/2020 e à ampliação da digitalização no Judiciário.

A análise utilizou triangulação entre fontes normativas, relatórios oficiais e literatura científica. As fontes normativas indicam diretrizes e parâmetros institucionais. Os relatórios e painéis de dados do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais estaduais mostram práticas e resultados. A literatura especializada apresenta referenciais conceituais que auxiliam na

interpretação dos dados.

A confrontação entre esses conjuntos de informações permitiu identificar convergências quando política nacional e práticas regionais estavam alinhadas e divergências quando surgiram lacunas, assimetrias territoriais ou ausência de procedimentos padronizados.

Os dados passaram por validação interna. Essa etapa envolveu conferência cruzada entre documentos normativos e relatórios de execução, verificação de coerência temporal e registro das fontes originais. O objetivo foi assegurar rastreabilidade e transparência metodológica.

A abordagem qualitativa e exploratória adotada busca interpretações contextualizadas. O foco está em compreender como as diretrizes nacionais de gestão documental e descarte são aplicadas pelos tribunais estaduais. A comparação entre TJGO, TJMA e TJMG evidencia variações regionais e apoia a formulação de parâmetros técnicos e administrativos para consolidar uma política nacional de gestão documental mais integrada e eficiente.

Os procedimentos metodológicos descritos neste capítulo formam a base sobre a qual se estruturam as análises comparativas entre os tribunais estaduais. A combinação de pesquisa bibliográfica, documental e análise sistematizada permite examinar a forma como as diretrizes nacionais de gestão documental têm sido apropriadas em diferentes contextos administrativos e regionais. Essa abordagem sustenta a etapa empírica do estudo e fornece elementos para discutir avanços, limites e possibilidades de aprimoramento da política nacional de descarte documental.

CAPÍTULO 4 – PRÁTICAS DE DESCARTE DOCUMENTAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: TRÊS EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS

Os fundamentos discutidos nos capítulos anteriores evidenciaram que a transformação digital e a sustentabilidade institucional ultrapassam a esfera de procedimentos técnicos, configurando-se como elementos estratégicos da governança pública contemporânea. Com base nesse percurso teórico, torna-se pertinente examinar como essas diretrizes se concretizam no cotidiano do Poder Judiciário, especialmente no campo da gestão documental, conforme propõe esta pesquisa.

Ao retomar o debate sobre desenvolvimento apresentado no Capítulo 1, parte-se da premissa de que a forma como o Judiciário organiza, preserva e descarta seus documentos integra o conjunto de políticas públicas que incidem sobre o desenvolvimento sustentável e territorial. A gestão documental é compreendida como infraestrutura imaterial que condiciona transparência, circulação de informação, eficiência do gasto público e ativação de cadeias locais de reciclagem. Nessa perspectiva, o descarte de autos judiciais deixa de ser medida operacional restrita ao âmbito arquivístico e passa a assumir caráter de política pública transversal, vinculada a agendas de eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

Essa mudança de enfoque permite examinar as práticas de eliminação documental como parte de estratégias institucionais que articulam justiça territorial, economia circular e inclusão produtiva, especialmente quando associadas às metas da Agenda 2030 e aos ODS 8, 12 e 16. A Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça, ao consolidar a Política Nacional de Gestão Documental e Memória (Proname), estabelece diretrizes obrigatórias de preservação, descarte, transparência e destinação ambientalmente adequada, inclusive com previsão de cooperação com associações e cooperativas de reciclagem (CNJ, 2020). Esse marco normativo oferece base comum para comparação entre tribunais, permitindo avaliar o grau de internalização das diretrizes nacionais.

A escolha dos três tribunais analisados — Goiás, Maranhão e Minas Gerais — decorre de critérios objetivos que asseguram comparabilidade institucional e diversidade territorial. O primeiro critério refere-se à representação de diferentes macrorregiões do país, permitindo observar como uma mesma política nacional se materializa em contextos socioeconômicos distintos. O segundo critério diz respeito à variação de capacidade institucional, considerada a partir de indicadores como porte da estrutura judiciária, número de comarcas, volume processual, grau de digitalização e consolidação de normativos internos sobre gestão

documental. O terceiro critério envolve a disponibilidade e publicidade de dados administrativos, atos normativos e evidências documentais que viabilizam análise comparativa consistente.

A comparabilidade entre os casos apoia-se no fato de que os três tribunais estão submetidos ao mesmo marco regulatório nacional, especialmente à Resolução CNJ nº 324/2020, ao Proname e às diretrizes de sustentabilidade do CNJ. Essa base normativa comum permite examinar diferenças não como produto de variações legais, mas como resultado de escolhas institucionais, níveis de capacitação técnica, disponibilidade tecnológica e capacidade econômica. Assim, divergências observadas em procedimentos de eliminação, estruturação de comissões de avaliação documental, integração tecnológica ou articulação com cooperativas podem ser interpretadas como expressão de distintos graus de maturidade institucional.

Goiás apresenta cenário de consolidação, com avanços graduais na digitalização e na regulamentação interna do descarte, permitindo identificar processos de estruturação e gargalos operacionais. Maranhão evidencia maior ênfase em interfaces socioambientais e parcerias com cooperativas, oferecendo elementos para analisar a dimensão inclusiva da política documental. Minas Gerais, por sua vez, opera em escala mais ampla e com estrutura administrativa mais complexa, registrando volume expressivo de eliminação e maior padronização procedimental. O contraste entre esses contextos possibilita identificar padrões de implementação, níveis de institucionalização e impactos diferenciados.

Essa seleção está diretamente vinculada à pergunta de pesquisa: como os tribunais estaduais implementam a política de descarte de processos físicos em conformidade com as diretrizes do CNJ e em que medida essas práticas se relacionam com sustentabilidade institucional e desenvolvimento regional? A análise comparativa permite observar não apenas se a política é formalmente adotada, mas como é operacionalizada e quais efeitos produz em termos administrativos, ambientais e territoriais.

A investigação foi estruturada em cinco eixos interdependentes: a conformação normativa e institucional que orienta os tribunais; os volumes de autos eliminados e os procedimentos empregados; a vinculação a práticas de sustentabilidade; a dimensão social decorrente das parcerias com cooperativas; e os mecanismos de transparência e publicidade dos atos de eliminação. A partir desses eixos, foi possível examinar diferenças de capacitação técnica, infraestrutura tecnológica, capacidade financeira e integração com políticas de sustentabilidade.

Essa organização metodológica permite verificar como cada tribunal internaliza as

diretrizes nacionais, adaptando-as às suas condições estruturais, e possibilita identificar avanços, limitações e assimetrias. O Capítulo 4, assim, funciona como ponte entre o referencial teórico sobre desenvolvimento regional e a análise empírica, examinando em que medida a política de descarte documental se converte em instrumento efetivo de modernização administrativa e de promoção de desenvolvimento territorial sustentável.

4.1 ESTRUTURA NORMATIVA E INSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS DE DESCARTE NOS TRÊS TRIBUNAIS

A gestão documental no Poder Judiciário brasileiro fundamenta-se em um marco normativo que articula dispositivos constitucionais, legislação arquivística e ambiental, diretrizes gerais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e regulamentos internos de cada tribunal. Conforme o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024), os principais fundamentos constitucionais dessa política são:

- o direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII),
- a competência comum da União e dos Estados para a proteção de documentos (art. 23, III),
- o princípio da eficiência administrativa (art. 37) e a proteção de documentos enquanto bens culturais (art. 216).

Esse suporte constitucional é complementado por um conjunto de marcos legais que consolidam a política de gestão documental no Brasil. A Lei nº 8.159/, Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Quadro 3 sintetiza esse processo de consolidação ao reunir, em uma mesma base normativa, três dimensões centrais para os referenciais teóricos discutidos no Capítulo 1: preservação da memória institucional, transparência democrática e proteção de dados pessoais.

A Lei nº 8.159/1991 insere a gestão documental no campo da política de arquivos e aproxima o debate de autores que concebem os documentos como infraestruturas de Estado, necessárias à continuidade administrativa e à *accountability* histórica. A Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito de acesso à informação, vincula a organização, a classificação e o descarte dos documentos à efetividade da governança aberta e do controle social. A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) explicita a tensão entre acesso e privacidade ao exigir que o Poder Judiciário compatibilize o princípio da publicidade com a proteção de dados sensíveis.

Tomadas em conjunto, essas normas deslocam a gestão documental do plano

estritamente técnico para o campo da governança pública, ao definirem juridicamente o equilíbrio entre memória, transparência e proteção, eixo recorrente na literatura sobre desenvolvimento institucional e fortalecimento de capacidades estatais.

Quadro 4: Marcos legais que complementam o suporte constitucional da gestão documental

Legislação	Conteúdo central	Contribuição para a gestão documental
Lei nº 8.159/1991	Institui a Política Nacional de Arquivos	Define diretrizes para preservação, organização e descarte de documentos públicos e privados
Lei nº 12.527/2011	Regulamenta o direito de acesso à informação	Garante transparência e publicidade dos atos estatais
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Estabelece parâmetros para tratamento e proteção de dados pessoais	Equilibra acesso à informação e proteção de dados em acervos públicos

Fonte: Quadro elaborado pela autora a com base nos principais marcos legais que sustentam a gestão documental no Poder Judiciário brasileiro, CNJ, (2024).

A leitura do Quadro 4, em diálogo com os debates sobre desenvolvimento sustentável, mostra que a gestão documental possui implicações territoriais. A maneira como os tribunais organizam, preservam e descartam documentos interfere na qualidade das bases de dados que sustentam o planejamento de políticas públicas, o acompanhamento de indicadores e a verificação das metas da Agenda 2030.

Quando o arranjo institucional garante séries históricas consistentes, transparência ativa e proteção de dados pessoais, cria-se um ambiente mais favorável à formulação de políticas orientadas por evidências, em linha com as abordagens de “governança por dados”. Por outro lado, falhas na aplicação dos marcos legais de gestão documental geram zonas de sombra nos registros, reduzem a capacidade de controle social e dificultam o monitoramento de desigualdades regionais. Nessas condições, o próprio potencial de orientar o desenvolvimento a partir das especificidades de cada território fica reduzido.

O marco infralegal de maior impacto foi a Resolução CNJ nº 324/2020, que criou a Política Nacional de Gestão Documental e Memória (Proname). Esse normativo determinou a obrigatoriedade das Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPAD) em todos os tribunais, responsáveis por avaliar acervos, aplicar tabelas de temporalidade e autorizar eliminações. Também institucionalizou a Rede CPADs-PjBr, vinculada ao Comitê de Gestão Documental do CNJ, para promover padronização metodológica e capacitação de servidores (CNJ, 2020).

Complementarmente, a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, vincula a eliminação documental a práticas de sustentabilidade, determinando que papéis descartados por órgãos públicos sejam destinados prioritariamente a

cooperativas de catadores.

No âmbito interno, cada tribunal desenvolveu estruturas administrativas próprias, adaptando as diretrizes nacionais às suas necessidades. O TJGO consolidou sua política com a Resolução nº 5/2013, a Portaria nº 049/2017 e o Manual do Procedimento de Descarte de Documentos Judiciais de Autos Findos (2019), prevendo CPAD central e subcomissões por comarca. Um diferencial do modelo goiano é a exigência de autuação dos procedimentos no sistema PROAD, com registro obrigatório no SPG, assegurando rastreabilidade digital.

O TJMA instituiu seu programa pela Resolução-GP nº 14/2013, que criou a Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental (CAGD) e fortaleceu a CPAD como instância deliberativa sobre guarda e descarte (TJMA, 2024, p. 7-9).

Já o TJMG, com a Resolução nº 749/2013 e portarias complementares, centralizou sua gestão na DIRGED, em articulação com a CTAD. Seu Manual de Gestão Documental (2022) é o mais completo, contendo anexos padronizados, listas de verificação e plano de amostragem estatística representativa.

Quadro 5: Estrutura normativa e institucional das políticas de descarte documental em três Tribunais de Justiça

Elemento	TJGO (2019–2021)	TJMA (2013–2024)	TJMG (2013–2022)
Atos normativos internos	Res. nº 5/2013; Port. nº 049/2017; Dec. nº 1.638/2021; Manual 2019	Res.-GP nº 14/2013; integração à Res. CNJ nº 324/2020	Res. nº 749/2013; Port. Conj. nº 330/2014 e nº 417/2015; Manual 2022
Estrutura administrativa	CPAD central + subcomissões; UGD ligada à Presidência; PROAD + SPG	Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental (CAGD) + CPAD	DIRGED + Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD)
Instrumentos técnicos	Tabelas de temporalidade; processo eletrônico (PROAD); registro SPG	Tabelas de temporalidade; pareceres e relatórios	Tabelas de temporalidade; listas de verificação; plano amostral
Governança	Presidência e corregedoria autorizam eliminações e acompanham relatórios	Presidência e corregedoria participam das deliberações	Estrutura técnico-gerencial consolidada com forte institucionalização

Fonte: Elaborado pela autora com base em CNJ (2020; 2024), TJGO (2019), TJMA (2024) e TJMG (2022).

O Quadro 5 explicita que diferentes arranjos institucionais produzem capacidades desiguais de implementação da política de gestão documental. No TJGO, a combinação entre CPAD central, subcomissões e uso intensivo de sistemas eletrônicos (PROAD e SPG) aproxima o tribunal das agendas de governo digital discutidas na governança pública, sobretudo em temas de rastreabilidade e padronização de fluxos. Esse desenho institucional se associa a ganhos de eficiência e controle, mas deixa em aberto a integração com dimensões

socioambientais, como a destinação regular dos resíduos documentais a cooperativas. No TJMA, a centralidade da CAGD e da CPAD, com participação destacada da alta administração, evidencia o peso da condução político-institucional: a política de descarte se sustenta menos em automação e mais em deliberação colegiada, com traços de governança participativa, ainda que apoiada em bases tecnológicas mais modestas. O TJMG apresenta um patamar em que a gestão documental se organiza como política gerencial estruturada, com instrumentos de controle de qualidade e amostragem estatística, alinhados à literatura de gestão por evidências e de institucionalização de rotinas administrativas.

Quando a análise se aproxima do debate sobre desenvolvimento, o Quadro 5 mostra que a gestão documental funciona como indicador indireto de maturidade institucional e de capacidade de incorporar práticas vinculadas ao desenvolvimento sustentável. Arranjos consolidados produzem fluxos regulares de descarte, bases de dados mais consistentes e maior articulação com agendas de economia circular e justiça territorial. Estruturas em consolidação ou com baixa integração tecnológica geram efeitos mais localizados e concentram benefícios em determinados espaços, contribuindo para a permanência de assimetrias regionais. A comparação entre TJGO, TJMA e TJMG, nesse sentido, ilumina a forma como configurações específicas de governança documental se relacionam com trajetórias distintas de desenvolvimento institucional e territorial já discutidas nos capítulos teóricos.

A leitura dos casos evidencia três formas de institucionalizar a política documental. No TJGO, a ênfase recai sobre a rastreabilidade digital, com exigência de autuação em sistema eletrônico, o que reforça o controle e a padronização administrativa, mas ainda convive com desafios para incorporar, de forma sistemática, a dimensão socioambiental. No TJMA, o destaque recai sobre a governança da CPAD e a vinculação direta da política de arquivos à cúpula do Tribunal, o que confere legitimidade e continuidade às decisões. O TJMG, com o manual de 2022, formalizou um conjunto de instrumentos como o plano de amostragem estatística, listas de verificação e termos padronizados que permitem monitoramento contínuo, preservação da memória institucional e reforço da transparência pública, configurando um modelo gerencial mais sofisticado.

Esse quadro mostra que a Resolução CNJ nº 324/2020, embora uniforme em seu conteúdo, é reinterpretada à luz de contextos organizacionais distintos. Goiás prioriza o controle digital, Maranhão fortalece a dimensão político-institucional e Minas Gerais avança na padronização técnica. A leitura conjunta desses movimentos permite entender como cada tribunal combina controle, participação e técnica e como essas escolhas repercutem sobre

volumes de descarte, práticas de sustentabilidade e níveis de transparência que serão examinados nos tópicos seguintes.

4.2 VOLUMES DESCARTADOS, PROCEDIMENTOS E INTEGRAÇÃO COM SUSTENTABILIDADE

As práticas de descarte documental no Judiciário brasileiro assumiram, nos últimos anos, caráter estruturado e transparente, alcançando resultados expressivos tanto em volume de documentos eliminados quanto em sua destinação sustentável. O Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024) estabelece que a eliminação deve obedecer à Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada (TTDU), instrumento que define prazos de guarda e hipóteses de exclusão para cada classe documental. O cumprimento da TTDU é condição indispensável para garantir segurança jurídica e padronização nacional. Essa abordagem mostra que o descarte documental deixou de ser visto como rotina administrativa e passou a integrar a governança institucional, com impactos diretos sobre eficiência, sustentabilidade e transparência (CNJ, 2024).

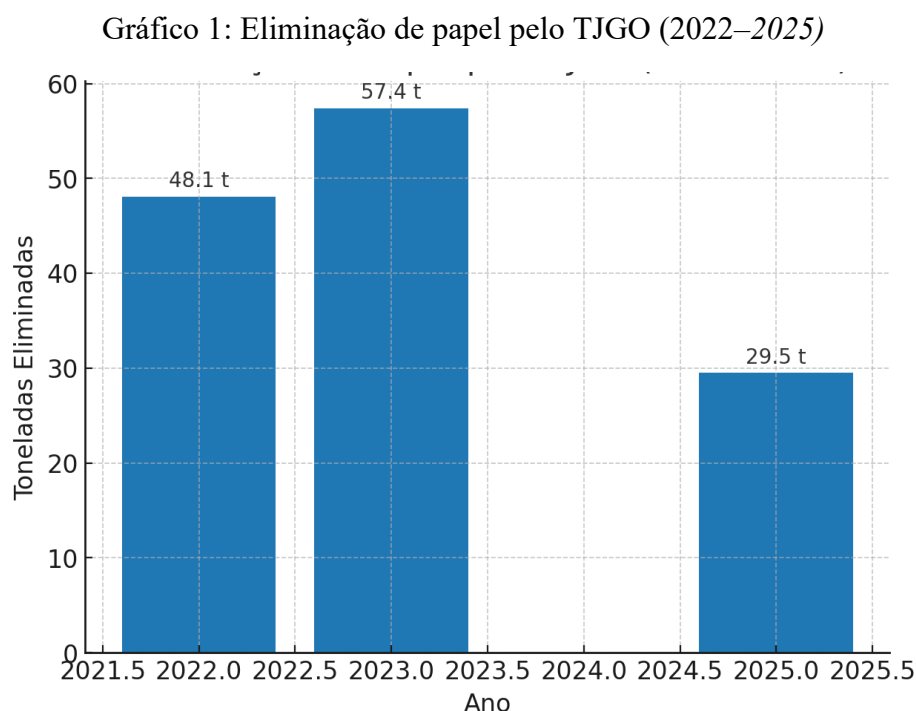
Do ponto de vista procedimental, o manual determina que toda eliminação seja precedida de parecer da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), publicação de edital de ciência com prazo mínimo de 45 dias, lavratura de termo de eliminação e guarda de amostras estatísticas para memória institucional (CNJ, 2024).

Ademais, prevê que peças essenciais sejam digitalizadas antes da fragmentação e que documentos com dados pessoais sejam tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com destruição interna antes do envio à reciclagem (CNJ, 2024). Tais exigências não apenas asseguram transparência e rastreabilidade, mas também vinculam a gestão documental à política ambiental, por meio da destinação sustentável dos resíduos a cooperativas, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A análise das experiências estaduais revela diferentes ritmos e estratégias. O TJGO, desde o lançamento do projeto RenovArq em 2021, eliminou mais de 135 toneladas de papel até 2025, equivalentes a 1 milhão de autos, com destaque para os anos de 2022 (48,1 t) e 2023 (57,4 t) (TJGO, 2024; CNJ, 2025).

Os números mostram que o pico do descarte ocorreu em 2023, quando foram eliminadas 57,4 toneladas de papel, superando os 48,1 t de 2022. Juntos, esses dois anos concentram mais de 78% do total descartado até 2025, o que indica um esforço concentrado no início do projeto RenovArq.

Em 2025, o volume caiu para cerca de 29,5 toneladas, sugerindo que a fase mais intensiva de digitalização e descarte ocorreu no biênio inicial. Essa tendência é coerente com o comportamento esperado em políticas de gestão documental: os primeiros anos concentram a eliminação de grandes estoques acumulados, enquanto os períodos seguintes tratam de fluxos correntes e volumes menores.



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO, 2024); Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025).

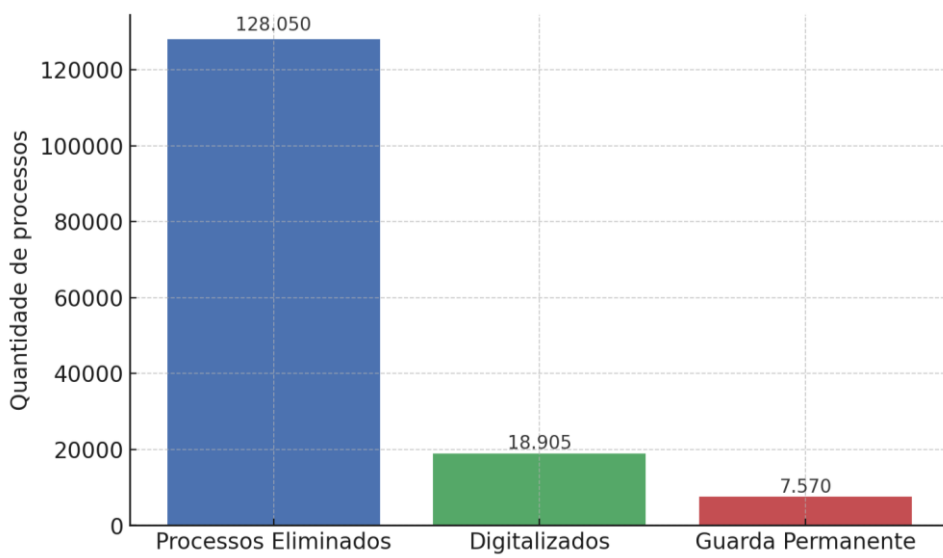
Além do ganho em eficiência administrativa, a eliminação de 135 toneladas de papel até 2025 representa impacto ambiental significativo. Segundo estimativas do CNJ (2025), cada tonelada de papel reciclado evita aproximadamente 22 árvores derrubadas e reduz em média 3 toneladas de CO₂ eq emitidas. Assim, o programa do TJGO teria preservado potencialmente mais de 2.900 árvores e evitado cerca de 400 toneladas de emissões, demonstrando o caráter transversal da política, que vai além da gestão de acervos para se alinhar à sustentabilidade institucional e à Agenda 2030.

No caso do TJGO, essa integração entre gestão documental e sustentabilidade é reforçada pelo Guia de Contratações Sustentáveis, aprovado em 2022, que consolida diretrizes socioambientais para as compras públicas no âmbito do tribunal. Elaborado em consonância com as Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº 400/2021, o documento orienta a

inserção de critérios de impacto ambiental nos processos de aquisição, reconhece o Poder Judiciário como grande gerador de resíduos e prevê a observância da coleta seletiva, da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada dos materiais adquiridos ou descartados. Ao aproximar contratações, gestão de resíduos e economia circular, o guia contribui para que a eliminação de autos findos seja compreendida não apenas como operação arquivística, mas como parte de uma política institucional de sustentabilidade que articula gestão documental, contratações e responsabilidade socioambiental (TJGO, 2022).

O TJMA, entre 2019 e 2024, publicou 34 editais de eliminação e descartou 128.050 processos físicos, o que corresponde a mais de 10 toneladas de papel destinadas à reciclagem. No mesmo período, foram digitalizados 18.905 processos e outros 7.570 passaram por análise de guarda permanente (TJMA, 2025). Esses dados revelam um movimento consistente de reorganização documental, que combina estratégias de eliminação, preservação e digitalização.

Gráfico 2: Gestão Documental no TJMA (2019–2024)



Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA, 2025).

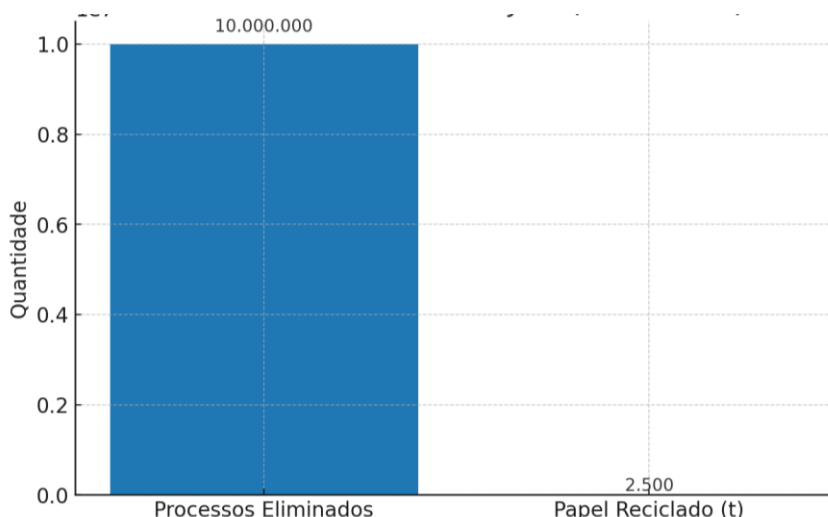
A eliminação de mais de 128 mil processos, acompanhada da destinação adequada do papel para reciclagem, reforça a integração entre eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental. Já a análise de guarda permanente indica preocupação com a memória institucional, evitando que documentos de relevância histórica ou probatória sejam descartados sem critérios técnicos. A digitalização de quase 19 mil autos complementa esse processo, sinalizando a transição gradual para um acervo predominantemente eletrônico, em

sintonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Entre 2014 e 2023, o TJMG eliminou mais de 10 milhões de processos judiciais finalizados e sem valor legal, fiscal ou histórico, o que corresponde a mais de 2,5 mil toneladas de papel reciclável doadas à Associação dos Catadores de Papelão e Material Reaproveitável (Asmare). Essa dimensão quantitativa coloca o TJMG como um dos tribunais estaduais com maior alcance na execução da política de descarte documental no país. Além dos ganhos ambientais, a iniciativa gerou impacto econômico relevante, estima-se que, no período, mais de 12 mil m² de espaços antes ocupados por arquivos foram liberados, evitando gastos com locações e permitindo redirecionamento de recursos para outras áreas (TJMG, 2024).

O processo de eliminação foi regulamentado pela Resolução nº 749/2013 e, desde 2016, passou a seguir a meta anual de exclusão de 1,2 milhão de documentos, consolidando um ritmo constante e planejado. Esse arranjo institucional, coordenado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), pela Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental (Dirged) e pela Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD), garante que cada documento seja submetido a uma análise rigorosa antes da eliminação, respeitando prazos diferenciados de guarda como a preservação permanente de crimes imprescritíveis e documentos de valor histórico (TJMG, 2024).

Gráfico 3: Processos Eliminados e Toneladas de Papel Reciclado pelo TJMG (2014–2023)



Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2024).

A estratégia mineira alia eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e rigor arquivístico. O impacto da eliminação ultrapassa a dimensão organizacional e reforça a lógica

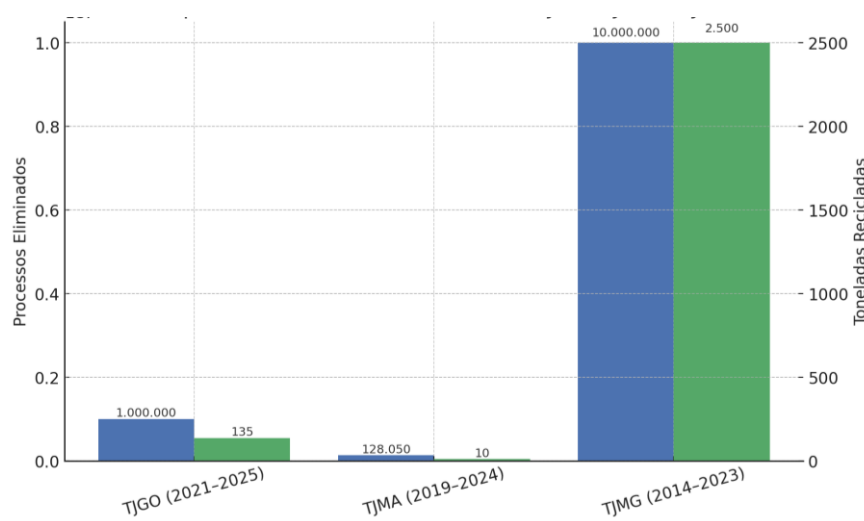
da economia circular, já que a destinação de 2,5 mil toneladas de papel à Asmare fortalece cadeias locais de reciclagem e gera benefícios sociais ao assegurar trabalho e renda para catadores. Esse modelo ilustra como a política de gestão documental pode, simultaneamente, atender a exigências normativas, otimizar recursos públicos e promover inclusão produtiva.

Essa escala revela tanto a intensidade do acúmulo de documentos físicos quanto a relevância da política de destinação sustentável, que aliou economia administrativa à inclusão social por meio da parceria com a Asmare.

A comparação entre os três tribunais evidencia disparidades significativas de escala e estratégia na execução da política de gestão documental. Enquanto o TJGO, no período de 2021 a 2025, eliminou aproximadamente 1 milhão de autos (135 t de papel), concentrando seus esforços sobretudo no biênio inicial do projeto RenovArq, o TJMA descartou 128.050 processos entre 2019 e 2024, volume relativamente modesto, mas acompanhado por medidas complementares de digitalização e guarda permanente. Já o TJMG se destaca pela amplitude de sua atuação que entre 2014 e 2023, eliminou mais de 10 milhões de processos, o que corresponde a cerca de 2,5 mil toneladas de papel reciclado destinadas à Asmare, alcançando impacto ambiental e social de grande magnitude.

O Gráfico 4 apresenta de forma comparativa esses resultados, permitindo visualizar tanto a dimensão absoluta das eliminações documentais quanto a diferença de escala entre as cortes estaduais.

Gráfico 4: Processos eliminados e toneladas de papel reciclado (TJGO, TJMA, TJMG)



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO, 2024); Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA, 2025); Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2024); Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025).

A leitura do gráfico reforça que o TJMG assumiu posição de liderança nacional em termos de volume descartado e toneladas de papel recicladas, enquanto o TJGO demonstra eficiência concentrada em curto período e o TJMA adota estratégia mais gradual, associando eliminação à preservação e digitalização. Essa diversidade de ritmos e intensidades evidencia que, embora a Resolução CNJ nº 324/2020 estabeleça parâmetros uniformes, a concretização da política varia de acordo com capacidades institucionais, arranjos normativos e prioridades administrativas de cada tribunal.

Do ponto de vista ambiental, os resultados indicam impactos expressivos. Observe o quadro a seguir com as estimativas calculadas com base em parâmetros do CNJ (2025), que indicam que cada tonelada de papel reciclado preserva, em média, 22 árvores e evita 3 toneladas de emissões de CO₂ equivalente:

Quadro 6: Impactos ambientais da eliminação documental em tribunais estaduais

Tribunal	Papel reciclado (t)	Equivalência ambiental	Estratégias complementares
TJGO (2021–2025)	135	≈ 2.970 árvores preservadas e ≈ 400 t CO ₂ evitadas (estimativa CNJ, 2025)	Concentração no biênio inicial do projeto RenovArq
TJMA (2019–2024)	10	≈ 220 árvores preservadas e ≈ 30 t CO ₂ evitadas	Digitalização de 18.905 processos e guarda permanente de 7.570
TJMG (2014–2023)	2.500	≈ 55.000 árvores preservadas e ≈ 7.500 t CO ₂ evitadas	Parceria com a Asmare, liberação de 12 mil m ² de arquivos e economia de aluguéis

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO, 2024); Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA, 2025); Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2024); Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025).

A leitura do Quadro 6, em diálogo com os referenciais de desenvolvimento sustentável e de economia circular apresentados no Capítulo 1, mostra que os tribunais analisados passaram a atuar como agentes ambientais, ainda que em graus distintos. No TJMG, as 2.500 toneladas de papel encaminhadas à reciclagem e a estimativa de 55 mil árvores preservadas indicam uma escala de intervenção em que a política de descarte deixa de ser operação residual e passa a compor a infraestrutura de sustentabilidade do território. No TJGO, o acúmulo de 135 toneladas em curto intervalo temporal revela uma lógica de “mutirão ambiental”: a eliminação de estoques gera um pico de benefícios climáticos e florestais, mas ainda não se converte em fluxo regular de serviços ambientais. O TJMA, com 10 toneladas de papel reciclado vinculadas à digitalização e à guarda permanente, exemplifica um arranjo híbrido, no qual a proteção da memória institucional convive com inserção gradual em cadeias de reciclagem, cenário compatível com contextos em que capacidades institucionais e tecnológicas seguem em construção. Em todos os casos, a conversão de resíduos em insumos

produtivos reafirma os princípios da economia circular, ao reduzir a pressão sobre recursos naturais e sobre aterros sanitários e ao abrir espaço para economias locais da reciclagem.

Os dados sugerem que a eliminação documental não se esgota na contagem de toneladas descartadas. O TJGO se aproxima de um modelo de eficiência concentrada no tempo, em que grandes operações pontuais geram resultados ambientais expressivos no curto prazo. O TJMA avança por meio de estratégia gradual, articulando preservação, digitalização e reciclagem. O TJMG opera em escala mais robusta, com efeitos ambientais e sociais combinados, especialmente quando a política de descarte se articula a cooperativas. Esse conjunto de trajetórias indica que a sustentabilidade institucional no Judiciário brasileiro assume formas variadas, condicionadas ao porte das cortes, à disponibilidade tecnológica e às escolhas administrativas que orientam a gestão de acervos.

Do ponto de vista analítico, o Quadro 6 dialoga com abordagens que associam desenvolvimento sustentável à combinação entre capacidades institucionais e uso responsável de recursos naturais. Tribunais capazes de quantificar, monitorar e divulgar os impactos ambientais de sua política documental aproximam-se de modelos de governança orientada por evidências, nos quais indicadores ambientais deixam de ocupar um lugar periférico e passam a influenciar decisões de gestão. A possibilidade de traduzir toneladas de papel em árvores preservadas, emissões evitadas e áreas físicas liberadas funciona, nesse contexto, como sinal de maturidade institucional e de inserção ativa do Judiciário em redes mais amplas de governança ambiental.

A vinculação desses resultados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 e 16 reforça que a eliminação documental vem sendo reconfigurada como política de sustentabilidade institucional. O descarte técnico e seguro, combinado à reciclagem, produz indicadores ambientais; a publicação de editais e a manutenção de amostras contribuem para indicadores de transparência; e a articulação com cooperativas gera evidências sociais relacionadas à inclusão produtiva. Esse conjunto de dimensões consolida o descarte documental como prática de governança alinhada à Agenda 2030 e aos compromissos assumidos pelo Judiciário brasileiro em matéria de responsabilidade ambiental e institucional.

4.3 INCLUSÃO PRODUTIVA E PARCERIAS COM COOPERATIVAS

As práticas recentes de descarte documental no Judiciário brasileiro têm implementado uma dimensão social relevante ao associar a eliminação de autos findos à inclusão produtiva de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Em conformidade com a

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que determina a prioridade na cooperação com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, os tribunais estruturaram convênios formais que transformam o descarte em oportunidade de geração de renda e fortalecimento da economia solidária (Brasil, 2010).

O Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024) reforça que a política de gestão documental não se restringe às funções técnicas, devendo incorporar dimensões sociais e de cidadania. Entre as possibilidades previstas, destacam-se parcerias com universidades, arquivos públicos, instituições culturais e, sobretudo, cooperativas de reciclagem, entendidas como instrumentos que ampliam o impacto socioeconômico do descarte, ao mesmo tempo em que garantem a destinação ambientalmente correta dos resíduos (CNJ, 2024).

No caso do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), a política de gestão documental estabelece que os autos eliminados sejam destinados à reciclagem, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Justiça, embora os documentos oficiais não apresentem dados consolidados de toneladas ou valores financeiros revertidos aos cooperados (TJGO, 2019). Já o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantém, desde 2019, termo de cooperação com a Cooperativa de Reciclagem de São Luís (COOPRESL), que beneficia diretamente 28 famílias de catadores, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos documentos eliminados (TJMA, 2024).

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), responsável pela gestão documental no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), alcançou a marca de 10 060 297 processos judiciais eliminados no período de 2014 a 2023. Essa ação sustentável resultou na doação de aproximadamente 2 538,4 toneladas de papel à Associação dos Catadores de Papelão e Material Reaproveitável (Asmare). No ano de 2023, especificamente, foram eliminados 1 219 743 processos, abrangendo execução fiscal, execução de títulos extrajudiciais, juizados especiais, habeas corpus e mandados de segurança. Ainda em 2023, o Tribunal destinou cerca de 160 000 kg (160 toneladas) de papel/papelão à Asmare como parte de sua política de eliminação sustentável (TJMG, 2023; TJMG, 2024).

Essa heterogeneidade dialoga diretamente com os referenciais discutidos no Capítulo 1, em especial com os princípios da economia circular. Tais práticas concretizam os três fundamentos centrais da economia circular de design regenerativo, circulação de recursos e eliminação de resíduos discutidos anteriormente, ao mesmo tempo em que ativam arranjos produtivos locais (OECD, 2023; Mancini et al., 2024).

Do ponto de vista institucional, os resultados ampliam a legitimidade do Judiciário

perante a sociedade. A inclusão de catadores e grupos vulneráveis transforma uma atividade burocrática em instrumento de justiça social, conectando racionalidade administrativa, preservação ambiental e equidade social. Esse movimento reforça a tese de que a governança documental, quando articulada à inclusão produtiva, consolida-se como dimensão essencial da sustentabilidade integral do sistema de justiça (CNJ, 2024).

Em termos de desenvolvimento, os efeitos são igualmente significativos. O reaproveitamento de resíduos reduz a pressão sobre aterros sanitários, dinamiza cadeias produtivas locais e gera renda em comunidades vulneráveis, o que corresponde a práticas de justiça territorial. Como discutem Saito, Bursztyn e Mesquita (2023), a sustentabilidade precisa ser lida no nível dos territórios, onde coesão social e integridade ecológica se materializam. Os dados apresentados confirmam que o descarte documental pode ser compreendido como vetor de desenvolvimento sustentável, ao ativar economias comunitárias, redistribuir renda e formalizar atividades de catadores.

As experiências analisadas demonstram que o Judiciário brasileiro tem implementado, ainda que de forma desigual, os princípios de governança pública inteligente. Como defendem Fraga et al. (2022), a inovação institucional só produz resultados duradouros quando associada a arranjos colaborativos e baseados em evidências. Ao transformar a eliminação de autos em vetor de inclusão produtiva, os tribunais estudados não apenas reforçam os ODS 8 e 12, mas também contribuem para reduzir desigualdades regionais e ampliar a legitimidade institucional, consolidando-se como atores relevantes no fortalecimento da economia circular e na promoção da justiça ambiental.

4.4 TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS DE ELIMINAÇÃO

A transparência configura-se como elemento estruturante das políticas de gestão documental no Judiciário brasileiro, na medida em que garante que os processos de descarte ocorram de forma legítima, rastreável e em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e do controle social. A Resolução CNJ nº 324/2020, em seu art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia de editais de ciência de eliminação, assegurando às partes interessadas a possibilidade de acompanhar os documentos destinados ao descarte e, caso necessário, solicitar o desentranhamento de peças ou a emissão de cópias antes da destruição definitiva (CNJ, 2020).

O Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024) reforça esse entendimento ao tratar a transparência como princípio fundamental da eliminação

documental. O documento orienta que os editais sejam publicados tanto no Diário da Justiça Eletrônico quanto no portal institucional de cada tribunal, estabelecendo prazo mínimo de 45 dias para manifestações. Além disso, padroniza modelos de listagem, edital e termo de eliminação, de modo a uniformizar procedimentos entre as cortes. Essa estrutura normativa associa publicidade e segurança jurídica, assegurando que a eliminação de autos seja não apenas definitiva, mas também passível de auditoria e controle social, o que fortalece a legitimidade institucional das práticas de gestão documental.

Nesse contexto, a aplicação efetiva desses mecanismos varia de acordo com a realidade institucional de cada tribunal. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo que sintetiza as práticas de transparência e publicidade nos atos de eliminação documental no TJGO, TJMA e TJMG, destacando o número de editais, os procedimentos de divulgação e as particularidades administrativas:

Quadro 7: Mecanismos de transparência e publicidade nos atos de eliminação documental

Tribunal	Editais publicados	Procedimentos de publicidade	Prazos para manifestação	Observações institucionais
TJGO	Editais registrados via PROAD, conforme Portaria nº 001/2016 e nº 049/2016	Publicação no DJe e portal institucional	45 dias (Res. CNJ nº 324/2020)	Eliminação condicionada à deliberação da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e uso de listagens e termos padronizados
TJMA	34 editais publicados entre 2019 e 2024	Divulgação no DJe e site oficial do TJMA	45 dias	Eliminação de 128.050 processos acompanhada de digitalização (18.905) e guarda permanente (7.570), sempre precedida de edital
TJMG	Cerca de 167 editais publicados desde 2014	Publicação no DJe e portal TJMG	45 dias	Regulamentação pela Resolução TJMG nº 749/2013, com atuação da Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD)

Fonte: CNJ. Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020; TJGO, 2019; TJMA, 2025; TJMG/DIRGED, 2022.

O Quadro 7 mostra que os mecanismos de transparência vão além do cumprimento formal da Resolução CNJ nº 324/2020 e revelam diferentes graus de institucionalização da publicidade na governança documental. No TJGO, a exigência de registro dos editais via PROAD aproxima a política de descarte das agendas de governo digital, ao vincular a publicidade à rastreabilidade eletrônica dos atos administrativos. Esse arranjo se alinha às discussões sobre governança eletrônica que destacam a importância de trilhas de auditoria digitais para o reforço da *accountability*. No TJMA, a transparência aparece associada ao ciclo completo de tratamento documental: os editais se articulam a decisões de digitalização e

guarda permanente, aproximando a política de eliminação dos modelos que combinam acesso à informação e preservação da memória institucional. No TJMG, o histórico de cerca de 167 editais e a regulamentação específica pela Resolução nº 749/2013 indicam um patamar em que a publicidade dos atos de eliminação é incorporada a rotinas estáveis, com comissão técnica especializada e produção sistemática de termos e padronizações procedimentais.

Colocados em perspectiva com o debate sobre desenvolvimento e instituições eficazes, esses dados indicam que a transparência nos atos de eliminação documental é condição para a legitimidade dos impactos ambientais e socioeconômicos descritos em outras seções do capítulo. A publicidade prévia dos editais, os prazos de manifestação e a padronização das informações divulgadas operam como mecanismos de controle social e de redução da distância informacional entre o Judiciário e a sociedade, em sintonia com o ODS 16. A forma como cada tribunal organiza esses mecanismos também define a possibilidade de produzir séries históricas e indicadores comparáveis, aproximando a gestão documental de agendas que valorizam decisões baseadas em evidências. Em contextos em que a transparência é contínua, padronizada e apoiada em sistemas digitais, a política de descarte se afirma como componente da governança democrática; onde a publicidade é fragmentada ou pouco integrada aos sistemas de informação, seus efeitos sobre a confiança pública e sobre o monitoramento de desigualdades territoriais permanecem mais limitados.

A atuação da comunicação social das cortes amplia esse movimento. Reportagens em portais institucionais e canais do CNJ destacam volumes descartados, impactos ambientais e benefícios sociais. Ao divulgar não apenas os editais, mas também os resultados produzidos pela política de descarte, os tribunais reafirmam a transparência como valor estratégico da governança documental, reforçam a confiança pública e se alinham, de maneira mais visível, às metas do ODS 16 relativas a paz, justiça e instituições eficazes.

4.5 DESEMPENHO INSTITUCIONAL COMPARADO: INDICADORES E EVIDÊNCIAS

O Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024) associa a eliminação documental ao desempenho institucional dos tribunais, defendendo que essa política deve ser avaliada a partir de indicadores de eficiência, sustentabilidade e preservação da memória. No eixo da eficiência administrativa, a eliminação segura e planejada reduz significativamente a massa documental acumulada, libera espaço físico em fóruns e prédios administrativos e diminui os custos com manutenção de arquivos. A gestão adequada de acervos é considerada estratégia de racionalização de recursos, permitindo que áreas antes

ocupadas por processos findos sejam destinadas a atividades finalísticas (CNJ, 2024).

Entre 2019 e 2023, foram baixados anualmente entre 27 e 37 milhões de processos no Brasil, conforme estatísticas do DataJud, o que dimensiona a magnitude da política de gestão documental e reforça que sua efetividade deve ser aferida também em escala nacional (CNJ, 2024). Nesse cenário, a comparação entre tribunais estaduais torna-se essencial para avaliar avanços e limitações da política de descarte.

A análise comparada evidencia que a eliminação documental repercute em dimensões estratégicas da administração judiciária. Um primeiro aspecto é a regularidade do fluxo de descarte. Tribunais que definem metas anuais, como o TJMG, apresentam maior estabilidade, reduzindo gargalos e assegurando continuidade mesmo em períodos de transição administrativa (TJMG, 2024). Em contraste, no TJGO, os resultados concentrados no biênio inicial do RenovArq revelam forte intensidade, mas também maior vulnerabilidade à descontinuidade.

Outro indicador é a integração com sistemas digitais. No TJGO, a exigência de registro dos atos no PROAD e no SPG reforça a rastreabilidade, embora dependa do engajamento tecnológico dos servidores (TJGO, 2019). No TJMA, a ênfase recai na atuação deliberativa da CPAD, priorizando legitimidade institucional em vez de automação plena. Essa diferença mostra que eficiência e participação não são excludentes, mas resultam de escolhas distintas de desenho organizacional.

A economia patrimonial também se impõe como parâmetro relevante. No TJMG, a eliminação de autos permitiu liberar cerca de 12 mil m² antes ocupados por arquivos, reduzindo custos com locações e manutenção predial (TJMG, 2024). Esse dado reforça que medir desempenho não se limita ao volume eliminado, mas deve contemplar ganhos de infraestrutura e economia orçamentária.

A comparação revela que a efetividade da política se relaciona à articulação com compromissos globais, especialmente os ODS 12 e 16. A inclusão de catadores e a destinação sustentável do papel fortalecem arranjos produtivos locais, reduzem resíduos e reforçam a legitimidade institucional do Judiciário. Assim, o desempenho comparado não se restringe a aferir números absolutos, mas a identificar como cada corte traduz a eliminação documental em ganhos concretos de eficiência, sustentabilidade e justiça social.

Essa constatação abre espaço para compreender como tais práticas repercutem além do âmbito interno das cortes, irradiando efeitos sobre o território e sobre a dinâmica socioeconômica das regiões em que se inserem. É nesse ponto que se insere o Capítulo 3, dedicado a analisar as interfaces entre gestão documental, justiça territorial e

desenvolvimento, bem como os desafios de padronização e as recomendações para uma política nacional.

4.6 INTERFACES ENTRE GESTÃO DOCUMENTAL E JUSTIÇA TERRITORIAL: DO DESCARTE À RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste momento a pesquisa aborda a política de descarte de autos findos ultrapassa a dimensão arquivística e se articula com sustentabilidade, inclusão produtiva e gestão patrimonial. A Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 324/2020, define diretrizes nacionais para gestão documental e memória, com exigências de transparência, preservação de peças essenciais e destinação ambientalmente adequada (CNJ, 2020; CNJ, 2024). A análise tem como referência as experiências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que representam diferentes estágios de institucionalização e capacidade técnica. As variações entre capitais e comarcas revelam que a concentração territorial de cooperativas influencia a distribuição dos benefícios socioeconômicos e ambientais, indicando a necessidade de indicadores padronizados e integração com o IDS-CNJ para reduzir assimetrias regionais e ampliar a efetividade da política.

4.6.1 Contribuições ao desenvolvimento: impacto socioeconômico das práticas sustentáveis

A política de descarte documental do Poder Judiciário tem gerado efeitos que transcendem a gestão arquivística e repercutem nas dimensões ambiental, econômica e social. A reciclagem do papel resultante da eliminação de autos findos associa sustentabilidade institucional, racionalização de recursos e fortalecimento de cadeias produtivas locais.

A experiência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o Projeto RenovArq, evidencia de forma concreta a integração entre gestão documental, sustentabilidade e política pública. A eliminação de aproximadamente 135 toneladas de papel, correspondente a cerca de 1 milhão de autos findos, não representa apenas um dado quantitativo, mas traduz a capacidade institucional de articular diretrizes normativas do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 324/2020) com práticas operacionais territorializadas. A adoção de editais públicos para a destinação dos resíduos de papel a cooperativas regionais insere-se em uma lógica de economia circular, na qual os resíduos deixam de ser passivos ambientais e passam

a constituir insumos produtivos para cadeias locais de reciclagem. Essa estratégia, ao mesmo tempo em que reduz custos com armazenamento e libera espaços físicos para outras finalidades institucionais, gera benefícios socioeconômicos diretos para catadores organizados e cooperativas, ampliando os efeitos distributivos da política de descarte (TJGO, 2024; CNJ, 2024).

Os impactos ambientais associados ao volume reciclado também são significativos. Aplicando-se os coeficientes de conversão ambiental do CNJ, 22 árvores preservadas e 3 tCO₂e evitadas por tonelada de papel reciclado, a iniciativa representa a preservação de 2.970 árvores e a mitigação de aproximadamente 400 toneladas de emissões de CO₂ equivalente. Tais resultados não apenas reforçam o alinhamento do Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os ODS 12 (consumo e produção responsáveis) e 13 (ação contra a mudança global do clima), como também evidenciam a relevância institucional da política de gestão documental como instrumento de governança ambiental. A incorporação desses indicadores na política interna de descarte documental do TJGO fortalece a capacidade de monitoramento e transparência, permitindo a construção de séries históricas que podem subsidiar políticas públicas replicáveis em outros estados.

A experiência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) ilustra um modelo de gestão documental que associa eliminação de autos findos, preservação da memória institucional e inclusão produtiva. Entre 2019 e 2024, o tribunal publicou 34 editais de eliminação, eliminando 128.050 processos físicos e destinando cerca de 10 toneladas de papel à Cooperativa de Reciclagem de São Luís (COOPRESL). A parceria formalizada entre o tribunal e a cooperativa tem caráter continuado e assegura renda a 28 famílias de catadores, que integram cadeias locais de reaproveitamento de materiais recicláveis (TJMA, 2025). Essa dinâmica reforça a articulação entre política de gestão documental e estratégias de desenvolvimento territorial, em que resíduos institucionais tornam-se ativos econômicos para grupos vulneráveis organizados coletivamente.

A dimensão ambiental dos resultados também é expressiva. Considerando o parâmetro de conversão adotado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), segundo o qual cada tonelada de papel reciclado representa a preservação de 22 árvores e a mitigação de 3 toneladas de CO₂ equivalente, a destinação das 10 toneladas de papel do TJMA corresponde à preservação de aproximadamente 220 árvores e à redução de cerca de 30 toneladas de emissões de CO₂. Embora o volume seja inferior ao de tribunais de maior porte, como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a consistência temporal da ação maranhense evidencia que a política de descarte pode produzir impactos ambientais significativos mesmo em escala intermediária.

Outro aspecto relevante é o equilíbrio entre eliminação, digitalização e guarda permanente. No mesmo período, 18.905 processos foram digitalizados, e 7.570 foram classificados para guarda permanente, o que revela uma política documental híbrida, que preserva o valor probatório e histórico de parte dos acervos e, ao mesmo tempo, reduz volumes físicos. Essa estratégia reduz a pressão sobre os espaços de armazenamento, melhora a eficiência administrativa e favorece a gestão integrada da informação, ao permitir que documentos essenciais sejam preservados e acessados eletronicamente (TJMA, 2025).

Além dos ganhos ambientais e operacionais, a parceria com a COOPRESL insere a política de descarte documental no campo da inclusão produtiva. Ao garantir a destinação prioritária para cooperativas, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o TJMA contribui para a formalização do trabalho de catadores e para o fortalecimento de arranjos produtivos locais baseados em economia circular. Esses efeitos reforçam a capacidade do Judiciário de atuar como agente indutor de desenvolvimento sustentável nos territórios em que está inserido, ampliando os impactos para além da dimensão interna de gestão arquivística.

A experiência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) constitui a iniciativa de maior escala entre os tribunais estaduais no que se refere à eliminação de autos findos e reciclagem de papel, representando um modelo consolidado de política de gestão documental integrada à sustentabilidade e à racionalização patrimonial. Entre 2014 e 2023, foram eliminados 10.060.297 processos judiciais, correspondentes a 2.538,4 toneladas de papel reciclado. Esse volume foi destinado à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável (ASMARE), organização que atua na triagem e reaproveitamento de resíduos recicláveis no estado (TJMG, 2024).

O impacto ambiental dessa operação é expressivo. Com base nos coeficientes adotados pelo Conselho Nacional de Justiça, as 22 árvores preservadas e 3 toneladas de CO₂ equivalente evitadas por tonelada de papel reciclado, estima-se que a ação resultou na preservação de aproximadamente 55 mil árvores e na mitigação de 7.500 toneladas de emissões de CO₂. Esse resultado coloca o TJMG em posição de destaque na agenda ambiental do Judiciário brasileiro, revelando como uma política documental bem estruturada pode contribuir de forma significativa para as metas nacionais de sustentabilidade e para os compromissos assumidos pelo país no âmbito da Agenda 2030, em especial no ODS 12 (consumo e produção responsáveis) e no ODS 13 (ação contra a mudança global do clima) (CNJ, 2024).

Para além dos ganhos ambientais, os efeitos patrimoniais e econômicos são

igualmente relevantes. A liberação de 12 mil m² de áreas físicas anteriormente ocupadas por arquivos demonstra que a eliminação documental, quando planejada de forma sistemática, também funciona como instrumento de racionalização de ativos imobiliários. Esse processo reduz despesas com manutenção de espaços, climatização e segurança, além de permitir a destinação das áreas liberadas a outras atividades finalísticas do tribunal. Trata-se, portanto, de uma ação que conjuga sustentabilidade ambiental, eficiência administrativa e uso estratégico do patrimônio público (TJMG, 2024).

Outro aspecto central é a articulação institucional com a ASMARE, que insere a política de descarte documental em um circuito produtivo baseado na economia circular. Ao destinar integralmente o papel para uma associação de catadores, o tribunal contribui para a geração de trabalho e renda em comunidades vulneráveis e fortalece arranjos produtivos locais. Essa prática, prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), demonstra que políticas públicas ambientais podem ser implementadas de modo sinérgico com políticas de inclusão social, consolidando a eliminação documental como vetor de desenvolvimento territorial sustentável.

A consolidação institucional observada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais evidencia uma política de descarte documental planejada, executada com estabilidade e acompanhada por indicadores objetivos. A adoção de metas anuais, prazos definidos, padronização dos fluxos e articulação entre órgãos internos demonstra capacidade administrativa e coerência operacional. A Resolução nº 749/2013, as portarias complementares e a atuação conjunta da DIRGED e da Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD) formam um núcleo de governança que sustenta a política de gestão documental no longo prazo. Essa estrutura garante segurança jurídica, rastreabilidade e previsibilidade dos resultados.

Os efeitos extrapolam a gestão arquivística e alcançam dimensões ambientais, econômicas e territoriais. O descarte planejado libera áreas físicas antes ocupadas, reduz custos administrativos, fortalece cooperativas locais e contribui para a redução de emissões e preservação de recursos naturais. A experiência mineira, ao apresentar regularidade e amplitude, serve como referência para políticas similares em outros tribunais.

A seguir, apresenta-se o quadro que sintetiza os principais impactos socioambientais e econômicos do descarte documental nas três experiências analisadas — Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Maranhão e Tribunal de Justiça de Minas Gerais — com base em dados oficiais de cada corte e nos parâmetros de mensuração estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Quadro 8: Impactos socioambientais e econômicos do descarte documental (TJGO, TJMA e TJMG)

Tribunal	Período	Papel reciclado (t)	Árvores preservadas (estim.)	CO ₂ evitado (t)	m ² liberados	R\$ repassados a cooperativas	Cooperativas beneficiárias
TJGO	2021–2025	135 t	2.970	400 t	—	R\$ 22.600,00	Cooperativas regionais
TJMA	2019–2024	10 t	220	30 t	—	—	COOPRESL
TJMG	2014–2023	2.538,4 t	55.000	7.500 t	12.000 m ²	—	ASMARE

Fontes: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2024); Tribunal de Justiça do Maranhão (2025); Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2024); Conselho Nacional de Justiça (2024).

O Quadro 8 mostra que a política de descarte documental extrapola o campo arquivístico e se articula a três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômica e social. Na dimensão ambiental, os indicadores de papel reciclado, árvores preservadas e CO₂ evitado traduzem a contribuição concreta dos tribunais para a mitigação climática e para a redução da pressão sobre recursos naturais, em consonância com os princípios de economia circular discutidos no Capítulo 1. No plano econômico, a liberação de 12 mil m² pelo TJMG e a geração de receitas repassadas às cooperativas no caso do TJGO indicam que a gestão documental altera o uso do patrimônio público e ativa circuitos econômicos locais, aproximando-se de abordagens que relacionam racionalização de ativos estatais e desenvolvimento regional. Na dimensão social, a vinculação a cooperativas como a ASMARE e a COOPRESL evidencia que o descarte documental pode operar como instrumento de inclusão produtiva de grupos vulneráveis, especialmente quando a política de resíduos é organizada em escala territorial. Onde há maior continuidade e institucionalização, como em Minas Gerais, os efeitos se aproximam de um modelo de política estruturada; em contextos de implementação recente ou de menor porte, como em Goiás e Maranhão, os resultados aparecem de forma mais concentrada, apontando para um potencial em processo de consolidação.

A análise territorial dos efeitos socioeconômicos revela forte concentração nas regiões metropolitanas de Goiânia, São Luís e Belo Horizonte, onde se localizam as cooperativas que recebem o material decorrente da eliminação de autos findos. Essa concentração decorre da infraestrutura técnica e logística disponível nesses centros urbanos, que contam com

cooperativas formalizadas e capacidade instalada de triagem, e evidencia uma diferença importante em relação às comarcas de pequeno porte, dependentes de estruturas centrais para executar a política (TJGO, 2024; TJMA, 2025; TJMG, 2024). Nesses contextos, os impactos econômicos incluem a liberação de áreas físicas, a redução de custos de armazenamento e a geração de renda para trabalhadores em situação de vulnerabilidade. No TJMG, a liberação de 12 mil m² entre 2014 e 2023 reduziu gastos com manutenção e logística (TJMG, 2024). No TJGO, a venda das primeiras 113 toneladas recicladas resultou em R\$ 22.600,00 repassados às cooperativas parceiras (TJGO, 2024).

O fato de os efeitos se concentrarem nas regiões metropolitanas indica a necessidade de expandir a política para comarcas menores, por meio do fortalecimento de mecanismos de logística reversa descentralizada e do incentivo à formação de novas cooperativas em territórios periféricos. Tal expansão é relevante para reduzir desigualdades regionais no acesso aos benefícios econômicos e sociais da gestão documental sustentável. Mesmo com lacunas na divulgação de valores financeiros detalhados e no número preciso de cooperados, os dados disponíveis permitem afirmar que a destinação do papel para cooperativas fortalece circuitos econômicos locais, diminui a pressão sobre aterros sanitários e gera ocupação e renda para famílias em situação de vulnerabilidade. Nessa perspectiva, a política de descarte documental passa a integrar, de forma explícita, um arranjo de desenvolvimento que combina racionalização de recursos, sustentabilidade ambiental e inclusão produtiva.

4.6.2 Obstáculos à padronização e à governança nacional do descarte

As práticas de eliminação documental implementadas pelos tribunais estaduais evidenciam uma assimetria institucional que interfere na consolidação de uma governança nacional unificada para o descarte de documentos judiciais. Ainda que o Conselho Nacional de Justiça tenha instituído a Política Nacional de Gestão Documental e Memória por meio da Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça, sua implementação se mostra fragmentada (CNJ, 2020). Os regulamentos internos de cada tribunal não seguem um padrão único de operacionalização, o que produz diferenças substanciais tanto nos prazos quanto nas formas de execução.

A ausência de uniformidade manifesta-se na aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada (TTDU), na estrutura organizacional das Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPAD), nos mecanismos tecnológicos utilizados para registrar e acompanhar os atos de eliminação e nas estratégias adotadas para a destinação sustentável dos

materiais descartados (CNJ, 2024). Alguns tribunais operam com sistemas digitais integrados, capazes de garantir rastreabilidade completa, enquanto outros mantêm registros manuais ou híbridos, dificultando a consolidação de indicadores nacionais.

Essa heterogeneidade tem implicações diretas sobre a capacidade de planejamento e de monitoramento das políticas públicas no âmbito do Judiciário. Sem padrões mínimos para a execução e a mensuração dos processos de eliminação, torna-se difícil estabelecer parâmetros nacionais de eficiência, transparência e sustentabilidade. A ausência de integração tecnológica entre os tribunais e os sistemas mantidos pelo CNJ, como o IDS-CNJ, reforça a fragmentação e impede o acompanhamento sistemático dos resultados (CNJ, 2024).

A governança documental no país, nesse contexto, se estrutura de forma desigual. Tribunais com maior capacidade técnica e infraestrutura digital apresentam fluxos mais regulares e transparentes, enquanto cortes com menor estrutura enfrentam dificuldades operacionais, atrasos e limitações no cumprimento das diretrizes estabelecidas nacionalmente (CNJ, 2020). Essa disparidade reforça a necessidade de políticas de padronização e integração, condição essencial para transformar a política de gestão documental em uma estratégia nacional articulada.

A Resolução nº 749/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Manual de Gestão Documental da DIRGED estabeleceram um sistema de eliminação documental baseado em amostragem obrigatória, prazos definidos e publicidade padronizada. Esse arranjo sustenta a continuidade institucional e garante estabilidade nos procedimentos administrativos (TJMG, 2013; 2024).

Em Goiás, a política de gestão documental foi estruturada mais recentemente, com integração ao sistema PROAD e à Superintendência de Planejamento e Gestão (SPG). A consolidação dos fluxos administrativos ainda está em andamento, refletindo um processo de amadurecimento institucional (TJGO, 2024).

No Maranhão, a aplicação das normas ocorre por meio de portarias e relatórios da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD). A execução é predominantemente manual e marcada por prazos variáveis, o que resulta em menor previsibilidade e padronização (TJMA, 2025).

Essas diferenças mostram três estágios distintos de institucionalização da política de descarte. Minas Gerais consolidou uma estrutura técnica e normativa estável, Goiás avança com instrumentos digitais em expansão e o Maranhão mantém práticas mais simples e localizadas. Essa diversidade operacional reforça o desafio de construção de uma governança nacional integrada.

A ausência de um sistema nacional integrado de indicadores compromete a consolidação dos resultados da política de descarte documental em escala federativa. Cada tribunal divulga seus editais e relatórios de forma independente, sem conexão entre plataformas institucionais. Embora o Conselho Nacional de Justiça mantenha painéis públicos de sustentabilidade e desempenho, não existe integração obrigatória dos dados de eliminação documental ao IDS-CNJ ou a bases correlatas. Essa lacuna impede a padronização das métricas e dificulta a construção de séries históricas nacionais (CNJ, 2024).

As diferenças tecnológicas entre os tribunais evidenciam assimetrias operacionais relevantes. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás registra os procedimentos de eliminação documental no sistema eletrônico PROAD, garantindo controle digital e acesso centralizado. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais utiliza sistemas próprios vinculados à DIRGED, com fluxos consolidados de registro e acompanhamento. Já o Tribunal de Justiça do Maranhão mantém controle por meio de planilhas e registros manuais, com menor nível de automação. Essa disparidade de infraestrutura compromete a rastreabilidade dos atos e dificulta a uniformização da transparência no âmbito nacional (TJGO, 2024; TJMG, 2024; TJMA, 2025).

As dificuldades logísticas observadas na execução da política de descarte documental estão associadas à concentração das cooperativas de reciclagem nas capitais. Em comarcas de pequeno porte, a ausência de parcerias locais inviabiliza a realização contínua dos procedimentos de eliminação. Essa concentração territorial reduz a abrangência dos efeitos econômicos e sociais da política, restringindo benefícios a áreas metropolitanas e deixando grande parte do território sem cobertura regular (TJGO, 2024; TJMA, 2025; TJMG, 2024).

Além disso, há falhas na aplicação dos protocolos de segurança previstos na Resolução CNJ nº 324/2020, especialmente no que se refere à trituração interna, à cadeia de custódia e à emissão dos termos de eliminação. A norma estabelece a obrigatoriedade do registro de metadados e da preservação de peças essenciais, mas a execução é desigual entre os tribunais, o que fragiliza a segurança da informação e compromete a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) (CNJ, 2020; Brasil, 2018).

A consolidação de um modelo de governança nacional exige padronização de prazos e procedimentos, integração dos dados de eliminação aos sistemas do CNJ e expansão das parcerias com cooperativas em todo o território. A unificação de indicadores e a interoperabilidade digital são condições para monitorar, comparar e aperfeiçoar a política de gestão documental no Poder Judiciário brasileiro.

4.6.3 Recomendações para políticas públicas: critérios mínimos de institucionalização e replicabilidade

A análise desenvolvida nos capítulos anteriores evidencia que as disparidades entre os tribunais estaduais não se restringem ao plano administrativo. Essas diferenças estão relacionadas ao grau de institucionalização das práticas, à solidez normativa construída em cada corte e ao modo como as diretrizes nacionais são incorporadas aos arranjos internos de gestão. A Resolução CNJ nº 324/2020 apresenta uma estrutura geral de orientação, mas não define metas de desempenho, critérios mínimos de implementação ou mecanismos padronizados de monitoramento. Essa lacuna favorece a manutenção de modelos institucionais desiguais e dificulta a criação de uma política de governança documental em escala nacional (CNJ, 2020).

A ausência de parâmetros comuns afeta diretamente a consolidação de rotinas estáveis e a formação de indicadores confiáveis. Em tribunais com estrutura técnica consolidada, a política de descarte opera de maneira contínua e integrada a sistemas digitais, permitindo rastreabilidade, controle e transparência. Já em cortes com estruturas administrativas menos robustas, o cumprimento das diretrizes depende de portarias pontuais, registros manuais e ações fragmentadas, dificultando o alcance de resultados consistentes e a comparação entre unidades da federação.

Essas diferenças comprometem a capacidade do Conselho Nacional de Justiça de construir séries históricas, acompanhar resultados em escala federativa e formular estratégias de aperfeiçoamento com base em evidências. A heterogeneidade institucional observada nos casos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Maranhão e Tribunal de Justiça de Minas Gerais demonstra que, sem parâmetros unificados, a política de descarte documental segue sendo aplicada de forma desigual, com impactos distintos sobre a sustentabilidade institucional e territorial.

As experiências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Maranhão e Tribunal de Justiça de Minas Gerais revelam a influência direta da estrutura institucional na efetividade da política de gestão documental. Nos casos em que há arcabouço técnico consolidado, integração tecnológica e protocolos bem definidos, observa-se maior regularidade na execução das etapas de descarte e na destinação sustentável do material. Esse é o caso do TJMG, que mantém rotinas contínuas de eliminação, metas quantitativas estabelecidas e mecanismos digitais que asseguram rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos.

Nos demais tribunais, a situação é distinta. No TJGO e no TJMA, os processos ainda estão em fase de consolidação, com normas internas mais recentes e maior dependência de registros manuais. Essa condição compromete a padronização dos fluxos, prolonga prazos e restringe a abrangência territorial da política de descarte. A limitação na infraestrutura tecnológica e na institucionalização de práticas também reduz a capacidade de controle, acompanhamento e integração com os painéis nacionais de sustentabilidade mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

As diferenças identificadas não decorrem apenas do porte dos tribunais, mas também das escolhas administrativas e da prioridade atribuída à política de gestão documental no planejamento institucional. Enquanto o TJMG consolidou um modelo com metas anuais e protocolos técnicos detalhados, o TJGO e o TJMA ainda enfrentam instabilidades que dificultam a regularidade do processo de eliminação, bem como a ampliação de seus impactos socioeconômicos e ambientais em escala estadual.

Nesse cenário, recomenda-se instituir um sistema nacional unificado de indicadores de gestão documental, vinculado ao IDS-CNJ. O modelo deve conter campos padronizados para registrar volume eliminado, prazos médios entre publicação e execução dos editais, destinação final, parcerias com cooperativas e dados socioambientais relacionados à reciclagem. A padronização permite comparar resultados, consolidar séries históricas e acompanhar a execução da política em escala nacional (CNJ, 2024).

Com dados integrados, o Conselho Nacional de Justiça poderá exercer de forma mais consistente a coordenação e a fiscalização da política documental. A uniformização de informações viabiliza planejamento federativo, identificação de assimetrias regionais e formulação de estratégias com base em evidências. A rastreabilidade reforça a transparência institucional e amplia as condições de controle social sobre os procedimentos de eliminação e destinação de autos judiciais.

Recomenda-se fortalecer a governança institucional interna por meio de Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) com funcionamento contínuo, plano anual de atividades, calendário definido e relatórios públicos de execução. A manutenção regular dessas estruturas garante estabilidade administrativa e reduz interrupções decorrentes de mudanças de gestão. O modelo adotado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, apoiado em instrumentos normativos consolidados e metas anuais de descarte, evidencia que previsibilidade organizacional está associada a maior eficiência operacional e capacidade de controle sobre os fluxos documentais (TJMG, 2024).

A presença de CPADs ativas também favorece a padronização dos procedimentos,

melhora a rastreabilidade dos atos e amplia a transparência institucional. Ao estabelecer metas claras e responsabilidades definidas, os tribunais passam a dispor de mecanismos internos mais consistentes para cumprir a Conselho Nacional de Justiça e integrar seus dados a sistemas nacionais, como o IDS-CNJ.

A dimensão socioeconômica da política de descarte documental requer institucionalização. As parcerias com cooperativas de reciclagem devem prever cláusulas mínimas de rastreabilidade do material, condições adequadas de trabalho com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), indicadores de impacto social e critérios de distribuição regional. A formalização desses parâmetros amplia o alcance territorial da política e reduz a concentração dos efeitos econômicos nas capitais, garantindo maior equilíbrio entre regiões metropolitanas e comarcas de pequeno porte (TJGO, 2024; TJMA, 2025).

A inclusão dessas exigências nos contratos fortalece a governança das parcerias e permite mensurar benefícios econômicos e sociais gerados pela reciclagem dos autos findos. Também contribui para alinhar as ações dos tribunais às diretrizes de sustentabilidade previstas na Conselho Nacional de Justiça e aos compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030.

A aplicação da Lei nº 13.709/2018 exige padronização dos procedimentos de trituração interna, definição da cadeia de custódia e preservação digital de peças essenciais. A ausência desses protocolos aumenta riscos jurídicos e compromete a confiança institucional. A padronização garante rastreabilidade e conformidade com a legislação nacional de proteção de dados (Brasil, 2018).

A uniformização desses procedimentos fortalece a segurança jurídica das práticas de gestão documental e permite integração com os sistemas de monitoramento do Conselho Nacional de Justiça, assegurando maior controle sobre a destinação de documentos sensíveis e a integridade do processo de eliminação.

A consolidação de uma política nacional de descarte documental requer um conjunto mínimo de parâmetros que garantam coerência institucional, rastreabilidade técnica e transparência pública. A análise desenvolvida ao longo dos capítulos anteriores demonstrou que as lacunas de padronização comprometem a governança, dificultam a integração de dados e reduzem o alcance territorial e socioeconômico da política. O estabelecimento de critérios objetivos e verificáveis permite transformar práticas isoladas em procedimentos replicáveis, assegurando comparabilidade e estabilidade administrativa.

Nesse sentido, são apresentados a seguir os elementos estruturantes que podem

orientar a institucionalização e a expansão da política de gestão documental no Judiciário brasileiro, com base nas experiências analisadas nos tribunais estaduais e nas diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020.

Quadro 9: Critérios mínimos de institucionalização e replicabilidade da política de descarte documental

Critério	Descrição	Indicadores principais	Base normativa	Responsável institucional
Governança institucional	CPAD ativa com calendário e plano anual	Nº de reuniões/ano; plano de ação publicado	Res. CNJ nº 324/2020	Presidência/CPAD
Padronização técnica	Modelos nacionais de edital, termo e plano de amostragem	% tribunais aderentes; nº de editais padronizados	CNJ; Manuais internos	CNJ/Tribunais
Interoperabilidade de dados	Integração obrigatória com IDS-CNJ	% tribunais integrados; campos preenchidos	CNJ; IDS-CNJ	CNJ/Tribunais
Cláusulas contratuais sociais	Parâmetros mínimos para cooperativas	Nº cooperados; % mulheres; EPI; rastreabilidade	PNRS; contratos locais	Tribunais/cooperativas
Segurança da informação	Protocolo nacional LGPD	Cadeia de custódia; trituração interna; preservação	LGPD; Res. CNJ nº 324/2020	Tribunais
Transparência pública	Painel institucional com indicadores	Nº editais publicados; dados socioambientais disponíveis	Res. CNJ nº 324/2020	Tribunais/CNJ
Projetos-piloto replicáveis	Implementação regional de ciclos de gestão documental	Nº de comarcas-piloto; indicadores ambientais e sociais	CNJ; tribunais parceiros	CNJ/Tribunais estaduais

Fonte: Elaborado pela autora.

O Quadro 9 organiza, em linguagem de gestão, os elementos que a literatura sobre capacidades estatais e governança em rede trata como condições estruturantes para que políticas públicas deixem de ser iniciativas pontuais e se consolidem como arranjos duradouros. A governança institucional, expressa em CPADs ativas com plano anual de trabalho, concretiza a ideia de “instituições capazes”: não basta a existência de normas; é preciso instâncias com mandato definido, calendário e responsabilidade clara. A padronização técnica e a interoperabilidade de dados aproximam a política de descarte dos debates sobre governo digital e gestão por evidências, ao exigir modelos nacionais de edital, indicadores comparáveis e integração com o IDS-CNJ, condição para a construção de séries históricas e para a redução de assimetrias informacionais entre tribunais.

As cláusulas contratuais sociais conectam diretamente a gestão documental às agendas de economia circular e inclusão produtiva, ao transformar contratos com cooperativas em instrumentos de política social e territorial, e não apenas em solução logística para destinação

de resíduos. Segurança da informação e transparência pública operam como eixos contínuos: asseguram conformidade com a LGPD e com o princípio da publicidade e respondem às exigências de *accountability* associadas ao ODS 16, reforçando a legitimidade dos impactos socioambientais decorrentes do descarte. Projetos-piloto replicáveis, por fim, aproximam o desenho da política da lógica experimental da inovação institucional, em que experiências territorializadas são testadas, avaliadas e, depois, escaladas em bases padronizadas.

Em diálogo com os capítulos anteriores, o quadro mostra que esses critérios mínimos funcionam como articulação entre a dimensão normativa e a dimensão territorial do desenvolvimento. Quando governança, padronização técnica, dados interoperáveis, cláusulas sociais e transparência atuam de forma integrada, a política de descarte deixa de depender exclusivamente da capacidade individual de cada tribunal e passa a se apoiar em um piso institucional nacional, capaz de reduzir desigualdades regionais.

Nesse cenário, trajetórias hoje assimétricas com TJMG em estágio avançado, TJGO em consolidação e TJMA em estruturação podem convergir progressivamente em torno de requisitos comuns, que orientam tanto o fortalecimento interno das cortes quanto a capacidade de produzir efeitos ambientais, econômicos e sociais mensuráveis nos territórios. O Quadro 9 deixa de ser apenas um conjunto de recomendações e passa a expressar, em termos operacionais, as exigências de institucionalização, governança em rede e territorialização das políticas públicas discutidas ao longo da tese.

A definição de critérios mínimos de institucionalização e replicabilidade reforça a coordenação nacional e contribui para reduzir assimetrias regionais no descarte documental. A adoção de CPADs ativas, a padronização técnica, a integração de dados ao IDS-CNJ, a inclusão de cláusulas sociais em contratos e o fortalecimento da transparência compõem um conjunto articulado de mecanismos voltados ao amadurecimento da política nacional de gestão documental. Essas medidas se apoiam nos achados empíricos e normativos apresentados nos capítulos anteriores, que evidenciaram diferenças significativas na execução da política entre tribunais. A convergência em torno desse modelo comum favorece previsibilidade institucional, rastreabilidade dos atos administrativos e ampliação dos impactos socioambientais e econômicos, em consonância com a Resolução CNJ nº 324/2020 e com os compromissos assumidos pelo Judiciário brasileiro na Agenda 2030.

4.6.4 Síntese comparativa: lições das experiências do TJMA, TJMG e TJGO para uma política nacional

A análise comparativa das experiências do Tribunal de Justiça do Maranhão, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás evidencia a coexistência de arranjos institucionais distintos no desenvolvimento e na execução da política de descarte documental. As divergências observadas ultrapassam o plano operacional: refletem diferentes estágios de consolidação institucional, distintos níveis de integração tecnológica e variações significativas na capacidade administrativa e na articulação territorial dos tribunais. Esses elementos, quando examinados em conjunto, revelam que a política de eliminação documental não avança de forma homogênea no país, mas segue trajetórias assimétricas determinadas pelas condições internas de cada órgão judiciário e por suas respectivas inserções territoriais.

Essas assimetrias produzem efeitos concretos para a população. Onde a política é estruturada, há maior previsibilidade na liberação de espaços físicos, melhor organização dos acervos, redução de custos com armazenagem e, consequentemente, maior racionalização do gasto público. A economia gerada pela redução de áreas destinadas a arquivos inativos pode ser redirecionada para melhoria do atendimento ao cidadão, ampliação de unidades judiciais ou investimento em tecnologia. Assim, o impacto administrativo se converte em benefício indireto à sociedade, ao qualificar o serviço público prestado e reduzir desperdícios estruturais.

A compreensão dessas trajetórias é fundamental para identificar os fatores que condicionam o desempenho institucional e para extrair diretrizes que possam servir de base à formulação de políticas nacionais mais consistentes. Ao examinar esses casos, é possível observar como a maturidade institucional, a capacidade de gestão e a integração tecnológica se articulam para definir o alcance e a efetividade das ações de eliminação documental. Trata-se, portanto, de reconhecer que a política de descarte não depende apenas de normas estabelecidas, mas também da capacidade de cada tribunal de construir arranjos organizacionais duradouros, capazes de sustentar fluxos regulares e mensuráveis de eliminação, com impactos ambientais e sociais associados.

Esses impactos, quando territorializados por meio de parcerias com cooperativas e de racionalização de espaços físicos, convertem-se em vetores de desenvolvimento local. A destinação contínua de papel reciclável gera fluxo econômico previsível para cooperativas regionais, estimula formalização de trabalhadores, amplia renda familiar e fortalece cadeias

produtivas locais. A sistematização do descarte cria estabilidade na oferta de material, o que permite planejamento econômico pelas cooperativas, reduz vulnerabilidade e amplia capacidade de investimento em equipamentos e qualificação.

Esse quadro também torna evidente a existência de descompassos estruturais entre tribunais com diferentes níveis de desenvolvimento institucional. Enquanto alguns órgãos conseguem estruturar rotinas consolidadas e mensurar resultados com maior precisão, outros permanecem restritos a etapas fragmentadas, sem mecanismos de controle e de monitoramento robustos. Essa heterogeneidade representa um dos principais desafios à construção de uma política nacional articulada, capaz de integrar práticas, padronizar procedimentos e promover maior equilíbrio entre diferentes regiões do país. Do ponto de vista do desenvolvimento regional, tais descompassos reforçam assimetrias históricas, na medida em que tribunais com maior capacidade institucional tendem a produzir mais rapidamente efeitos socioambientais positivos, enquanto cortes com estrutura limitada permanecem à margem dos benefícios associados à economia circular e à inclusão produtiva.

É importante destacar que esses contrastes não são meramente administrativos. Eles impactam diretamente a qualidade do serviço público oferecido ao cidadão. Arquivos organizados, fluxos documentais controlados e sistemas interoperáveis reduzem extravios, aceleram localização de informações e fortalecem a segurança jurídica. A população ganha em eficiência processual, maior transparência e redução de riscos associados à má gestão documental. A eliminação sistematizada, quando bem estruturada, diminui a probabilidade de perdas indevidas e reforça a confiança institucional.

A política de descarte documental, nessa chave, torna-se um campo privilegiado para observar como a infraestrutura imaterial do Estado — normas, sistemas de informação, rotinas de gestão — participa da configuração de trajetórias de desenvolvimento mais ou menos inclusivas. A modernização administrativa não é neutra: ela reorganiza recursos, redefine prioridades e redistribui oportunidades econômicas no território.

O caso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais evidencia a relevância de um arcabouço normativo consolidado e de rotinas operacionais estáveis para o fortalecimento da política de descarte documental. A definição prévia de metas anuais, associada à integração dos sistemas internos de gestão e à rastreabilidade digital das etapas de eliminação, permite o funcionamento contínuo e previsível do processo. A atuação articulada da Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD) e da Diretoria de Gestão Documental (DIRGED) assegura que os procedimentos não dependam exclusivamente de decisões pontuais de gestão, mas sejam sustentados por mecanismos institucionais permanentes, o que representa um estágio

mais avançado de institucionalização.

A previsibilidade resultante dessa estrutura tem implicações diretas sobre a eficiência administrativa e a transparência pública. Ao assegurar a regularidade dos fluxos de descarte, o tribunal consegue manter controle sobre volumes eliminados, acompanhar indicadores e produzir dados confiáveis para fins de planejamento e avaliação. Essa capacidade de mensuração contínua permite identificar economias geradas, redução de custos com armazenagem e racionalização do uso de prédios públicos. Para a sociedade, isso se traduz em melhor alocação de recursos e potencial ampliação da capacidade de atendimento jurisdicional.

Essa maturidade institucional também amplia os efeitos externos da política. Ao assegurar fluxos contínuos e rastreáveis, o tribunal potencializa os impactos socioeconômicos e ambientais da eliminação documental, tanto pelo volume reciclado quanto pelo fortalecimento das parcerias com cooperativas e pela contribuição à redução de resíduos sólidos. A experiência do TJMG demonstra que governança estruturada gera efeitos administrativos, territoriais e econômicos combinados, aproximando a política documental de uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

A trajetória recente do Tribunal de Justiça do Maranhão revela avanços institucionais importantes no campo da gestão documental. A formalização de editais de eliminação e o início de parcerias com cooperativas regionais indicam que o tribunal vem incorporando elementos centrais das diretrizes nacionais, especialmente no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos autos findos e à inclusão produtiva de catadores organizados. Esses movimentos normativos e operacionais, embora ainda incipientes, sinalizam a construção de uma estrutura institucional mais organizada, com potencial para ampliar o alcance territorial e fortalecer a rastreabilidade do descarte documental.

Apesar desse progresso, a ausência de integração tecnológica plena representa um obstáculo significativo. O uso predominante de registros manuais dificulta a consolidação de séries históricas, a padronização de procedimentos e a formação de bases de dados consistentes. A falta de interoperabilidade entre setores internos também reduz a capacidade de monitorar fluxos em tempo real, comprometendo a confiabilidade dos indicadores e limitando a efetividade das práticas de gestão. Em contextos como esse, os avanços normativos não são suficientes para assegurar regularidade, o que evidencia a necessidade de infraestrutura tecnológica que sustente a execução das normas.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua vez, encontra-se em um estágio intermediário de estruturação. O uso ampliado do PROAD tem permitido maior controle

eletrônico sobre as etapas de eliminação, indicando um esforço institucional de transição entre práticas fragmentadas e fluxos mais sistematizados. Além disso, a construção de protocolos de destinação mais definidos demonstra a busca por maior alinhamento com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à rastreabilidade e à transparência.

Esse processo, contudo, ainda enfrenta barreiras logísticas e tecnológicas que dificultam a consolidação de padrões comparáveis com tribunais que possuem estruturas mais maduras. A concentração das cooperativas nas capitais, a limitação de infraestrutura em comarcas menores e a carência de sistemas plenamente interoperáveis revelam um cenário de transição institucional. Trata-se de um estágio em que os mecanismos estão em construção, mas ainda carecem de estabilidade e padronização para gerar indicadores confiáveis e assegurar monitoramento contínuo.

Tanto no Maranhão quanto em Goiás, observa-se que a formalização de normas e parcerias, embora fundamental, não é suficiente para garantir a efetividade da política de descarte documental. Sem suporte tecnológico adequado e sem rotinas operacionais consolidadas, a implementação tende a ocorrer de forma desigual, limitando o alcance territorial e a capacidade de medir resultados de maneira sistemática. Essa constatação reforça a importância de políticas de indução nacional voltadas a reduzir assimetrias e criar condições estruturais para que todos os tribunais possam alcançar níveis semelhantes de eficiência e controle. Em termos de desenvolvimento regional, isso significa que o potencial da política de gestão documental para dinamizar economias locais de reciclagem, liberar espaços públicos e qualificar serviços judiciais permanece parcialmente realizado em boa parte do território.

Essa leitura comparativa permite compreender que a presença de estruturas de governança institucional sólidas, combinadas a integração tecnológica efetiva e protocolos uniformes, está diretamente associada à regularidade das ações de descarte e à ampliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais. O quadro a seguir sistematiza os principais eixos de diferenciação entre os três tribunais.

Quadro 10: Principais eixos de diferenciação entre os três tribunais

Eixo de análise	TJMA	TJMG	TJGO
Governança institucional	CPAD em consolidação	CPAD e CTAD ativas, com calendário definido	CPAD em fase de expansão
Padronização técnica	Normas recentes, execução parcial	Normas consolidadas, metas anuais	Normas intermediárias em implantação
Integração tecnológica	Registros manuais	Sistemas integrados à DIRGED	PROAD em uso crescente

Volume descartado	128.050 processos (2019–2024)	10.060.297 processos (2014–2023)	1 milhão de processos (2021–2025)
Impactos socioambientais	10 t de papel reciclado	2.538,4 t de papel reciclado	135 t de papel reciclado
Parcerias com cooperativas	COOPRESL	ASMARE	Cooperativas regionais conveniadas
Transparência e publicidade	Editais publicados	Painéis internos consolidados	Editais publicados
Segurança da informação (LGPD)	Protocolos parciais	Protocolos definidos	Protocolos em estruturação

Fonte: Elaborado pela autora.

O Quadro 10 resume, em perspectiva comparada, a forma como os três tribunais traduzem um mesmo marco normativo nacional em arranjos institucionais bastante distintos. Os eixos de análise adotados vão além de diferenças administrativas pontuais: eles refletem níveis variados de capacidade estatal, de institucionalização e de inserção territorial, em diálogo com os capítulos teóricos. A governança institucional e a padronização técnica indicam graus diferentes de consolidação organizacional, com o TJMG em estágio mais avançado, o TJGO em posição intermediária e o TJMA ainda em fase de estruturação. A integração tecnológica e a segurança da informação mostram até que ponto cada corte consegue articular a política de descarte às exigências de governo digital, proteção de dados e produção de indicadores confiáveis.

Os volumes descartados, os impactos socioambientais e as parcerias com cooperativas aproximam a comparação dos referenciais de economia circular, inclusão produtiva e desenvolvimento territorial, ao indicar que a política documental ganha maior densidade socioambiental onde existem estruturas estáveis e metas contínuas. Nesse sentido, o quadro conecta diretamente o referencial teórico capacidades institucionais, economia circular e justiça territorial às evidências empíricas observadas nos três casos, oferecendo uma visão sintética das assimetrias que os tópicos seguintes desdobram em maior detalhe.

A experiência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirma, de forma concreta, o argumento desenvolvido no Capítulo 1: estruturas institucionais consolidadas tendem a gerar maior previsibilidade, estabilidade e consistência de resultados. A combinação entre arranjos normativos duradouros, fluxos operacionais bem definidos e mecanismos de monitoramento contínuo cria condições para que a política de descarte documental funcione de modo regular, com indicadores confiáveis e rastreabilidade assegurada. A presença de metas anuais, a integração entre setores internos e a coordenação estável da Comissão Técnica de Avaliação Documental e da Diretoria de Gestão Documental resultam em uma rotina institucional que reduz incertezas e amplia a capacidade de planejamento de médio e longo prazo.

Essa configuração institucional se aproxima da “abordagem territorial do desenvolvimento” proposta por Dallabrida (2022), ao articular governança intersetorial, planejamento integrado e instrumentos permanentes de gestão. No plano territorial, os efeitos são perceptíveis não apenas na racionalização dos acervos e na liberação de espaços físicos antes ocupados por arquivos, mas também na estruturação de cadeias regionais de reciclagem de forma mais regular e economicamente ativa. A previsibilidade dos fluxos de descarte cria um ambiente mais estável para as cooperativas parceiras, fortalecendo os vínculos produtivos locais e gerando impactos socioeconômicos distribuídos de maneira mais consistente.

O caso do Tribunal de Justiça do Maranhão, por outro lado, evidencia os limites decorrentes da ausência de interoperabilidade tecnológica. A dependência de registros manuais e a inexistência de integração entre sistemas internos reduzem a capacidade de acompanhamento sistemático dos fluxos e dificultam a consolidação de séries históricas de dados. Esse quadro se alinha ao diagnóstico da Organisation for Economic Co-operation and Development (2023), que identifica a fragilidade dos sistemas de informação como uma das barreiras estruturais mais recorrentes em contextos de desigualdade territorial. A falta de dados confiáveis compromete a precisão do planejamento, reduz a capacidade de correção de rotas e perpetua assimetrias regionais no desempenho institucional.

A consequência prática desse cenário é a dificuldade de transformar avanços normativos em rotinas efetivas de gestão. Sem sistemas interoperáveis, a política de descarte permanece dependente de esforços pontuais e pouco previsíveis, limitando o alcance territorial e reduzindo a comparabilidade com tribunais que possuem estruturas mais desenvolvidas. A experiência do TJMA, ao evidenciar esse descompasso, reforça o argumento apresentado no Capítulo 2 sobre a importância da infraestrutura informacional para a consolidação de políticas públicas nacionais de forma equitativa e mensurável.

A experiência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás evidencia uma trajetória de crescimento na rastreabilidade dos fluxos de descarte documental. A adoção progressiva de procedimentos eletrônicos, especialmente com o uso do PROAD, tem permitido maior controle sobre cada etapa do processo e ampliado a capacidade de registro e acompanhamento das destinações. A integração entre meios digitais de gestão e parcerias com cooperativas de reciclagem insere a política de descarte no circuito econômico e produtivo regional, conectando eficiência administrativa a efeitos socioeconômicos locais. Esse arranjo institucional se aproxima dos princípios de circulação de recursos e reaproveitamento característicos da economia circular, conforme discutido no Parlamento Europeu (2024) e em Silva et al. (2021).

Essa movimentação institucional representa um estágio intermediário entre iniciativas normativas isoladas e políticas integradas com base territorial definida. Ao estruturar um modelo de destinação com rastreabilidade, o tribunal cria condições mais favoráveis para o fortalecimento das cadeias regionais de reciclagem, estimulando atividades econômicas locais e reforçando o alinhamento com os objetivos de sustentabilidade institucional. Como destacam Mancini et al. (2024), políticas de reaproveitamento documental que incorporam circuitos produtivos e parcerias locais têm maior potencial de gerar efeitos duradouros no território, ampliando tanto a eficiência interna quanto os impactos externos.

A comparação entre os casos mostra que a simples existência de diretrizes normativas gerais como aquelas estabelecidas na Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 324/2020) não assegura convergência de resultados quando não acompanhada de mecanismos operacionais claros, indicadores padronizados e instrumentos permanentes de auditoria. Normas gerais, por si, estabelecem um horizonte comum, mas não garantem a implementação homogênea em contextos institucionais desiguais.

Como ressaltam Böttcher (2020) e o próprio Conselho Nacional de Justiça (2020), a efetividade da governança documental depende da capacidade institucional de operacionalizar diretrizes em rotinas estáveis e territorialmente integradas. Isso envolve a combinação entre arcabouço normativo, infraestrutura tecnológica, mecanismos de monitoramento e estratégias de articulação regional. Sem esses elementos, o potencial das políticas de descarte documental permanece limitado e sujeito a assimetrias entre unidades federativas.

Outro aspecto estruturante da política de descarte documental diz respeito à inclusão produtiva por meio de cooperativas de reciclagem. Embora essa dimensão esteja presente nos três tribunais analisados, a intensidade e a abrangência das parcerias variam de forma significativa. Nos casos em que há contratos estáveis, cláusulas sociais formalizadas, uso sistemático de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e mecanismos de rastreabilidade, o descarte documental deixa de ser um ato meramente administrativo para se converter em um instrumento de política pública com efeitos ambientais, sociais e econômicos integrados. Esse arranjo institucional aproxima a prática dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 8 e 12, relativos, respectivamente, à promoção do trabalho decente e ao consumo e produção responsáveis (CNJ, 2024; SINIR, 2024).

Essa vinculação entre descarte documental e inclusão produtiva confirma a lógica de articulação entre políticas públicas e dinamização de economias locais, destacada por Saito, Bursztyn e Mesquita (2023). A destinação regular e rastreável de materiais recicláveis gera um fluxo econômico que fortalece cooperativas regionais, cria postos de trabalho, estimula

cadeias produtivas locais e amplia o alcance territorial dos impactos ambientais positivos. Ao mesmo tempo, contribui para consolidar práticas institucionais alinhadas a princípios de justiça social e sustentabilidade.

A utilização de indicadores comuns como volume de papel reciclado (em toneladas), emissões de CO₂ evitadas, áreas físicas liberadas e número de cooperados envolvidos responde à agenda de mensuração defendida pela Organisation for Economic Co-operation and Development (2023) e por Van der Waldt (2024), que enfatizam a importância de dados padronizados e comparáveis para a avaliação de políticas públicas. Esses indicadores permitem não apenas mensurar eficiência operacional, mas também qualificar os impactos socioeconômicos e ambientais em escala nacional.

A ausência de integração plena desses dados com o IDS-CNJ limita a formação de uma base nacional de evidências consolidadas. Sem interoperabilidade entre sistemas e indicadores padronizados, o monitoramento permanece fragmentado e dependente da capacidade institucional de cada tribunal. Esse cenário reduz a possibilidade de planejamento estratégico coordenado e dificulta a implementação de políticas públicas sustentáveis de alcance federativo. O fortalecimento dessa dimensão informacional é, portanto, um passo necessário para consolidar a política de descarte documental como instrumento articulado de gestão ambiental, inclusão social e desenvolvimento.

Outro eixo relevante de diferenciação entre os tribunais analisados está no grau de aderência à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) nas etapas de trituração interna, guarda amostral e controle da cadeia de custódia. O cumprimento desses protocolos define a integridade do processo de eliminação documental e a conformidade institucional com as normas nacionais de proteção de dados. A relação entre segurança da informação e transparência processual, estabelecida nas diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos (2013) e do Programa Nacional de Gestão Documental e Acesso à Informação (Proname), constitui um elemento central de legitimidade pública. A rastreabilidade documental, a definição de responsabilidades e a preservação de peças essenciais formam a base para assegurar que o descarte de autos findos ocorra com controle efetivo e respeito aos direitos individuais.

Nos tribunais com estruturas consolidadas de gestão documental, a aplicação dos protocolos de segurança da informação permite reduzir riscos jurídicos e fortalecer a confiança institucional. Já nos contextos em que a implementação é parcial ou inexistente, as lacunas de controle ampliam a exposição a falhas de integridade e a responsabilizações administrativas. A ausência de padrões uniformes fragiliza a consistência nacional da política e dificulta a integração entre governança arquivística, gestão documental e proteção de dados.

O componente territorial também reforça a assimetria estrutural da política. Nas capitais e regiões metropolitanas, há maior concentração de infraestrutura de triagem e cooperativas organizadas, o que favorece a execução regular das etapas de descarte. Em contraste, as comarcas de menor porte enfrentam limitações operacionais para cumprir as metas previstas, seja pela inexistência de cooperativas locais, seja pela ausência de logística adequada para o transporte e a destinação do material.

Essa desigualdade territorial compromete a equidade da política pública e restringe a difusão dos benefícios econômicos e sociais associados ao descarte sustentável. Como observam Saito, Bursztyn e Mesquita (2023) e a Organisation for Economic Co-operation and Development (2023), a regionalização por meio de consórcios interinstitucionais constitui um instrumento estratégico para difundir capacidades administrativas, equalizar oportunidades entre diferentes territórios e reduzir desigualdades espaciais na implementação de políticas públicas. Essa estratégia permitiria ampliar a capilaridade da política de descarte documental, aproximando tribunais de realidades municipais diversas e ampliando os impactos socioeconômicos e ambientais para além das capitais.

A comparação entre as experiências do Tribunal de Justiça do Maranhão, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás confirma o núcleo analítico desenvolvido ao longo dos capítulos anteriores: normas gerais, quando não acompanhadas de padronização operacional, infraestrutura tecnológica adequada e instrumentos de governança territorial, resultam em trajetórias institucionais desiguais e impactos assimétricos. A presença ou ausência desses elementos explica diferenças significativas na capacidade de cada tribunal de executar, monitorar e ampliar sua política de descarte documental.

A consolidação de uma política nacional consistente depende de um conjunto mínimo de condições estruturantes. Entre elas, destacam-se:

- Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) atuantes, com planejamento anual e capacidade deliberativa;
- instrumentos padronizados de edital, termo de eliminação e plano de amostragem;
- integração obrigatória dos dados ao IDS-CNJ, com campos mínimos definidos para monitoramento federativo; e
- cláusulas sociais mínimas em contratos com cooperativas de reciclagem, incluindo rastreabilidade, EPI e critérios de distribuição territorial.

Esses elementos permitem transformar diretrizes normativas como as previstas na Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 324/2020) em práticas institucionais efetivas, dotadas de previsibilidade, rastreabilidade e capacidade de mensuração. Ao mesmo tempo,

criam condições para reduzir assimetrias regionais, fortalecer a governança documental e articular a política de descarte às agendas de desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva. Essa combinação traduz, em ação prática, os princípios discutidos nos capítulos anteriores sobre institucionalização, governança em rede e territorialização de políticas públicas.

Em síntese, as lições extraídas de TJMA, TJMG e TJGO indicam que a política nacional de gestão documental só se afirmará como política de desenvolvimento quando combinar padronização mínima, fortalecimento de capacidades institucionais e territorialização dos benefícios ambientais e socioeconômicos gerados pelo descarte sustentável de autos findos. A sistematização não produz apenas organização interna; ela qualifica o serviço público, fortalece cadeias econômicas locais, amplia a transparência institucional e contribui para a redução de desigualdades regionais. Nesse sentido, a política de descarte documental deixa de ser instrumento administrativo periférico e passa a integrar o núcleo das estratégias de modernização do Estado e de promoção de desenvolvimento territorial sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da política de descarte documental nos tribunais estaduais analisados Maranhão, Minas Gerais e Goiás evidenciou que a eliminação de autos findos se articula de maneira direta com dimensões institucionais, ambientais, econômicas e sociais, ultrapassando a ideia de uma rotina restrita a arquivos e depósitos judiciais. A comparação entre esses contextos revelou um modelo já consolidado em Minas Gerais, um arranjo em expansão em Goiás e um processo ainda em estruturação no Maranhão, compondo um quadro em que capacidades organizacionais desiguais se traduzem em níveis distintos de governança documental, sustentabilidade e contribuição ao desenvolvimento regional.

Quando os marcos normativos gerais emanados do Conselho Nacional de Justiça, em especial a Resolução 324 de 2020, são colocados em diálogo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei 8159 de 1991, com a Lei 12527 de 2011 e com a Lei 13709 de 2018, bem como com as normas internas de cada tribunal, torna-se possível perceber que a política de gestão documental resulta de uma combinação entre diretrizes nacionais comuns e arranjos locais específicos. Em Minas Gerais, o conjunto formado por resoluções, portarias e pelo Manual de Gestão Documental de 2022 sustenta uma atuação em que DIRGED e CTAD operam com metas anuais, instrumentos padronizados e plano de amostragem estatística, caracterizando um patamar avançado de institucionalização.

Em Goiás, a criação de CPAD central e subcomissões, associada ao uso sistemático do PROAD e do SPG, revela esforço de consolidação de rotinas de eliminação com forte ênfase na rastreabilidade digital. No Maranhão, a presença da CAGD e da CPAD indica preocupação crescente com a gestão de acervos, mas ainda apoiada em registros manuais e com baixa integração tecnológica, o que restringe a capacidade de acompanhamento contínuo dos fluxos.

À medida que volumes de processos eliminados, toneladas de papel reciclado, emissões evitadas, áreas físicas liberadas e parcerias com cooperativas são analisados em conjunto, a discussão sobre gestão documental aproxima-se de forma orgânica dos debates sobre economia circular e desenvolvimento territorial. A experiência mineira, com mais de dez milhões de processos eliminados, mais de duas mil toneladas destinadas à reciclagem, liberação de doze mil metros quadrados e parceria estável com a ASMARE, demonstra que a política de descarte pode adquirir escala estruturante e produzir efeitos socioambientais cumulativos. Em Goiás, a reciclagem de cento e trinta e cinco toneladas no período recente, combinada com repasses financeiros às cooperativas parceiras e com a expansão de procedimentos eletrônicos, sinaliza uma trajetória de crescimento que articula inovação

normativa, avanço tecnológico e fortalecimento da dimensão socioeconômica. No Maranhão, a eliminação de menor volume de processos e a atuação da COOPRESL apontam a incorporação paulatina da dimensão socioambiental, ainda condicionada por carências de infraestrutura informacional e logística.

O diálogo entre esses resultados empíricos e o referencial teórico mobilizado ao longo do trabalho permite afirmar que a presença de CPADs efetivamente atuantes, de instrumentos técnicos claros, de integração entre sistemas de informação e de equipes minimamente estáveis tende a converter a política de descarte em prática regular, dotada de capacidade para produzir séries históricas, alimentar indicadores de desempenho e sustentar decisões de médio e longo prazo. Nos contextos em que prevalecem registros manuais, frágil interoperabilidade tecnológica e ausência de mecanismos consistentes de monitoramento, a eliminação documental permanece próxima de iniciativas episódicas e dependentes de janelas de oportunidade e de vontade política circunstancial, o que dificulta sua consolidação como política pública.

Quando a eliminação documental é examinada à luz da Agenda 2030, as conexões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tornam-se evidentes em diferentes planos. No plano ambiental, a destinação do papel de autos findos para reciclagem contribui para reduzir a pressão sobre aterros, racionalizar o uso de espaços físicos antes ocupados por arquivos e incorporar princípios de consumo e produção responsáveis associados ao ODS 12 às rotinas dos tribunais.

No plano social, o vínculo com cooperativas de catadores, embora com intensidades distintas entre os casos estudados, cria oportunidades de renda, fortalece organizações de trabalhadores e aproxima a política dos compromissos do ODS 8 relativos ao trabalho decente e ao crescimento econômico inclusivo. No plano institucional, a publicação de editais, a preservação amostral, o cuidado com a proteção de dados pessoais e a integração ainda limitada a bases nacionais como IDS CNJ e SINIR reforçam dimensões de transparência, integridade e segurança da informação contempladas pelo ODS 16.

A distribuição territorial dos benefícios decorrentes da política revela padrão desigual, marcado pela concentração de resultados nas capitais e regiões metropolitanas de Goiânia, São Luís e Belo Horizonte, onde se localizam as principais cooperativas e estruturas de triagem. Em contraste, comarcas de pequeno porte enfrentam obstáculos materiais para cumprir metas de eliminação, seja pela inexistência de cooperativas locais, seja pela dificuldade de organizar a logística de transporte e destinação do material. Essa assimetria territorial ressoa os debates sobre justiça espacial e reforça a pertinência de estratégias de

regionalização e de consórcios interinstitucionais voltados à difusão de capacidades administrativas, ao compartilhamento de infraestrutura e à ampliação dos efeitos socioeconômicos e ambientais para além dos grandes centros urbanos.

A sistematização, no capítulo final, de critérios mínimos de institucionalização e replicabilidade envolvendo a atuação de CPADs com planejamento anual, a padronização de editais, termos de eliminação e planos de amostragem, a integração obrigatória de dados ao IDS CNJ, a inclusão de cláusulas sociais em contratos com cooperativas e a adoção de protocolos de segurança da informação em consonância com a legislação vigente mostra que a consolidação de uma política nacional de gestão documental depende menos da criação de novos marcos regulatórios e mais da capacidade de traduzir diretrizes já existentes em rotinas efetivas, mensuráveis e territorialmente integradas. A política de descarte passa, assim, a ocupar posição estratégica na articulação entre racionalização de recursos, preservação da memória institucional, sustentabilidade ambiental e inclusão produtiva.

O conjunto de evidências reunidas ao longo da pesquisa permite compreender o descarte documental sustentável como componente relevante da agenda de desenvolvimento do Poder Judiciário. A movimentação de cadeias produtivas locais, a geração de renda para cooperativas, o estímulo à formação de arranjos produtivos baseados na reciclagem de papel, a liberação de áreas físicas em edifícios judiciais e o aprimoramento da transparência e da segurança da informação compõem um cenário em que autos findos deixam de ser mero passivo arquivístico e se convertem em insumo para políticas voltadas à redução de desigualdades, à valorização do trabalho e ao aperfeiçoamento da gestão institucional.

Os benefícios econômicos do estudo, nesse contexto, decorrem de tornar visível uma dimensão frequentemente subestimada da governança documental: sua capacidade de reduzir custos permanentes do Estado e reorientar recursos públicos para finalidades de maior valor social. Ao evidenciar ganhos patrimoniais associados à liberação de áreas antes ocupadas por arquivos, à redução de despesas de armazenamento, vigilância, manutenção predial e logística interna, e à organização de fluxos de reciclagem com repasse financeiro às cooperativas, a pesquisa explicita que a política de descarte gera eficiência orçamentária e ativa circuitos econômicos locais. O resultado é duplo: de um lado, a administração pública reduz ineficiências e amplia capacidade de planejamento; de outro, cooperativas e cadeias regionais de reciclagem incorporam matéria-prima regular, ampliando renda e estabilidade produtiva. A consolidação dessa dinâmica reforça a dimensão territorial do desenvolvimento ao associar modernização administrativa a efeitos econômicos distribuídos, ainda que desigualmente, no espaço regional.

O percurso analítico desenvolvido reconhece, entretanto, limites importantes. A escolha de apenas três tribunais, apoiada em bases administrativas heterogêneas e nem sempre completas, restringe a comparabilidade plena e dificulta a construção de séries históricas inteiramente homogêneas. A ausência de entrevistas, grupos focais e observação direta em arquivos e cooperativas impede apreender dimensões processuais das decisões, rotinas e práticas informais que modelam, no cotidiano, a política de descarte. Também a inexistência de métricas padronizadas para custos evitados, economia orçamentária e emissões evitadas limita a precisão das estimativas ambientais e econômicas, ainda que estas se apoiem em parâmetros reconhecidos nacionalmente.

De modo adicional, o recorte empírico concentrou-se em tribunais estaduais e em um intervalo temporal delimitado, o que restringe generalizações para outros ramos do sistema de justiça e para períodos anteriores de transição tecnológica. Ainda que os casos selecionados sejam analiticamente relevantes por representarem diferentes estágios de institucionalização, não esgotam a diversidade de arranjos existentes no país, sobretudo em tribunais de pequeno porte, em realidades com baixa capilaridade de cooperativas e em regiões com infraestrutura logística mais limitada. Também se reconhece que parte das evidências disponíveis depende do grau de transparência e da padronização documental de cada tribunal, o que pode produzir assimetrias no nível de detalhamento e na comparabilidade de indicadores, especialmente quando informações operacionais não são publicizadas de forma sistemática.

Essas limitações apontam uma agenda de pesquisa promissora, que inclui a ampliação da amostra para outros ramos da Justiça, a incorporação de comarcas de diferentes portes, a combinação de estudos documentais com métodos qualitativos e a integração de dados de gestão documental, indicadores ambientais e informações orçamentárias. Estudos futuros podem incorporar entrevistas com gestores de CPADs, equipes de arquivo, setores de tecnologia e representantes de cooperativas, de modo a captar percepções sobre gargalos operacionais, negociação de fluxos logísticos, custos indiretos e efeitos distributivos da política. Outra frente relevante envolve a construção de modelos comparativos de custos evitados e ganhos patrimoniais, incluindo métricas padronizadas de área liberada, despesas de armazenagem e manutenção, e indicadores de eficiência administrativa associados à digitalização e ao descarte.

Também se mostra necessário aprofundar a dimensão territorial com recortes intraestaduais, examinando como a política se comporta em comarcas interioranas e quais arranjos intermunicipais poderiam reduzir custos de transporte e ampliar o acesso de cooperativas do interior aos materiais descartados. A incorporação de métodos mistos,

combinando análise documental com dados orçamentários, indicadores ambientais e observação direta de fluxos de descarte, permitiria qualificar a avaliação de impactos e reduzir dependência de registros administrativos heterogêneos. Por fim, o desenvolvimento de indicadores nacionais padronizados, articulando bases do CNJ, de tribunais estaduais, do SINIR e de outros sistemas governamentais, desponta como passo decisivo para o fortalecimento da governança federativa da política de descarte e para o aperfeiçoamento da capacidade de avaliar seus efeitos em escala nacional.

Quando as evidências são consideradas em conjunto, torna-se nítido que a política nacional de gestão documental somente se afirmará como política de desenvolvimento na medida em que combinar padronização mínima entre tribunais, fortalecimento de capacidades institucionais e territorialização dos benefícios ambientais, sociais e econômicos produzidos pelo descarte sustentável de autos findos. Nesse cenário, o Poder Judiciário deixa de atuar apenas como guardião de acervos e consolida-se como agente indutor de práticas que integram memória, sustentabilidade e justiça territorial em uma mesma agenda pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABNT PR 2030 – Sistema de gestão da economia circular*. Rio de Janeiro, 2024.

A3P. Agenda Ambiental na Administração Pública. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Brasília, 2023. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Brasília: MGI, 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 326, de 24 de julho de 2020. Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Gestão de resíduos. Brasília, 2025. Página institucional. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024. Institui a Estratégia Nacional de Economia Circular. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 jan. 1991.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Cartilha Didática: Rota da Economia Circular. Brasília: MIDR, 2023.

C40 CITIES. *Collaborating with residents and the private sector to increase recycling and reduce waste generation – Buenos Aires*. 2023a. Disponível em: <https://www.c40.org/case-studies/residents-private-sector-collaboration-buenos-aires/>. Acesso em: 05 maio 2025.

C40 CITIES. *Creating a Circular Cleveland*. 2023b. Disponível em: <https://www.c40.org/case-studies/creating-a-circular-cleveland/>. Acesso em: 05 maio 2025.

CÂNDIDO, Mariana Coelho; ALMEIDA, Emerson Gervásio de. A responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Humanidades & Tecnologia em Revista*, [S.l.], v. 19, p. 103–117, ago./dez. 2019. ISSN 1809-1628. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/937/657. Acesso em: 05 maio 2025.

CARVALHO MARTINS, R. C.; ALMEIDA, P. L. C. S. de. Economia circular e ecodesign – agentes agregadores para implementação da logística reversa. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 12, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.18226/22370021.v12.n3.11>.

CIRCLE ECONOMY. *Circularity Gap Report 2022*. Amsterdã, 2022.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *8º Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário*. Brasília, 2024c. ISBN 978-65-5972-139-9.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Agenda 2030 no Poder Judiciário*. Brasília, 2024d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>. Acesso em: 05 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário*. Coord. Maria Tereza Uille Gomes. Brasília: CNJ, 2021. 638 p. (Caderno ODS). ISBN 978-65-5972-015-6. Disponível em: https://cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cadernos-ODS16-_2.0_18_06_21.pdf. Acesso em: 05 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Agenda 2030 no Poder Judiciário: Comitê Interinstitucional*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça 4.0 – Portal CNJ*. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 05 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel de Sustentabilidade e Painel de Desempenho Institucional*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Institui a Política Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original1496762020070120resolucao_n_324_.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 497, de 14 abr. 2023*. Institui reserva de vagas para mulheres vulneráveis em contratos de prestação de serviços contínuos. Brasília, 2023b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 508, de 14 ago. 2023*. Dispõe sobre Pontos de Inclusão Digital. Brasília, 2023a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Soluções do Programa Justiça 4.0 impulsionaram a transformação digital do Judiciário em 2024*. Brasília, 2024b.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa. A absorção da Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelo Judiciário Brasileiro: resultados iniciais e perspectivas. *Revista Justiça & Cidadania*, n. 86, p. 1–24, 2021. DOI: <https://doi.org/10.54795/rejub.n.1.86>. Acesso em: 05 maio 2025.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa. O Judiciário brasileiro e objetivos do desenvolvimento sustentável: absorção da Agenda 2030 da ONU e integração de metas. *JOTA*, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/ajufe/o-judiciario-brasileiro-e-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel-16052019>. Acesso em: 05 maio 2025.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Abordagem territorial do desenvolvimento e o desafio de um instrumental metodológico multidimensional: apresentação de dossiê. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento*, v. 18, n. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.54399/rbgdr.v18i1.6596>.

DANTAS, Aron; SARIO, Lucas de; DONADI, João. *Sustentabilidade: ODS 12 – Consumo e produção responsável*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019. Trabalho apresentado na disciplina Sustentabilidade, Programa de Pós-Graduação em Administração e Economia, FEA/PUC-SP.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *The SAGE Handbook of Qualitative Research*. 5. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2018.

ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Panorama das compras públicas do Governo Federal 2019–2023*. Brasília, 2023.

EUROPEAN COURT OF AUDITORS. *Special Report 17/2023 – Circular economy: a slow transition in the EU*. Luxembourg: ECA, 2023.

FERREIRA, M. T. N. et al. Gestão pública e desenvolvimento sustentável. *Brazilian Journal of Development*, v. 10, n. 8, e71884, 2024. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv10n8-019>.

FIA – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. Economia circular: o que é, como funciona e exemplos. *Blog FIA*, 21 nov. 2022. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/economia-circular/>. Acesso em: 05 maio 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GM&C – SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA REVERSA E RECICLAGEM. Conheça os 3 princípios da economia circular. GM&C, 27 fev. 2023. Disponível em: <https://gmclog.com.br/2023/02/27/conheca-os-3-principios-da-economia-circular/>. Acesso em: 05 maio 2025.

ICLEI. *Catalogue of Circular City Actions and Solutions*. Bonn, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Desenvolvimento sustentável, diversidade e apoio a políticas públicas marcam atuação do Ipea em 2024. Brasília, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta1/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15566-desenvolvimento-sustentavel-diversidade-e-apoio-a-politicas-publicas-marcam-atuacao-do-ipea-em-2024>. Acesso em: 05 maio 2025.

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK. *Conceptual framework for the inclusive and sustainable development of territories (RG T4173)*. Washington, DC: IDB, 2024.

IPM. Responsabilidade socioambiental na gestão pública. [S.l.], 19 nov. 2024. Disponível em: <https://ipm.com.br/responsabilidade-socioambiental-na-gestao-publica/>. Acesso em: 05 maio 2025.

MANCINI, Laura et al. Sustainable Development Goals in a regional context: evidence from Italian metropolitan areas. *Regional Studies*, v. 58, n. 2, 2024.

MDPI. *Sustainable regional development: the social, environmental and governance dimensions*. Sustainability, Special Issue, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES*. Brasília, 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Adesões à A3P*. [S.d.]. Acesso em: 04 fev. 2025.

OECD. *Fighting bid rigging in Brazil: review of federal public procurement*. Paris: OECD Publishing, 2021.

OECD. *OECD Regional Outlook 2023: the longstanding geography of inequalities*. Paris: OECD Publishing, 2023.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Circular Economy in Cities and Regions – Policy Highlights*. Paris, 2023.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *The Circular Economy in Cities and Regions of the European Union*. Paris, 2025.

OLIVEIRA, Adna Caroline Vale; SILVA, Aline de Souza; MOREIRA, Ícaro Thiago Andrade. Economia circular: conceitos e contribuições na gestão de resíduos urbanos. *Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE*, Salvador, v. 3, n. 44, p. 273–289, dez. 2019. DOI: 10.36810/rde.v3i44.6386. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.36810/rde.v3i44.6386>. Acesso em: 05 maio 2025.

OLIVEIRA, Fábio Ribeiro de; FRANÇA, Sergio Luiz Braga; RANGEL, Luís Alberto Duncan. Princípios de economia circular para o desenvolvimento de produtos em arranjos produtivos locais. *Interações (Campo Grande)*, Campo Grande, v. 20, n. 4, out./dez. 2019. DOI: 10.20435/inter.v20i4.1921. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/nWBqSYSNCNtpj674WfyFZVB>. Acesso em: 05 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 21: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3–14 de junho de 1992. Nova Iorque: ONU, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Milénio das Nações Unidas. Resolução A/RES/55/2, de 8 set. 2000. Nova Iorque: ONU, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre o direito ao desenvolvimento. Resolução A/RES/41/128, de 4 dez. 1986. Nova Iorque: ONU, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. The future we want. Resolução A/RES/66/288, de 27 jul. 2012. Nova Iorque: ONU, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Resolução A/RES/70/1, de 25 set. 2015. Nova Iorque: ONU, 2015.

PARLAMENTO EUROPEU. Economia circular: definição, importância e benefícios. 24 maio 2023. Atualizado em: 23 set. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20151201STO05603/economia-circular-definicao-importancia-e-beneficios>. Acesso em: 05 maio 2025.

PARREIRA, Leandro Schneider Alves; GUIMARÃES, Alexandre Queiroz. Cidade circular: uma abordagem sustentável para o futuro urbano. *RISUS – Revista de Inovação e Sustentabilidade*, v. 15, n. 4, 2024.

PINTO, Renatto Marcello de Araujo. A responsabilidade socioambiental no contexto do Poder Judiciário. [Apresentação]. Recife: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, [s.d.]. Disponível em: https://trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/a_responsabilidade_socioambiental_renatto_pinto.pdf. Acesso em: 05 maio 2025.

ROCHA, Suyene; ROCHA, Renata; BIAZOTTO, Pedro; LEITE, André. Sustentabilidade na Administração Pública. *Revista ESMAT*, v. 8, p. 105, 2017. DOI: 10.34060/reesmat.v8i11.125.

ROSSI, F. L. et al. Economia circular nos tribunais estaduais de justiça: uma análise dos Planos de Logística Sustentável. *Revista Gestão & Análise*, v. 13, n. 3, p. 138–156, set./dez. 2024.

ROSSI, Fernando Luís; LIMA, Igor Thomas da Silva; SILVEIRA, Luciana de Lima; BARBOSA, Robson; SOUZA, Roseane Ferro de. Economia circular e políticas públicas: legislação e desafios. *Revista de Geopolítica*, v. 13, n. 1, p. 95–108, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/386/301>. Acesso em: 05 maio 2025.

SAITO, Carlos H.; BURSZTYN, Marcel; MESQUITA, Patrícia. Ignacy Sachs (1927–2023) – a sustainability pioneer. *Sustainability in Debate*, v. 14, n. 2, 2023. DOI: 10.18472/SustDeb.v14n2.2023.50426.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CIISC impulsiona a inclusão socioeconômica dos catadores com a 4ª Reunião Extraordinária. Brasília, 20 dez. 2024.

SILVA, Guilherme Augusto Gonzaga da. *Sustentabilidade na Administração Pública*. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/sustentabilidade-administracao-publica>. Acesso em: 05 maio 2025.

SILVA, Thainy Genny Esteves et al. Economia circular: um panorama do estado da arte das políticas públicas no Brasil. *Produção Online*, Florianópolis, SC, v. 21, n. 3, p. 951–972, 2021. DOI: 10.14488/1676-1901.v21i3.4354.

SINIR – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. *Módulo de Cooperativas e Associações*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2024.

SINIR – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. *Módulo de Cooperativas e Associações – Portaria GM/MMA nº 1.018/2024*. Brasília, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). *Manual de Gestão Documental da DIRGED*. Belo Horizonte: TJMG, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). *Programa de Eliminação de Processos Findos – Relatórios 2014–2023*. Belo Horizonte: TJMG, 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 10 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *Guia de contratações sustentáveis*. Goiânia: TJGO, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *Manual do Procedimento de Descarte de Documentos Judiciais de Autos Findos*. Goiânia: TJGO, 2019. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/comunicacao_social/manual-descarte-02.pdf. Acesso em: 21 ago. 2025. (Também disponível em: <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>. Acesso em: 22 ago. 2025.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *Plano de Logística Sustentável*. [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/plano-de-logistica-sustentavel>. Acesso em: 31 ago. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *Portarias e Relatórios de Gestão Documental e Sustentabilidade – Programa RenovArq*. Goiânia, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). *Projeto RenovArq: gestão documental e sustentabilidade institucional*. Goiânia: TJGO, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Projeto RenovArq destina mais de 1 milhão de processos a cooperativas de reciclagem. *Notícias TJGO*, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 21 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Publicado o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais da comarca de Goiânia. *Diário da Justiça Eletrônico*,

n. 3108, Suplemento, 2ª parte, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 21 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). *Plano de Gestão Documental e Relatórios de Eliminação de Autos Findos 2019–2024*. São Luís: TJMA, 2025. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br>. Acesso em: 10 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). *Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Maranhão*. São Luís: TJMA, 2024. Disponível em: <http://www.tjma.jus.br/institucional/tj/geral/409565/137/naso>. Acesso em: 22 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). Relatórios da Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD. São Luís: TJMA, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). Notícia: Arquivo do Fórum de São Luís doou seis mil processos físicos para cooperativa de reciclagem em 2024. São Luís, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/516395/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). *Plano de Logística Sustentável 2021–2026*. Curitiba, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA). *Projeto Começar de Novo – Apresentação*. Belém, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). *Relatório de Desempenho do PLS – Exercício 2023*. Rio de Janeiro, 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT-4). *Política de responsabilidade socioambiental: Horizonte Sustentável*. Ano 1 – 2019. Porto Alegre: TRT-4, 2019. Disponível em: https://trt4.jus.br/portais/media-noticia/251243/Politica_de_Responsabilidade_Socioambiental_TRT4.pdf. Acesso em: 05 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT-4). Notícia: TRT-4 destina 68 toneladas de recicláveis a cooperativas. Porto Alegre, 02 fev. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE-PB). *Descarte ecológico de documentos de arquivo e materiais gráficos*. João Pessoa, 25 nov. 2024.

UN-HABITAT. *Waste Wise Cities*. Nairobi, 2024. Disponível em: <https://unhabitat.org/waste-wise-cities>. Acesso em: 05 maio 2025.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). *Annual Report 2022*. New York: UNDP, 2022.

VEJA. Dez decisões de impacto forte na economia. *Coluna Direito e Economia*, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/direito-e-economia/dez-decisoes-de-impacto-forte-na-economia/>. Acesso em: 05 maio 2025.

VIANA, Fernando Luiz E. Economia circular e gestão de resíduos sólidos – perspectivas para o Brasil e o Nordeste. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 52, n. 1, p. 9–25, 2021.

VIANA, Victor Mateus da Silva; SANTOS, Sandra Maria dos; CABRAL, Augusto Cezar de Aquino. Agenda 2030 no Poder Judiciário: ações dos Tribunais em prol do desenvolvimento sustentável. In: *ENAJUS – Encontro Nacional de Administração da Justiça*, 2021, Lisboa. Anais [...]. Disponível em: <https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-18/2-agenda-2030-no-poder-judiciario-acoes-dos-tribunais-de-justica-em-prol-do-desenvolvimento-sustentavel.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

VITÓRIA, Paulo Renato; MARQUES, Iracy Ribeiro Mangueira. A incorporação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 pelo Judiciário brasileiro: possibilidades e limites à luz de uma perspectiva decolonial. *Revista TOMO*, São Cristóvão, v. 42, e17893, 2023. DOI: 10.21669/tomo.v42i. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/17893/14439>. Acesso em: 05 maio 2025.

YIN, Robert K. *Case Study Research and Applications: Design and Methods*. 6. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2015.